



Boletim da Ordem dos Advogados

SUMÁRIO

— ELEIÇÕES NA ORDEM DOS ADVOGADOS	1
Resultados eleitorais	2
Candidatos da lista D	4
— CONGRESSO	5
— ASSEMBLEIAS GERAIS	5
— HOMENAGEM	
Instituição da Medalha de Ouro da Ordem dos Advogados	6
Atribuição da referida Medalha a S. Ex. ^a o Presidente da República	7
Discurso proferido pelo Bastonário, Dr. Lopes Cardoso	8
Extractos do improvisado proferido por S. Ex. ^a o Presidente da República	9
— DIREITOS DO HOMEM	
Comunicação do Bastonário, Dr. Almeida Ribeiro na sessão comemorativa do 41. ^o aniversário da Declaração Universal dos Direitos do Homem	13
Declaração sobre Direitos e Liberdades Fundamentais aprovada pelo Parlamento Europeu	14
— OPINIÃO	
Código do Registo Comercial: texto publicado no jornal «Diário de Notícias» da autoria da Bastonária eleita	17
— CONSELHOS DISTRITAIS	
Atribuição de cargos nos Conselhos Distritais	18
— GABINETE DE CONSULTA JURÍDICA	
Convénio celebrado entre o Ministério da Justiça e a Ordem dos Advogados — Despacho n.º 76/89 — Regulamento dos Gabinetes de Consulta Jurídica de Lisboa e Porto	19
— NOTÍCIAS	
III Campeonato Forense de Futebol	24
— VIDA INTERNA	
Cursos e Seminários	26
— VIDA INTERNACIONAL	
Colóquios internacionais reúnem advogados e juristas europeus	27
— «A ADVOCACIA NA MINHA VIDA»	
Conferência proferida pelo Dr. J. A. Lopes Cardoso	28
Conferência proferida pelo Dr. Maia de Carvalho	35

EDITORIAL

Colegas

1. Dificuldades várias - de que a seu tempo vos virei falar — impediram-me de, mais cedo, por este meio contactar convosco.

O presente número do Boletim é quase integralmente preenchido com actividades do triénio que findou, de que não queremos deixar de vos dar conta. Será, contudo, o elo de ligação com os novos tempos, os tempos das Novas Fronteiras que se abrem à nossa frente.

2. Teve lugar, recentemente, a cerimónia solena de abertura do primeiro curso de estágio deste triénio que, devido à carência de instalações com que lutamos por virtude das obras na nossa sede, se realizou na bela sala de sessões do Supremo Tribunal de Justiça e que, além dos 285 Estagiários que nesse dia iniciavam a sua preparação, contou com a presença do Senhor Presidente daquele Tribunal, do Senhor Ministro da Justiça, do Senhor Provedor de Justiça, Bastonário Almeida Ribeiro e de muitas outras individualidades, além de membros - actuais e anteriores - dos nossos Conselhos.

A cerimónia revestiu-se da maior dignidade e foi uma afirmação pública da importância que tem o estágio de formação dos futuros Advogados e um compromisso solene de cordiais relações entre Magistrados e Advogados.

É que, temos presente e estamos a procurar actuar com força neste ponto, a dignificação da nossa profissão há-de passar, também, pela melhoria das relações entre Juizes e Advogados, urgindo pôr cobro, custe o que custar, á deterioração intolerável que se tem vindo a verificar.

A propósito do estágio, não queria deixar de vos referir que neste momento existem, em formação, 2.570 Advogados Estagiários. Este número é preocupante para todos e exige a nossa actuação.

O presente curso de estágio será, espero, o último feito nos moldes tradicionais, se bem que alargado e enriquecido por novos temas e novas acções de formação e de profissionalização.

Estamos a trabalhar activamente para que, num futuro muito próximo, se possa ministrar um verdadeiro estágio profissionalizante.

3. Val realizar-se, entre 25 e 28 de Outubro próximo, na cidade do Porto, o III Congresso Ordinário dos Advogados Portugueses.

É o Congresso um órgão estatutário, que há-de reunir nos termos previstos no E.O.A. e para o qual terão de ser eleitos delegados.

Sabemos, contudo, que os Colegas gostariam de reunir, mais frequentemente, em congressos abertos, a que todos tivessem acesso.

Pensamos que se podem conciliar as duas necessidades, organizando, de dois em dois anos pelo menos, um congresso a que, para evitar confusão com o órgão estatutário, se poderia chamar Convenção, por exemplo — que seria aberto a todos os Advogados que nele se quisessem inscrever e em que se debateriam problemas jurídicos, de real importância para a nossa vida profissional.

4. No próximo dia 18 de Maio, o Conselho Geral reunirá na Comarca da Guarda. Ai estaremos dois dias, disponíveis a todos os Colegas que nos quiserem contactar.

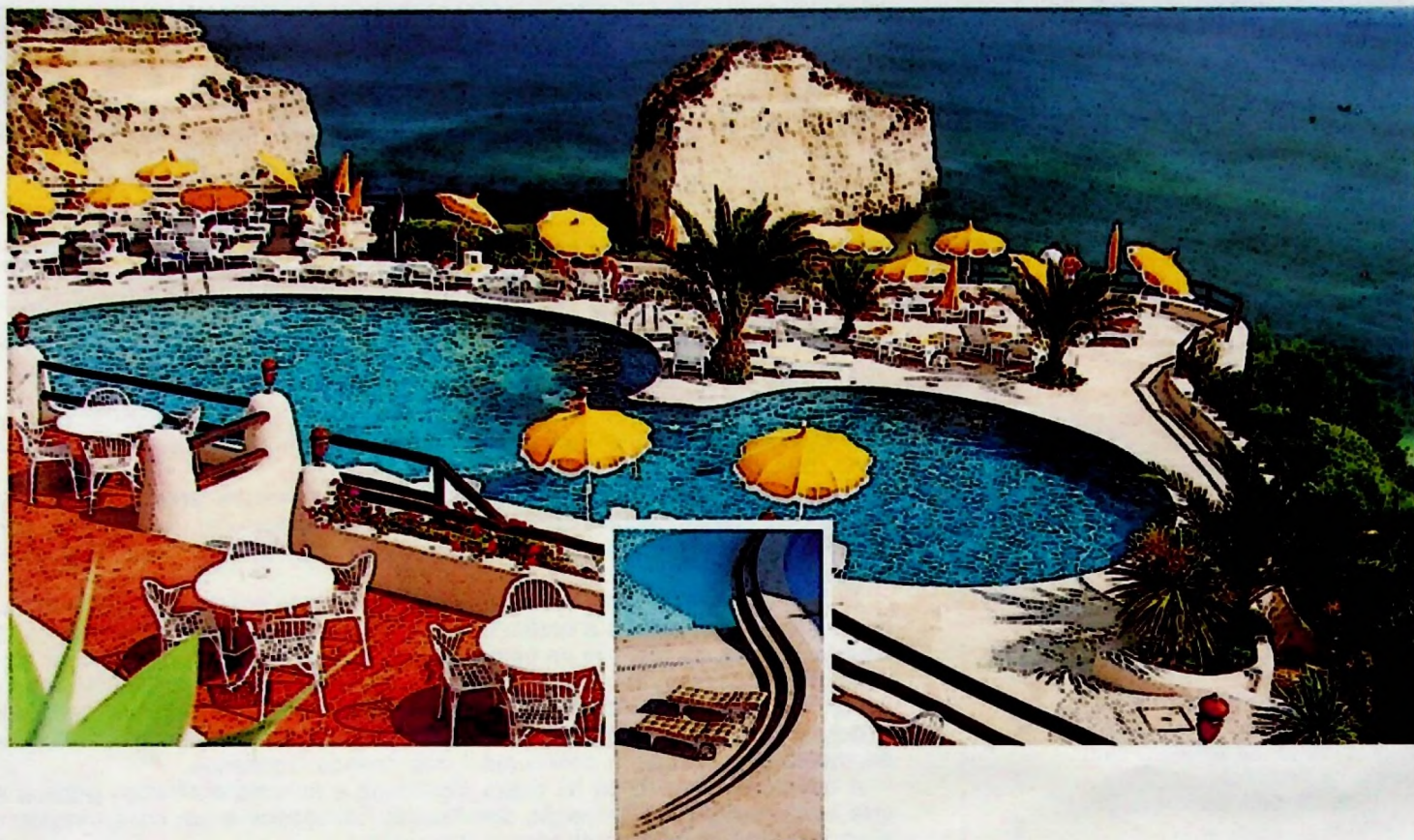
5. Apesar de não existir ainda legislação a consagrar o Conselho Consultivo, onde devem estar representados os Candidatos não eleitos nos termos de Conclusões dos dois últimos Congressos, está já marcada, como no Programa disse que faria, uma reunião do embrião de tal Conselho.

É que, todos não seremos suficientes para realizar as tarefas que estão diante de nós. E importa que aqueles que, desinteressadamente, se propuseram, candidatando-se contribuir com o seu tempo e com o seu esforço para o bem dos Advogados e da sua Ordem, possam, apesar de não eleitos, fazer ouvir a sua voz e dar o seu contributo para a comum tarefa.

6. Do mesmo modo, o Conselho Geral da nossa Caixa de Previdência integrará, entre outros Colegas, o Dr. Medina Carreira, que foi já Presidente da Caixa de Previdência e estava à frente de uma das listas não eleitas e os Colegas Soares de Oliveira e Ricardo Sá Fernandes, ambos Candidatos a Presidente da Caixa, pelas duas outras listas não eleitas.

Será com a contribuição de todos que conseguiremos realizar o que se impõe: lutar pela melhoria das condições de exercício da nossa profissão e pela dignificação do Advogado, esse elo privilegiado entre o Direito e a Justiça, sem o qual poderá haver Direito, mas não haverá, seguramente, Justiça.

Maria de Jesus Serra Lopes



A FELICIDADE

NO EXTREMO SUL DE PORTUGAL,
NO ALGARVE, VILALARA,
RESIDÊNCIA HOTELEIRA, REVELA-LHE
OS SEGREDOS DO SEU UNIVERSO
PRIVILEGIADO

A SERENIDADE DO AMBIENTE, A MISTURA
DOS AROMAS, A MAGIA DOS SEUS
RECANTOS, IRÃO ENFEITIÇÁ-LO.

VILALARA É TAMBÉM UM CENTRO
DE THALASSOTERAPIA, PERCURSO
AQUÁTICO CRIADO RECENTEMENTE ONDE
TUDO É UMA POLICROMIA DE MOSAICO
E FAIANÇA.

AQUI REENCONTRARÁ, DE NOVO,
EQUILÍBRIO E BEM-ESTAR. EM PORTUGAL
CHAMAMOS-LHE «FELICIDADE».

VILALARA



PRAIA DAS GAVOTAS • 8365 ARMAÇÃO DE PERA • ALGARVE • PORTUGAL
TELF. (082) 31 49 10 • TELEX 57 460 • FAX (082) 31 49 56

Abra uma conta no Banco Comercial Português até 31 de Maio, e para além de beneficiar de um serviço incomparável...

... poderá ainda ganhar uma das valiosas ofertas que temos para si.

Seja um dos primeiros em Portugal a possuir o exclusivo Peugeot 605 SVI Plus, o novo topo de gama da Peugeot. Em exibição na MOCAR, Av. da República, 32 A/B, Lisboa.

Eis como ter acesso à "Oportunidade 2000"

A partir do dia 2 de Maio de 1990, em todas as sucursais da rede tradicional do Banco Comercial Português, haverá uma ordenação sequencial para os novos clientes.

O cliente que abrir a 1.ª nova conta no mês de Maio receberá um Relógio Azzaro em ouro. Idêntico prémio será atribuído à 50.ª conta, e assim por diante, de 50 em 50 novas contas, até um total de 2000 novas contas.

Para além destes prémios, quem abrir uma nova conta entre 2 e 31 de Maio de 1990 poderá habilitar-se a ganhar o novíssimo automóvel de luxo Peugeot 605 SVI Plus, o iate desportivo Bayliner 2070 Capri Bowrider ou ainda 10 relógios Azzaro em ouro.

Se ainda não tem conta no Banco Comercial Português, este é o momento ideal para se tornar cliente.

É fácil participar

Visite a sucursal mais próxima do Banco Comercial Português e em poucos minutos poderá abrir a sua conta junto do seu novo Gerente de Conta. Nada mais simples.

Porque lhe fazemos esta oferta?

É simples... a experiência demonstra que sempre que alguém se torna cliente do Banco Comercial Português a qualidade e nível do serviço oferecido ultrapassam em muito as expectativas.

Telefone hoje mesmo
(01) 352 65 18 / 19
ou (02) 57 58 23
para mais informações,
incluindo Sábados.



O magnífico Bayliner modelo CAPRI 2070 Bowrider equipado com um motor FORCET de 120hp, colocado na embarcação de acordo com o revolucionário sistema I-Drive, exclusivo Bayliner. Em exibição na Il-Mares, Estrada São Domingos de Rana, Alfinda, Parque, Tel: 244 16 85.



ouviu contar - o mundo de diferença que o Banco Comercial Português oferece aos seus clientes. E aproveite a oportunidade para ganhar alguns fabulosos prémios durante o mês de Maio - talvez imediatamente!

Informação especial para os nossos clientes

Se já tem conta no Banco Comercial Português poderá igualmente habilitar-se a estas ofertas. Basta indicar amigos que considere estarem interessados em abrir uma conta no nosso banco e as suas probabilidades de ganhar aumentarão ainda mais. Esteja atento à sua caixa de correio ou fale com o seu Gerente de Conta para saber mais pormenores.

Relógios em ouro de 1 litro de Azzaro de Paris. Relógios com a elegância francesa e a famosa precisão suíça. Para homens e mulheres. Em exibição na FEMSA, Comércio e Recreios, Lda., Rua de Alameda, 43, 2.ª, Lisboa, Tel: 346 08 60.

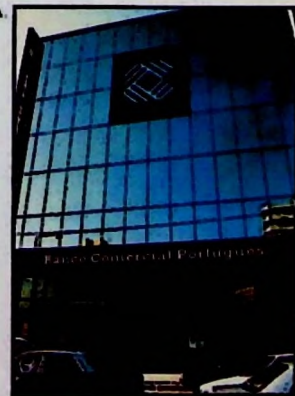


Logo que abrir a sua conta descobrirá porquê, tomando contacto com um conjunto de serviços de que os nossos clientes beneficiam em exclusivo. Em Portugal, nada rivaliza com a amabilidade que o nosso pessoal lhe dispensa, com os nossos produtos bancários inovadores ou com o conforto das nossas instalações.

Por tudo isso, venha descobrir, por si mesmo, aquilo que já

O Banco Comercial Português, S.A. com sede na Rua Júlio Dinis, 705-719, no Porto, está registado na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o n.º 40 013, e tem um capital social de 66 000 000 contos inteiramente realizado.

- Aveiro • Braga • Cascais
- Coimbra • Colares • Faro
- Funchal • Guimarães
- Leiria • Lisboa (8)
- Porto (4) • Póvoa de Varzim
- Quaios • S. João da Madeira
- Setúbal • Torres Vedras
- Viana do Castelo
- Vila Nova de Milfontes.



A lista de premiados será publicada nos jornais Diário de Notícias e Jornal de Notícias no dia 4 de Julho de 1990.

SIM, estou interessado em abrir uma conta no Banco Comercial Português e em participar na "Oportunidade 2000". Solicito que um Gerente de Conta me contacte logo que possível. Para o efeito, preencha este cupão, recorte-o e envie-o dentro de um envelope (não carece de selo) dirigido a Banco Comercial Português, REMISSA LIVRE 4805 - 1514 LISBOA CODEX

Nome: _____ Profissão: _____
Morada: _____
Localidade: _____ Código Postal: _____
Empresa: _____
Melhor hora para contacto telefónico: _____ Visita: _____
Telefone Empresa: _____ Telefone Casa: _____

Se preferir, dirija-se à sucursal do Banco Comercial Português mais perto de si ou telefone hoje mesmo (01) 352 65 18 / 19 ou (02) 57 58 23 para mais informações, incluindo Sábados.



Banco Comercial Português

Inovação e Personalização

LAREIRAS ENCASTRÁVEIS

bodart & gonay 

Líderes no mercado europeu, as estufas ou lareiras de encastrar **bodart & gonay** são um novo tipo de fogão de sala que oferece mais comodidade, facilidade e limpeza na utilização.

O aquecimento é feito por ventilação do ar, sendo mais rápido e uniforme em todo o ambiente. A eliminação dos fumos e fuligens é total. A economia de lenha ou carvão é notória. A segurança é garantida pelo mais rigoroso respeito pelas normas da CEE.

A gama **bodart & gonay** oferece sete modelos com tamanhos e potências para todos os tipos de chaminés.

 **AXERGIE**

SISTEMAS DE UTILIZAÇÃO DE ENERGIA, LDA.

Estrada de A-da-Maia, 49-A — 1500 LISBOA
Tels. 74 80 48-74 80 49 — Telefax 74 80 41 — Telex 62863 AXER



ELEIÇÕES NA ORDEM DOS ADVOGADOS

BIBLIOTECA DA ORDEM DOS
ADVOGADOS
Publicações Periódicas

Data 30 / 12 / 97

Cota BOA - 46

EST -

ELEIÇÕES

**Eleita a Dr.^a Maria de Jesus
Serra Lopes
para o cargo de Bastonária**

Realizaram-se em 7 de Dezembro do ano transacto, as eleições para o Conselho Geral, Conselho Superior, Conselhos Distritais e Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores. Apuraram-se os seguintes resultados:

CONSELHO DISTRITAL DA MADEIRA

Resultados da Secção da Assembleia Geral Ordinária da Ordem dos Advogados que funcionou no Conselho Distrital da Madeira para eleição dos membros do Conselho Superior, Bastonário da Ordem e membros do Conselho Geral para o triénio de 1990 - 1992:

Conselho Superior

Lista «A» obteve 10 votos
Lista «B» obteve 42 votos
Lista «C» obteve 4 votos
Lista «D» obteve 25 votos
Votos Brancos: 1
Total de Votantes: 82

Bastonário da Ordem e Conselho Geral

Lista «A» obteve 9 votos
Lista «B» obteve 32 votos
Lista «C» obteve 4 votos
Lista «D» obteve 37 votos
Votos Brancos: 1
Total de Votantes: 83

Resultados da Assembleia Distrital da Madeira da Ordem dos Advogados para eleição dos membros do Conselho Distrital e da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores para o triénio de 1990-1992:

Conselho Distrital

Lista «D» obteve 41 votos
Lista «G» obteve 38 votos
Votos Brancos: 1
Votos Nulos: 5
Total de Votantes: 85

Caixa de Previdência

Lista «A» obteve 16 votos
Lista «B» obteve 24 votos
Lista «C» obteve 4 votos
Lista «D» obteve 23 votos
Votos Brancos: 1
Total de Votantes: 68

Mesa da Assembleia
(Assinaturas Ilegíveis)

RESULTADOS

Lista A

	Conselho Geral	Conselho Superior	Conselho Distrital	Caixa Previdência	Totais/Mesa
Cons. Distr. Açores					
Mesa 1	3	5		5	13
Total	3	5		5	13
Cons. Distr. Coimbra					
Mesa 1	182	155		225	562
Total	182	155		225	562
Cons. Distr. Évora					
Mesa 1	80	77	70	98	325
Total	80	77	70	98	325
Cons. Distr. Lisboa					
Mesa 1	244	240	247	213	944
Mesa 2	321	279	329	325	1254
Mesa 3	221	193	228	255	897
Total	786	712	804	793	3095
Cons. Distr. Madeira					
Mesa 1	9	10		16	35
Total	9	10		16	35
Cons. Distr. Porto					
Mesa 1	73	71		97	241
Mesa 2	81	74		151	806
Mesa 3	50	43		102	195
Total	204	188		350	742
Total Geral	1264	1147	874	1487	4772

Lista C

	Conselho Geral	Conselho Superior	Conselho Distrital	Caixa Previdência	Totais/Mesa
Cons. Distr. Açores					
Mesa 1	9	9		12	30
Total	9	9		12	30
Cons. Distr. Coimbra					
Mesa 1	243	286		209	738
Total	243	286		209	730
Cons. Distr. Évora					
Mesa 1	85	95	82	88	350
Mesa 3					
Total	85	95	82	88	350
Cons. Distr. Lisboa					
Mesa 1	247	227	274	197	945
Mesa 2	248	228	281	239	996
Mesa 3	163	138	192	150	643
Total	658	593	747	586	2584
Cons. Distr. Madeira					
Mesa 1	4	4		4	12
Total	4	4		4	12
Cons. Distr. Porto					
Mesa 1	155	177	221	130	683
Mesa 2	136	180	222	115	653
Mesa 3	115	149	201	96	561
Total	406	506	644	341	1897
Total Geral	1405	1493	1473	1240	5611

Lista B

	Conselho Geral	Conselho Superior	Conselho Distrital	Caixa Previdência	Totais/Mesa
Cons. Distr. Açores					
Mesa 1	22	20		13	55
Total	22	20		13	55
Cons. Distr. Coimbra					
Mesa 1	178	164		118	460
Total	178	164		118	460
Cons. Distr. Évora					
Mesa 1	128	121	157	117	523
Total	128	121	157	117	523
Cons. Distr. Lisboa					
Mesa 1	350	400	349	327	1426
Mesa 2	285	311	266	277	1139
Mesa 3	319	329	282	291	1221
Total	954	1040	897	895	3786
Cons. Distr. Madeira					
Mesa 1	32	42		24	98
Total	32	42		24	98
Cons. Distr. Porto					
Mesa 1	219	216	215	169	819
Mesa 2	202	173	180	165	720
Mesa 3	197	164	155	152	668
Total	618	553	550	486	2207
Total Geral	1932	1940	1604	1653	7129

Lista D

	Conselho Geral	Conselho Superior	Conselho Distrital	Caixa Previdência	Totais/Mesa
Cons. Distr. Açores					
Mesa 1	13	13		11	37
Total	13	13		11	37
Cons. Distr. Coimbra					
Mesa 1	73	78		63	214
Total	73	78		63	214
Cons. Distr. Évora					
Mesa 1	46	48	33	44	171
Total	46	48	33	44	171
Cons. Distr. Lisboa					
Mesa 1	148	120	128	131	527
Mesa 2	206	217	180	184	787
Mesa 3	180	206	161	161	708
Total	534	543	469	476	2022
Cons. Distr. Madeira					
Mesa 1	37	25	41	23	126
Total	37	25	41	23	126
Cons. Distr. Porto					
Mesa 1	81	63	77	54	275
Mesa 2	104	84	120	88	396
Mesa 3	80	69	80	51	280
Total	265	216	277	193	951
Total Geral	968	923	820	810	3521

ELEITORAIS

Lista E					
	Conselho Geral	Conselho Superior	Conselho Distrital	Caixa Previdência	Totais/ Mesa
Cons. Distr. Coimbra					
Mesa 1			434		434
Total			434		434
Total Geral			434		434

Conselho Distrital Porto	644
Conselho Distrital Coimbra	
Conselho Distrital Évora	82
Conselho Distrital Madeira	
Conselho Distrital Açores	
Caixa Previdência	1240

Lista F			
Cons. Distr. Coimbra			
Mesa 1		242	242
Total		242	242
Total Geral		242	242

Lista D	
Conselho Geral	968
Conselho Superior	923
Conselho Distrital Lisboa	469
Conselho Distrital Porto	277
Conselho Distrital Coimbra	
Conselho Distrital Évora	33
Conselho Distrital Madeira	41
Conselho Distrital Açores	
Caixa de Previdência	810

Lista G	
Cons. Distr. Madeira	
Mesa 1	
Total	
Total Geral	

Resultados Nacionais

Lista A	
Conselho Geral	1264
Conselho Superior	1147
Conselho Distrital Lisboa	804
Conselho Distrital Porto	
Conselho Distrital Coimbra	
Conselho Distrital Évora	70
Conselho Distrital Madeira	
Conselho Distrital Açores	
Caixa Previdência	1487

Lista B	
Conselho Geral	1932
Conselho Superior	1940
Conselho Distrital Lisboa	897
Conselho Distrital Porto	550
Conselho Distrital Coimbra	
Conselho Distrital Évora	157
Conselho Distrital Madeira	
Conselho Distrital Açores	
Caixa de Previdência	1653

Lista C	
Conselho Geral	1405
Conselho Superior	1493
Conselho Distrital Lisboa	747

Lista E	
Conselho Geral	
Conselho Superior	
Conselho Distrital Lisboa	
Conselho Distrital Porto	
Conselho Distrital Coimbra	434
Conselho Distrital Évora	
Conselho Distrital Madeira	
Conselho Distrital Açores	
Caixa de Previdência	

Lista F	
Conselho Geral	
Conselho Superior	
Conselho Distrital Lisboa	
Conselho Distrital Porto	
Conselho Distrital Coimbra	242
Conselho Distrital Évora	
Conselho Distrital Madeira	
Conselho Distrital Açores	
Caixa de Previdência	

Lista G	
Conselho Geral	
Conselho Superior	
Conselho Distrital Lisboa	
Conselho Distrital Porto	
Conselho Distrital Coimbra	
Conselho Distrital Évora	
Conselho Distrital Madeira	
Conselho Distrital Açores	
Caixa de Previdência	

No número anterior deste Boletim não foi publicada, por lapso, a indicação dos candidatos da lista D, o que se faz, neste momento, com o atraso que motiva o nosso pedido de desculpas.

CANDIDATURA

BASTONÁRIO E CONSELHO GERAL

LISTA D

Dr. Henrique Medina Carreira ... Lisboa	Bastonário
Dr. Bento Quintino de Barros ... Lisboa	Vogal
Dr. Jorge Rocha Leite ... Lisboa	Vogal
Dr. ^a Fernanda Graça ... Lisboa	Vogal
Dr. Mário Rama da Silva ... Lisboa	Vogal
Dr. Eduardo Paz Ferreira ... Lisboa	Vogal
Dr. António Martins da Cruz ... Lisboa	Vogal
Dr. Vitor Ponte ... Açores	Vogal
Dr. Amorim Pereira ... Porto	Vogal
Dr. Antero Andrade ... Porto	Vogal
Dr. António José Sousa Conceição ... Évora	Vogal
Dr. Carlos Coelho ... Coimbra	Vogal
Dr. Manuel Campos Ferreira ... Porto	Vogal
Dr. Augusto Oliveira Rua ... Porto	Vogal
Dr. João Alberto Lopes Abreu ... Évora	Vogal
Dr. Rui Lima Câmara Gonçalves ... Madeira	Vogal

CANDIDATURA

CONSELHO SUPERIOR

LISTA D

Dr. Fernando Luso Soares ... Lisboa	Presidente
Dr. Arnaldo Celestino Santos ... Lisboa	Vogal
Dr. Fernando Grade ... Lisboa	Vogal
Dr. ^a Rita Matias ... Lisboa	Vogal
Dr. ^a Wanda Ferraz de Brito ... Lisboa	Vogal
Dr. Ernesto Lopes Ferreira ... Lisboa	Vogal
Dr. Joaquim Mendes ... Lisboa	Vogal
Dr. ^a Maria Teresa Amaral Coutinho ... Lisboa	Vogal
Dr. Isaiás Gomes dos Santos ... Lisboa	Vogal
Dr. José António P. Marchueta ... Lisboa	Vogal
Dr. Manuel Joaquim Tinoco Faria ... Lisboa	Vogal
Dr. José Carlos Rodrigues ... Açores	Vogal
Dr. Manuel Martins Costa ... Porto	Vogal
Dr. Agostinho Correia de Sousa ... Porto	Vogal
Dr. Mário Forjaz de Sampaio ... Évora	Vogal
Dr. Valério Bexiga Grou ... Évora	Vogal
Dr. Manuel Pereira Dias ... Porto	Vogal
Dr. Fernando Hermenegildo ... Porto	Vogal
Dr. Armando Castro e Abreu ... Madeira	Vogal
Dr. Rui Silva Morais ... Évora	Vogal

CANDIDATURA

CONSELHO DISTRITAL DE LISBOA

LISTA D

Dr. Custódio Augusto Leal Graça ... Lisboa	Presidente
Dr. ^a Maria Celeste Cardona ... Lisboa	Vogal
Dr. Armindo Curto Fernandes ... Lisboa	Vogal
Dr. João Francisco de Araújo ... Lisboa	Vogal
Dr. José Manuel O. Autunes ... Lisboa	Vogal
Dr. ^a Maria Eduarda Ferreira ... Lisboa	Vogal
Dr. Luís Manuel Silva Oliveira ... Lisboa	Vogal
Dr. ^a Rita Mota de Campos ... Lisboa	Vogal
Dr. ^a Maria Madalena Soares ... Lisboa	Vogal
Dr. Afonso Oliveira Martins ... Lisboa	Vogal
Dr. ^a Maria Teresa Almeida Garrett ... Lisboa	Vogal
Dr. Manuel Rodrigues Clemente ... Lisboa	Vogal
Dr. Manuel Ferreira da Costa ... Lisboa	Vogal
Dr. Adelino Ribeiro ... Lisboa	Vogal
Dr. Carlos Pinto da Cruz ... Lisboa	Vogal

Dr. Hélder Ary Duarte Almeida .. Lisboa	Vogal
Dr. Fernando Hélder Ferreira Lisboa	Vogal
Dr. Luís Afonso R. Queiró Lisboa	Vogal
Dr. João Almeida D' Eça Lisboa	Vogal
Dr. Filipe da Câmara Oliveira Lisboa	Vogal
Dr. Miguel de Faria de Bastos ... Lisboa	Vogal

CANDIDATURA

CONSELHO DISTRITAL DO PORTO

LISTA D

Dr. Jorge Neto ... Porto	Presidente
Dr. José Domingues dos Santos . Porto	Vogal
Dr. Luís Lhamas ... Porto	Vogal
Dr. Pedro Dias Ferreira ... Porto	Vogal
Dr. ^a Maria Olema Mendonça Moura .. Porto	Vogal
Dr. Adérito Guerra ... Lousada	Vogal
Dr. António Frada ... Porto	Vogal
Dr. Jorge Alves ... Farnalhão	Vogal
Dr. José Rodrigues Teixeira ... Porto	Vogal
Dr. Pedro Lobato Bourdn ... Braga	Vogal
Dr. ^a Maria Manuel Carvalho ... Guimarães	Vogal
Dr. Vasco Jácome Correia ... Braga	Vogal
Dr. José Pedro Gomes ... Porto	Vogal
Dr. Leonardo Coimbra ... Porto	Vogal
Dr. António de Sousa Silva ... Chaves	Vogal
Dr. Fernando Moutinho ... Porto	Vogal

CANDIDATURA

CONSELHO DISTRITAL DE ÉVORA

LISTA D

Dr. José Gaspar Rodrigues ... Beja	Presidente
Dr. Manuel da Silva Lopes ... Beja	Vogal
Dr. ^a Rosa Valente Augusto ... Faro	Vogal
Dr. João Floriberto Chalupa ... Sines	Vogal
Dr. José António Carv. Ferreira .. San. Cacém	Vogal
Dr. José Vítor da Silva ... Faro	Vogal

CANDIDATURA

CONSELHO DISTRITAL DA MADEIRA

LISTA D

Dr. Alcino Cabral Barreto ... Funchal	Presidente
Dr. António Duarte Silveira ... Ponta do Sol	Vogal
Dr. José Lino Tranquada Gomes . Funchal	Vogal
Dr. Rui Faria Nepomuceno ... Funchal	Vogal
Dr. Francisco Félix de Sousa Funchal	Vogal
Dr. Augusto Gonçalves Marques . Funchal	Vogal

CANDIDATURA

**CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS
E SOLICITADORES**

LISTA D

Dr. João Inácio Espada de Azevedo . Lisboa	Presidente
Dr. Jorge M. Barbas Correia Carita .. Lisboa	Vogal
Dr. Eduardo Correia Almeida Nunes . Lisboa	Vogal
Dr. ^a Manuel Moreira de Magalhães .. Lisboa	Vogal

CONGRESSO REALIZA-SE NO PORTO EM OUTUBRO DE 1990

Em reunião conjunta do Conselho Geral e Conselho Superior da Ordem, a 26 de Fevereiro p.p., foi deliberado designar para a data de realização do Congresso os dias 25, 26 e 27 de Outubro do corrente ano, a realizar no Porto.

Acta de 26 de Fevereiro de 1990

4. REUNIÃO CONJUNTA DO CONSELHO GERAL E CONSELHO SUPERIOR

A sessão prosseguiu, neste momento, com a presença dos membros do Conselho Superior, deliberando conjuntamente o que fica consignado na acta avulsa que a seguir se transcreve:

«PRESENTES: Todos os membros do Conselho Geral e todos os membros do Conselho Superior à excepção do Sr. Dr. Armando Guerreiro da Cunha e

do Sr. Dr. Fernão Fernandes Thomaz do Conselho Superior e Sr. Dr. Augusto Aguiar Branco do Conselho Geral.

1. CONGRESSO — A Senhora Bastonária expôs os motivos que levaram à convocação desta reunião conjunta e que se prenderam com a necessidade de convocar o Congresso a realizar durante o ano em curso.

Foi deliberado designar para a data da realização do Congresso os dias 25, 26 e 27 de Outubro de 1990.

No que respeita ao local em que o mesmo Congresso deverá realizar-se,

após sugestões de que fosse em Lisboa, no Porto ou em Braga, foi deliberado delegar no Conselho Geral a respectiva escolha.

Acta de 2 de Março de 1990

10. CONGRESSO

Foi deliberado por unanimidade que o próximo Congresso seja no Porto.

Foi também deliberado que o Secretário-Geral do Congresso seja o Dr. Aguiar Branco.

ASSEMBLEIAS GERAIS DO ORÇAMENTO / 90 E DAS CONTAS / 89 REUNEM-SE A 20 DE ABRIL

2. ASSEMBLEIAS GERAIS PARA APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 1990 E DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1989

ao Conselho Superior que, em virtude de não ter sido convocada, pelo Conselho Geral cessante, dentro do prazo estipulado pelo E.O.A a Assembleia Geral de aprovação de contas do exercício do ano transacto, é àquele Conselho que compete nos

termos do mesmo Estatuto convocá-lo.

Em virtude de ter que realizar-se até ao fim do mês de Abril a Assembleia de aprovação do orçamento, foi deliberado designar o dia 20 de Abril para a realização das duas Assembleias.

A Senhora Bastonária comunicou

MEDALHA DE OURO DA ORDEM DOS ADVOGADOS



Foi deliberado pelo Conselho Geral da Ordem dos Advogados instituir o galardão «Medalha de ouro da Ordem dos Advogados», que também aprovou o respectivo regulamento de atribuição.

Considerando que se torna adequado instituir uma distinção, a atribuir pela Ordem dos Advogados, a advogados que pela sua acção e mérito pessoal tenham contribuído de forma inequivocamente relevante para a defesa dos Direitos, Liberdades e Garantias dos Cidadãos, e que de igual modo se identifiquem com os grandes ideais da Ordem dos Advogados, delibera o Conselho Geral da Ordem, instituir o galardão com a denominação de «MEDALHA DE OURO DA ORDEM DOS ADVOGADOS», com o subsequente regulamento de atribuição.

ARTIGO PRIMEIRO

É instituído o galardão de Medalha de Ouro da Ordem dos Advogados, a atribuir a individualidades que, sendo ou tendo sido Advogados, tenham con-

tribuído relevantemente, pela sua acção e mérito pessoal, para a defesa dos Direitos, Liberdades e Garantias dos Cidadãos, identificando-se com os ideais da Justiça, da Defesa do Acesso ao Direito, e da construção do Estado de Direito, que norteiam a acção da Ordem dos Advogados.

ARTIGO SEGUNDO

A atribuição deste galardão depende de deliberações tomadas pelo Conselho Geral e também pelo Conselho Superior da Ordem dos Advogados, sob proposta de qualquer dos vogais dos referidos Conselhos.

ARTIGO TERCEIRO

Os homenageados com a Medalha

de Ouro da Ordem dos Advogados terão direito a usar a respectiva insígnia em todas as cerimónias solenes promovidas pela Ordem dos Advogados.

ARTIGO QUARTO

A entrega aos homenageados da Medalha de Ouro da Ordem dos Advogados deverá ser efectuada com a devida solenidade pelo Bastonário, dando-se a necessária publicidade ao evento.

ARTIGO QUINTO

A Medalha de Ouro da Ordem dos Advogados deverá ter o desenho e formato constantes do anexo e será incluída em fita de damasco vermelho.

MEDALHA DE OURO DA ORDEM DOS ADVOGADOS ATRIBUÍDA A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Deliberação: «O Conselho deliberou atribuir a 1.ª Medalha de Ouro ao Advogado e Presidente da República Sr. Dr. Mário Soares, (...).»

Em 11 de Dezembro de 1989, em cerimónia solene realizada no salão nobre da Ordem dos Advogados, o Bastonário fez entrega da primeira Medalha de ouro da Ordem dos Advogados a S. Ex.ª o Senhor Presidente da República, Dr. Mário Soares.

Estiveram presentes, entre outros, o Bastonário, Dr. Lopes Cardoso, a Bastonária eleita, Dr.ª Maria de Jesus Serra Lopes, antigos Bastonários e membros das Casas Civil e Militar da Presidência da República.

Na ocasião, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República agradeceu a homenagem e o Senhor Bastonário proferiu um importante discurso que transcrevemos na íntegra.

Senhores Bastonários
Meus prezados Colegas
Sr. Dr. Mário Soares, meu Ex.º
Colega e Presidente da República

A Ordem dos Advogados tem uma larga tradição histórica que faz remontar as suas origens à criação da Associação dos Advogados de Lisboa, cujo centésimo quinquagésimo aniversário comemorámos no ano passado; não se pode esquecer que nas atribuições da velha Associação se inscrevia precisamente o fito de fundar a que veio a chamar-se Ordem, pelo que com razão chamámos àquela mãe da segunda, por ligação umbilical tão profunda que com efeito a gerou longamente no seu ventre.

Dentro do que limitadamente era possível, no plano dogmático, já alcançar no primitivo decreto de criação da Ordem — o Dec. n.º 11715 de 12/6/926 — não deixou logo de se considerar como uma das atribuições «contribuir para o progresso do Direito e para o aperfeiçoamento das instituições judiciárias» e «auxiliar a administração da Justiça» (art.º 2.º, n.ºs 4 e 5)

Idênticas normas foram transpostas para o subsequente e primeiro Estatuto Judiciário de 1927 (Dec. n.º 13809, de 22/6/927, art.º 705.º n.ºs 4 e 5) e para o segundo, de 1928 (Dec. n.º 15344, de 12/4/928, art.º 705.º, n.ºs 4 e 5).

Com pequena, mas não insignificativa «nuance» já o Dec.-Lei n.º 22779,

de 30/6/933 substituíra, explicitando melhor a primeira das atribuições como consistindo em «contribuir para o desenvolvimento da cultura jurídica, e aperfeiçoamento da legislação, e, em especial, da concernente às instituições judiciárias e forenses» (cf. art.º 705.º n.º 4), e, ao mesmo tempo, mantinha a de «auxiliar a administração da Justiça» (n.º 5).

Com o novo Estatuto Judiciário de 1944 (Dec.-Lei n.º 33547, de 23/2/944) mantiveram-se «ipsis verbis» as referidas atribuições, mas com a curiosa alteração de ambas elas passarem para os primeiros lugares do elenco dos fins da Ordem (art.º 518.º, n.ºs 1 e 2), quando até então eram enumeradas em quarto e quinto

lugares. E não temos dúvida de que esta seriação foi propositada: os importantes atributos por demais enumerados avançaram sobre os de carácter interno, plasmados no poder disciplinar, na defesa dos direitos, imunidades e interesses dos seus membros, etc.. Diremos, no fundo, que a evolução foi sendo no sentido de consagrar «a vida do Advogado» e a sua denodada e constante luta pela boa administração da Justiça e para o aperfeiçoamento do Direito como bem-cimento da justiça e da paz social.

A mesma precisa formulação se manteve na alteração ao diploma em 1960 (Dec-Lei n.º 43460, de 31/12/1960, mesmo artigo). E o último Estatuto Judiciário com esse nome repetiu em 1962 idênticos termos (cf. Dec-Lei n.º 44278 de 14/4/1962, artigo 540.º-1-a) e b)).

O primeiro Congresso dos Advogados portugueses foi um marco na história da Ordem dos Advogados, designadamente na afirmação pública, e na nossa ordem jurídica, de valores cimeiros, em que os conceitos de Estado de Direito, direitos, liberdades e garantias individuais e até Democracia se procuravam despolitizar (no sentido de que tinham necessariamente de ser matrizes de toda a política). Tais valores, desde sempre vividos «ad intera» e «ad extera» pela prestigiada instituição, careceram de afirmação programática, para que ficasse bem claro que consagravam uma vivência e uma prática e, bem assim, um sentir unânime dos Advogados fossem quais fossem os seus quadrantes.

A lenta gestação que veio a dar à luz o actual Estatuto da Ordem dos Advogados (aprovado pelo Dec.-Lei n.º 84-/84, 16/3) tinha de reflectir de maneira impressiva esta evolução. E fê-lo em excelente estatuição, colocando como primeira, e portanto cimeira, atribuição da Ordem dos Advogados «Defender o Estado de Direito e os direitos garantias individuais e colaborar na administração da Justiça» (art.º 3.º-1-a)), não deixando também de reiterar no elenco a de «contribuir para o desenvolvimento da cultura jurídica e aperfeiçoamento da elaboração do Direito» (alínea h)).

Ao contrário da exclamação do consagrado escritor, não se trata de «words! words!». Não só por palavras oportunas, que por isso se transformaram em actos úteis, como por atitudes e públicas posições a Ordem dos Advogados consolidou-se como dos combatentes mais destacados pelos valores que se transcreveram em letra de forma. Nas vicissitudes do percurso histórico inscritas na História Nacional, tem sido a voz da independência perante o poder político, da isenção em louvar o bem e em exautorar o mal em tudo o que respeita aos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos. E, as-

sim, se lhe deve, mesmo «avant la lettre» quando era das raríssimas instituições que se não conformava com as arbitrariedades da longa ditadura, uma indefectível acção na construção do Estado de Direito. Disso também é exemplo a espantosa comunhão com que sempre conviveram e trabalharam nos seus órgãos advogados oriundos das mais diversas formações políticas, que sempre se uniram, «nemine discrepante», quando se tratava de afirmar e defender os direitos fundamentais. Então, como agora, não se escondeu jamais a actuação de quem quer que seja, com pudicícia, sob o pretexto de que «a Ordem não deve fazer política»: é que quando estão em causa aqueles direitos só estes se avantajam, e a Política, se assim se quiser chamar à actuação exigível, vem escrita com letra grande!

Se mo permitem rapidamente lembrar, o primeiro Congresso Extraordinário dos Advogados Portugueses, que, com larga audição dos órgãos da Ordem, entendi ser indispensável convocar, foi disto mesmo um exemplo flagrante. No tempo que o precedeu como no que se lhe sucedeu vários e importantes foram os objectivos conseguidos face ao Poder Político, perante o qual agimos e continuamos a agir com veemência e determinação, mas sem nunca quebrar o diálogo. Mas que fique bem claro, sobretudo para algumas interpretações jornalísticas às quais o diálogo faz confusão e o tomam por falta de divergências, que estas subsistem ainda em pontos importantes para com o Governo com tem sido repetidamente divulgado.

Tomando como frases nossas algumas conclusões deste Congresso, que mais quadram ao momento que tão gratamente hoje vivemos, lembrarei:

«É indispensável que a Constituição da República se refira expressamente aos Advogados e à Ordem dos Advogados por forma a que da disciplina constitucional do órgão de soberania «Tribunais» conste o travejamento da ordenação jurídica da função da «Advocacia», o qual deveria ser consagrado no sentido de considerar a Advocacia uma instituição de igual dignidade, face à realização da Justiça, relativamente à Magistratura Judicial e do Ministério Público».

«O Estado de Direito Democrático postula um sentido profundo de Justiça, colocando o Advogado num permanente alerta quanto ao intérprete e aplicador da lei, pelo que o mesmo Advogado não deve deixar impressionar-se pela força aparente do Direito positivo, infra-constitucional, se se perscruta alguma desconformidade com o Direito Constitucional».

«A Ordem dos Advogados não pode ser neutral face às exigências legais do compromisso da defesa dos direitos e

garantias individuais cumprindo-lhe uma intervenção concreta quando ocorram violações igualmente concretas dos direitos e garantias individuais».

«A independência face ao Estado por parte da Ordem dos Advogados, consagrada no Estatuto, torna-se alheia às razões de Estado, não lhe sendo aplicável o princípio de não ingerência quando estão em causa perturbações dos «direitos do homem»».

«A Ordem dos Advogados tem atrás de si uma tradição rica de dignidade e de coragem cívicas, que remontam aos tempos da ditadura, de intervenção aberta ao serviço dos direitos humanos».

«O Advogado, agindo como servidor da Justiça e do Direito, merece a tutela da Ordem dos Advogados não de carácter corporativo mas de natureza institucional, face aos profundos compromissos que o Advogado tem de assumir com a maior independência e em consciência perante os órgãos do Estado».

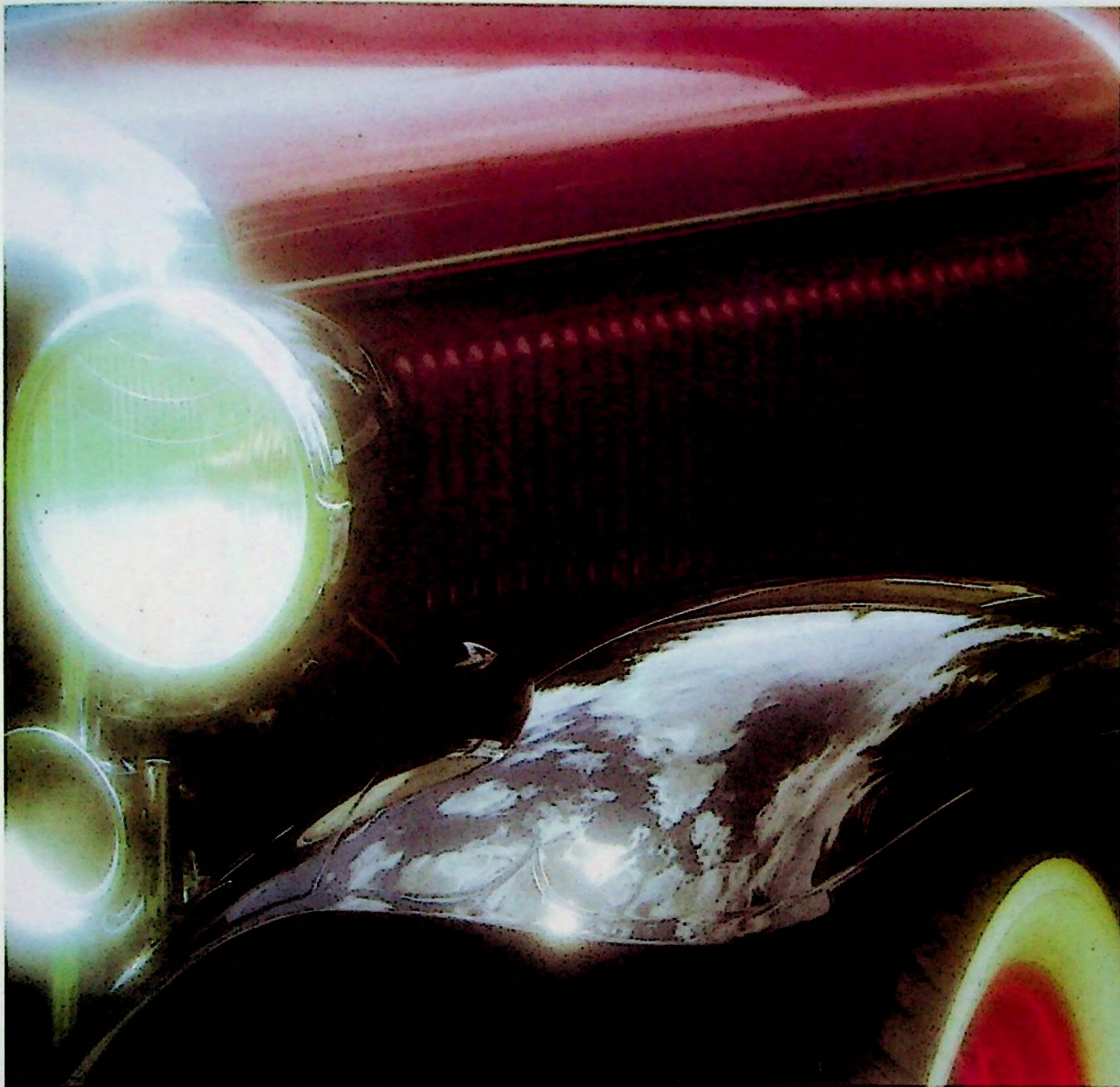
«O compromisso do Jurista e do Advogado com o Estado de Direito Democrático pode ser assumido pela grande maioria dos Advogados independentemente da sua orientação política ou filosófica, desde que efectuado dentro dos parâmetros da estrutura nuclear do modelo constitucional adoptado pelo dito Estado de Direito Democrático».

«A Ordem dos Advogados, como Associação de Direito Público, tem por função não apenas a defesa dos interesses dos Advogados, mas também, e sobretudo, garantir os direitos dos cidadãos no acesso rápido, viável e fácil aos Tribunais e demais órgãos da administração da Justiça».

Congraçando todas estas ideias, o Conselho Geral considerou chegado o momento de criar um galardão que as consagre quando concorram de maneira muito evidente na actuação de um Advogado. Assim foi que instituiu a «Medalha de Ouro da Ordem dos Advogados».

E desde logo definiu em regulamento que tal distinção só pode ser outorgada «a individualidades que, sendo ou tendo sido Advogados, tenham contribuído relevantemente, pela sua acção e mérito pessoal, para a defesa dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, identificando-se com os ideais da Justiça, da defesa do Acesso ao Direito, e da construção do Estado de Direito, que norteiam a acção da Ordem dos Advogados».

A vida de V. Ex.ª, Advogado Sr. Dr. Mário Alberto Nobre Lopes Soares, inscreve-se inteiramente nos padrões que atrás defini ao rememorar as preocupações da nossa Instituição e ao concluir pelos moldes regulamentares da Honra. Por isso, a Ordem dos Advogados não teve dificuldade em, ao conferi-la pela primeira vez, o fazer a V. Ex.ª.



Tenho as minhas aplicações a render da melhor forma: no Lloyds Bank

Sempre gostei das coisas boas. E, se as posso ter, seria insensato não as aproveitar, disfrutando-as ao máximo. Por isso, com o meu capital, estou à vontade: ponho-o no LLOYDS BANK. Tenho lá contas que me dão vantagens e tranquilidade. É um Banco que sabe como se tratam negócios, dinheiro... e pessoas. Mantendo a tradição, sabe acompanhar a evolução dos tempos. É um Banco que "mexe", que cria novos produtos financeiros que respondem

a um certo estilo de vida. E eu exijo muito da vida e do que é meu. Por isso "tenho" o LLOYDS BANK.

Um Banco à altura de quem tem exigências



**Lloyds
Bank**

Estabelecido em Portugal desde 1862

NOVO

SEGURO MULTIGARANTIAS

PARA ADVOGADOS, ADVOGADOS ESTAGIÁRIOS E SOLICITADORES

Dando continuidade à colaboração iniciada em 1980 com a CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS E SOLICITADORES, a IMPÉRIO lança agora a nova "package" Multigarantias, destinada a Advogados, Advogados Estagiários e Solicitadores e com especial incidência na actividade profissional e na vida privada.

SAÚDE
(incluindo subsídio diário por incapacidade temporária)
VIDA E COMPLEMENTARES
RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL
ACIDENTES DE TRABALHO
BENS PATRIMONIAIS
E OUTRAS GARANTIAS NA VIDA PRIVADA
CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS DE ADESÃO

Consulte a
COMPANHIA DE SEGUROS IMPÉRIO

Peça informações, sem compromisso, para
Remessa Livre nº 22014
1141 LISBOA CODEX
(não utilize selos)

AO SEU SERVIÇO



IMPÉRIO
a sua seguradora



Tenho um novo nome na carteira: o meu Gestor Pessoal Lloyds Bank

Não, esta é a Tucha! Salta-me sempre da carteira. O meu Gestor de Contas é mais discreto. Um novo contacto que tenho sempre à mão. Um perito altamente especializado que trabalha no LLOYDS BANK "para mim". Para gerir o meu capital. Para me sugerir a melhor forma de o investir e de o rentabilizar. Um Gestor que, ao atender-me como Cliente, me atende também como pessoa. Que acompanha a minha vida bancária com a competência de um

profissional e a privacidade e a confidencialidade de um amigo. Bem sei que sou exigente. Mas, se o não fosse, não tinha escolhido o LLOYDS BANK.

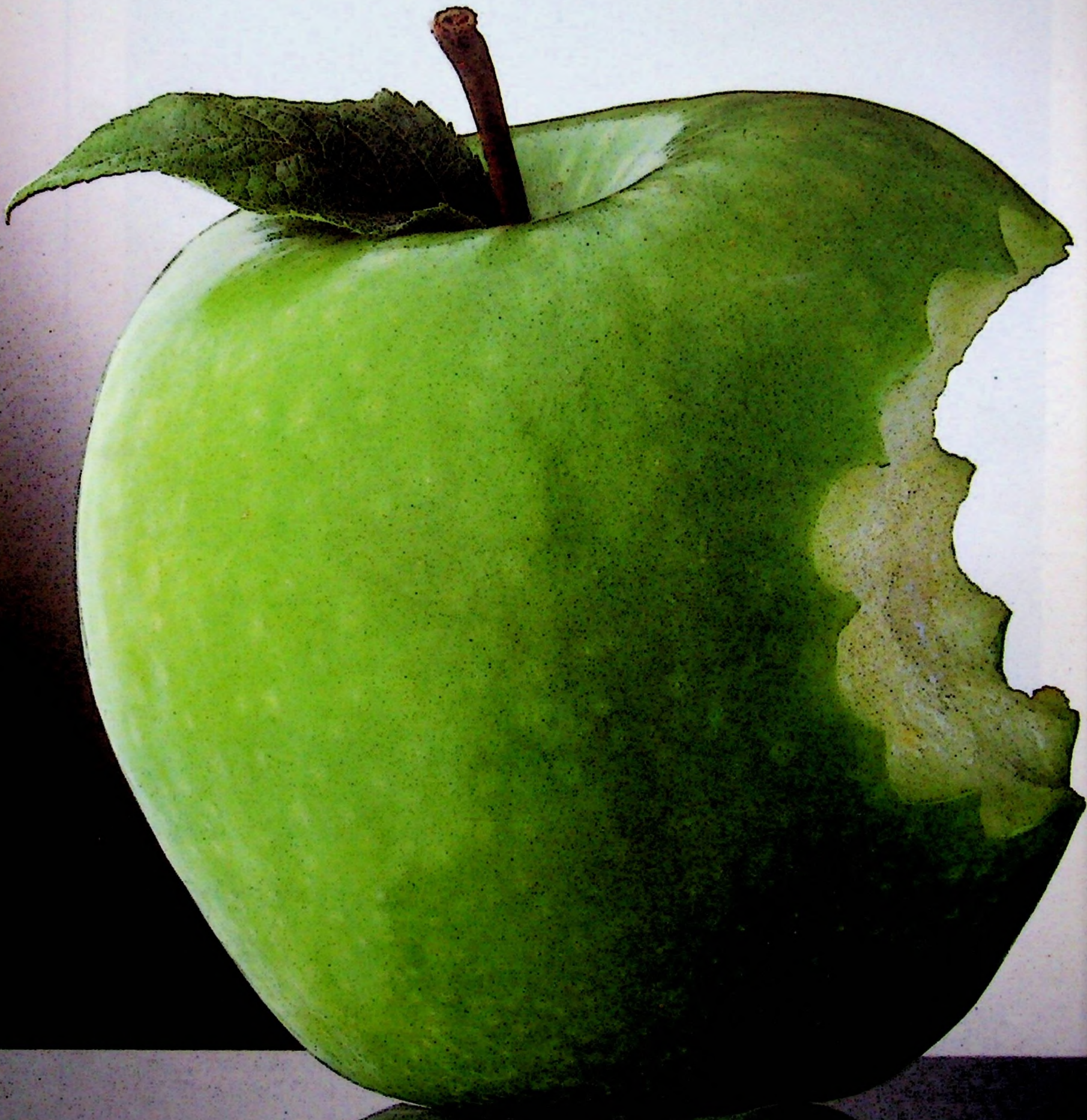
Um Banco à altura
de quem tem exigências



**Lloyds
Bank**

Estabelecido em Portugal desde 1862

Não Esqueça Este Sabor.



mentadent DENTÍFRICO

FÓRMULA AVANÇADA
Com Flúor Ativo

Este dentífrico
foi testado
cientificamente

A fórmula avançada de Mentadent P contém:
Cloreto de Zinco 0,05%
Flúoridato 0,05%
Flúor Ativo 1,00%
Alta - Alumina hidratada 0,05%

A Saúde das Gengivas

Precederam, para tanto, deliberações unânimes dos dois órgãos cimeiros, o Conselho Geral e o Conselho Superior, em reuniões autónomas e sucessivas. Para o corroborarem convergiram a esta sessão os Presidentes daqueles Conselhos e os seus demais membros, os ex-Bastonários e ainda representantes de todos os Conselhos Distritais e o Presidente da Direcção da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores.

Democrata antes da Democracia em Portugal, o Dr. Mário Soares espelha iguais atributos da história da sua Ordem dos Advogados.

Movido pelo ideal de defesa dos direitos fundamentais, assim inspirou a sua actuação desde jovem, para, quando abraçou a nobre profissão da Advocacia, ter afrontado com coragem o patrocínio de presos políticos.

O seu empenhamento cívico e profissional fê-lo vítima de sucessivas prisões, deportação para S. Tomé e exílio no estrangeiro. Estas vicissitudes dir-se-ia que revigoraram ainda mais a sua sã obstinação pela denúncia das flagrantes violações dos basilares direitos civis e políticos, como, pela positiva, o seu empenho em que eles fossem instaurados em Portugal.

O processo político-social que deflagrou com a revolução de 1974, de sinuoso percurso, encontrou no Dr. Mário Soares uma das mais decisivas figuras para que a Democracia, que o sopetão do 25 de Abril fizera apenas surgir como uma aspiração, se tornasse realidade.

Dir-se-ia que, desde então, o Estado de Direito, como moldura global que um jurista é mais privilegiado em abarcar, passou a ser o grande norte de

toda uma diversificada actuação do Advogado que homenageamos. É já hoje possível, sem paixão política e com algum distanciamento histórico, descobrir esse fio condutor, expurgado do secundário e mantido no essencial. Aliás só com olhos de objectividade que estes métodos propiciam é possível fazer justiça, e todos nós conhecemos exemplos de monumentos que são apeados por não ter havido tais preocupações quando foram erigidos.

Ninguém esquece já o que, como líder partidário, como parlamentar, como constituinte, como governante representou a acção advocatícia do Dr. Mário Soares. Advocatícia, sim, porque se bateu intransigentemente pelos grandes princípios do diálogo e da conciliação, princípios que tanto honram quem advoga e fazem do Advogado um construtor da paz. Advocatícia, sim, porque propugnou, como poucos, a tolerância e o pluralismo, mesmo para com quem fazia profissão pública, ou pelo menos práxis, dos desvalores opostos, isto quando é certo que poucas virtudes são tão inatas num Advogado, habituado como é a defrontar-se com opiniões divergentes e a respeitá-las antes de porventura as combater. Advocatícia, sim, porque não esmoreceu, antes amadureceu, os seus ideais de juventude de instauração plena do vasto leque de direitos e liberdades fundamentais, que a Constituição veio consagrar e sem o que não pode falar-se em Estado de Direito, arriscando e dando tudo de si, como bom Advogado, em momentos decisivos em que tentações totalitárias faziam fustigar o país com ventos de intolerâncias e de unicidades.

Na completa restauração da socie-

dade civil, devolvida à sua plenitude responsável sem tutelas que menORIZAM um sistema democrático, o Dr. Mário Soares teve um papel preponderante.

Como Presidente da República, em circunstâncias sem conta — de que só uma visão histórica mais distanciada dará a imagem perfeita —, tem sido um pregoeiro e paladino dos valores a que me venho referindo. Interna e externamente não lhe tem sido regateado o reconhecimento de tal mérito.

Não temos dúvida em reiterar que todo este percurso o identifica também com os ideais da Justiça e da Defesa do Acesso Direito, tão caros à Ordem dos Advogados. Na verdade, não há Justiça sem Liberdade; e o Acesso ao Direito não é um mero conjunto de regras formais, mas o impregnar de todo o tecido social do primado dos Direitos Fundamentais da Pessoa Humana e das Instituições. Por isso, a Ordem é grata testemunha, e eu próprio de maneira privilegiada como Bastonário, do interesse, apoio e incentivo com que V. Ex.^a a tem acompanhado.

Advogado com inscrição suspensa na nossa e sua Ordem, por motivos óbvios de incompatibilidade funcional, o Dr. Mário Soares continuou e continua a ser um verdadeiro Advogado no espírito e no agir.

Neste dia, especialmente significativo porque incluído na efeméride da Declaração Universal dos Direitos do Homem, tenho a honra de, em nome de toda a Ordem dos Advogados, fazer entrega a V. Ex.^a da primeira Medalha de Ouro desta Instituição.

Disse.

Lisboa, 11 de Dezembro de 1989
Augusto Lopes Cardoso

O Senhor Presidente da República, em brilhante improviso, afirmou que se afastou da Advocacia devido à sua militância política, referindo ter tido uma «carreira modesta» como Advogado e acrescentando que, por essa razão, considerava a homenagem de que era alvo como extensiva ao Presidente da República e ao País.

O Dr. Mário Soares, depois de referir que, em seu entender, o exercício da Advocacia é incompatível com a actividade parlamentar, aproveitou a data — dia da comemoração dos Direitos Humanos — para sublinhar a importância de que as transformações políticas nos países do Leste europeu se revestem para a defesa e consagração dos direitos universais do Homem. O Presidente referiu que se vive um ambiente generalizado de confiança, de verdadeira euforia e exaltação cívica, mesmo, acrescentando termos assistido, nos últimos meses, fascinados e surpreendidos, a um verdadeiro levantamento pacífico dos povos do Leste europeu, em favor da liberdade e dos direitos do Homem. Essas imagens de intenso simbolismo, que estão ainda em curso e, aparentemente, são imparáveis, servem, disse, para nos confirmar a convicção de que a liberdade, todas as liberdades, são bens supremos de valor universal e representam uma aspiração irreprimível da Humanidade neste final de milénio.

ANIVERSÁRIO DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM COMEMORADO EM LISBOA

**Comunicação do Senhor
Bastonário, Dr. Ângelo de Almeida
Ribeiro, na sessão comemorativa
do 41.º aniversário da Declaração
Universal dos Direitos do Homem,
em 11 de Novembro de 1989,
realizada em Lisboa, que
publicamos na íntegra.**

Senhor Presidente da República
Senhor Presidente do ST.J.
Senhor Secretário de Estado da Justiça
Senhor Procurador-Geral da República
Senhor Bastonário da Ordem dos Advogados
Senhores Magistrados e Colegas Advogados
Minhas Senhoras e meus Senhores

Mais uma vez «Direito e Justiça», que assim é chamada a Secção Portuguesa da Comissão Internacional de Juristas, de Génève, comemora um aniversário, agora o 41.º, da Declaração Universal dos Direitos do Homem, e tem o privilégio de ver a Presidência desta sessão assumida pelo Senhor Presidente da República, como em anos anteriores, e que assim, mais uma vez testemunha a sua inquebrantável fidelidade a esta causa.

Dir-se-á, porventura, que tais comemorações entraram em rotina, pois todos os anos são enaltecidos os valores consignados nos artigos que a compõem, redigidos por uma comissão iluminada e generosa, cujo principal artífice, o humanista francês René Cassin, haveria de ser galardoado com o Prémio Nobel da Paz. Mas não! Estas comemorações não são redundância,

nem meros exercícios verbais, de subjacente retórica, escutados por audiências selectas e graves. Nada disso. A repetição constante desses princípios é um dever de nós todos, para que jamais eles sejam esquecidos pelas nações ou pelos simples cidadãos, e constitui uma espécie de vacina política e humanitária susceptível de preservar a Paz e o entendimento entre as nações soberanas. Pelo que a nós diz respeito, soubemos inscrever a Declaração Universal como fonte interpretadora dos direitos, liberdades e garantias no art.º 16.º da nossa Constituição Política, a cada passo invocado nos tribunais, o que representa uma bem nobre consagração do documento, por muitos saudado como o mais notável que se produziu durante o século XX. E só fazemos votos para que a Declaração Universal entre triunfante pelo século XXI adiante, cada vez mais aperfeiçoada, complementada por convenções adicionais, respeitada pelos Povos e Governos do Mundo inteiro.

Foi decidido entre nós que eu me debruçasse, sumária mas objectivamente, sobre um direito essencial, que é o da liberdade de religião e de culto, que entronca tão intimamente nos outros direitos fundamentais que são a liberdade do pensamento e a liberdade de consciência. Para tal escolha pesou a cir-

cunstância de há 4 anos eu exercer as funções, bem mais delicadas do que se possa imaginar, de Relator Especial sobre matéria de Intolerância Religiosa, designado pela Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas, o que me leva a receber, estudar e tratar as queixas que, de todo o Mundo, anualmente afluem a todas as Instâncias da O.N.U.. Os relatórios que apresento são publicamente discutidos e unanimemente aprovados pelos 43 países que compõem a Comissão, por países que são meros observadores e por numerosas ONG's, isto é, organizações não governamentais que têm estatuto junto daquele politizado órgão.

Sabe-se que é sempre difícil distinguir, nos conflitos humanos que dão origem às tensões internacionais, as fronteiras da Religião e da Política, até porque grande parte desses conflitos são produto de intransigências ideológicas, de nacionalismos exacerbados e, até, do fanatismo religioso. Mas não há dúvida de que se nota uma tendência para o desanuviamento que pode ser um bom signo para o futuro da Humanidade.

Permitam-me que lhes narre um episódio de que fui testemunha há cerca de 6 meses, precisamente em 26 de Julho deste ano. Como muitas vezes acontece, o Relator Especial tinha sido

convidado para participar em Londres num Congresso sobre a Liberdade Religiosa, organizado por uma associação americana, precisamente da cidade de Washington, tendo sido feita a entrega de vários galardões. Um deles era endereçado ao Sr. Konstantin Khartchev, Presidente da Organização das Confissões Religiosas na União Soviética, importante cargo de categoria ministerial que opera junto das mais altas instâncias da URSS. O diploma distinguia-o pelo contributo que ele dera à tolerância religiosa naquele país, abrindo as portas, até há pouco fechadas, à penetração de outras confissões, além da própria abertura à Religião Ortodoxa, a mais oficializada da União Soviética. Ao agradecer a distinção, perante um vasto auditório ocidental, o Sr. Khartchev disse mais ou menos isto:

«Nada têm que me agradecer. Eu limitei-me a seguir a política de abertura que se está adoptando na União Soviética, que continuará a desenvolver-se. É que eu próprio me convenci que o Homem tem necessidade de acreditar em algo mais do que na política e na economia».

O Sr. Khartchev é, provavelmente, um ateu, e continuará a sê-lo, mas reconheceu, perante representantes de numerosas religiões ou associações religiosas, que compreendia e respeitava os anseios espirituais da Humanidade, na busca de um Ente Supremo que lhe responda às grandes inquietações metafísicas que surgiram desde os primórdios do Mundo.

Essa posição daquele alto dirigente soviético, não surpreendeu, todavia, o auditório.

Já antes, em Junho de 1988, aquela personalidade acompanhou bem de perto, em Moscovo, as magníficas comemorações do Milénio da introdução do Cristianismo na Rússia, em que participaram cerca de 800 líderes religiosos do mundo inteiro, representando as mais diversificadas confissões religiosas, e uma escassa meia dúzia de participantes «laicos», se assim se podem chamar, entre os quais me vi incluído por amável convite do Metropolita Philaret, grande organizador do evento a que presidia a figura quasi lendária do Patriarca Pimen. Notava-se desde logo o restauro e abertura de novas Igrejas Ortodoxas, de vários seminários, entre eles o de Zagorski, onde se desenrolou parte importante dos trabalhos, iniciados na Catedral de Moscovo com uma missa de 6 horas de um majestoso e impressionante ritual. A importação de livros sagrados, designadamente a Bíblia, passara a fazer-se sem restrições, e a própria actividade editorial soviética deu cobertura às necessidades dos crentes.

A União Soviética tem, devido à sua enorme extensão, pelo menos 22 etnias e maior número ainda de religiões ou

crenças. A abertura aos sentimentos religiosos da sua população tem-se feito a um ritmo acelerado, como reconhecem as próprias organizações ocidentais. O visto concedido a secretários-gerais, ministros ou sacerdotes dessas religiões para se deslocarem à URSS e contactarem com os seus fiéis, passou a ser prática corrente a partir de 1985, com grande impulso após 1988. Aumentaram espectacularmente os vistos aos judeus soviéticos que pretendem emigrar para Israel, para a Europa Central ou para os Estados Unidos. Ultimamente, a histórica visita de Gorbachev ao Papa João Paulo II, e a quase certa visita deste à União Soviética, abre perspectivas novas em matéria de liberdade religiosa no Mundo, e enche de esperança os milhões de crentes da chamada Igreja Uniata, que, através de todas as vicissitudes, manteve a sua fidelidade a Roma.

Se digo isto, não é para engrossar o coro dos louvores à Perestroika soviética, mas para constatar uma realidade que tem surpreendido o Mundo. Dessa abertura beneficiou a própria Religião Ortodoxa Russa, cujo representante só foi recebido por Estaline uma vez, em 1941, quando ele lhe pediu a colaboração na resistência contra o invasor nazi. A 2.ª vez só havia de ocorrer, já com Mikhail Gorbachev, precisamente nas vésperas das comemorações do Milénio, reconhecendo-se a importância do papel da Igreja na grande reestruturação em curso.

Mas não é apenas a situação da liberdade religiosa na União Soviética que é objecto dos relatórios anuais do Relator Especial. Também são apreciadas as limitações nos demais países de Leste, agora em espectaculares mudanças que, a um ritmo inimaginável ali ocorrem, com nítidas repercussões em matéria de tolerância. Os problemas das minorias étnicas turcas no sul da Bulgária, os das minorias étnicas húngaras na Roménia, os dos monges do Tibete, a situação do Irão e a perseguição aos seguidores da religião Bahai, as restrições no Paquistão aos adeptos Amahadis, os coptas e os curdos, são assuntos sempre presentes e actuais. Nem lá faltam as queixas contra os Estados Unidos e o Canadá, pela destruição de montes ou desvio de rios que os Índios peles-vermelhas consideram locais sagrados. A situação nos países da América Central e do Sul, nalguns países africanos, no Próximo Oriente, são objecto de análise no espírito de diálogo que caracteriza a actividade das Nações Unidas, cuja Comissão dos Direitos do Homem não é um tribunal, como os seus participantes gostam de repetir, mas um conjunto de estados soberanos que buscam na concertação uma saída para a Paz. Mas é difícil abstrair da política quando se fala da Irlanda do Norte, ou do Líbano, ou do Sri

Lanka, ou ainda dos territórios da Palestina. E até a República Popular da Albânia, pela 1.ª vez este ano, se dignou responder ao Relator Especial, enviando um tímido bosquejo de tolerância para a liberdade de consciência e repelindo o epíteto que lhe tem cabido de «o 1.º Estado ateu do Mundo».

Sendo, assim, tantos os problemas, não pode o orador debruçar-se sobre eles, sob pena de esgotar a paciência de um auditório distinto e benévolo.

Vou, pois, resumir alguns dos problemas que mais assaltam a actividade moderadora do Relator Especial em tão delicada matéria.

O 1.º deles, é o da distinção entre religião e seita, que se tem pretendido fazer, aliás sem grande sucesso. Hoje, designadamente nos países ocidentais, onde existem amplamente reconhecidos os direitos de reunião e associação, e onde é livre a criação de movimentos religiosos, é altamente arriscado fazer a definição de umas e outras. O caso dos EUA é paradigmático pois há centenas e centenas de movimentos, alguns divergindo apenas na interpretação diversa que é feita de certos passos da Bíblia ou dos Evangelhos. Criaram-se, além disso, novos movimentos, quase todos de inspiração norte-americana: a Igreja da Cientologia, os Krishna, os Meninos de Deus, e muitos outros, alguns com milhões de adeptos, outros de implantação efémera.

De facto, nem a antiguidade da crença, nem o número dos seus adeptos, a existência ou não de um livro sagrado, o facto de a religião ser ou não revelada, de ter tido ou não os seus profetas, não é por si só determinante. A própria crença em Deus ou num Ente Supremo ou num Arquitecto do Universo, nem sempre são apanágio exclusivo de movimentos religiosos, pois também os há cívicos ou políticos que o defendem.

As Nações Unidas ajudam-nos a criar um critério, com a famosa Declaração sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e de Discriminação fundadas sobre a Religião ou a Convicção, de 25 de Novembro de 1981. Com efeito, a mesma, logo no n.º 3 do art.º 1.º nega a sua protecção ao movimento religioso cujos princípios atentem «contra a saúde, a segurança, a ordem pública, a moral pública ou contra os direitos e liberdades de outrém.» Esta regra fundamental exclui, portanto, todos os movimentos que preguem doutrina ou exerçam práticas ou cultos que infrinjam essas regras, designadamente pregando a violência ou convertendo-os em meros angariadores de bens materiais. E se o critério pode ser vago em certos aspectos — perguntar-se-á o que é a moral pública, o que é a Ordem Pública? — não deixa de constituir um princípio que pode

afastar da protecção internacional muito movimento religioso, ou pretendendo-se como tal.

Um outro ponto importante é o que se refere à *criação de uma Convenção Internacional* em matéria de Liberdade Religiosa e de Tolerância. Com efeito, a Declaração a que há pouco me referia, de 25 de Novembro de 1981, não tem o valor de Convenção, que possa ser obrigatória para todos os países que a ela adiram. O Relator Especial tem defendido todos os anos nas reuniões da Comissão dos Direitos do Homem, em Génève, a necessidade de um tal instrumento internacional, e sobre ele se têm pronunciado numerosos representantes de países membros ou simples observadores, além das ONG's representadas nas Nações Unidas. As reacções não são unânimes, e vão desde a aceitação sem reservas da maior parte dos países de Leste, e de alguns países ocidentais, ou do Terceiro Mundo (como o Senegal) até à aceitação condicionada, como acontece com os EUA. A própria Santa Sé, cautelosamente, tem defendido a ideia desde que precedida de um «grupo de trabalho» para estudar todas as implicações. Mas são, porventura, os países islâmicos os menos interessados em tal Convenção.

Tal atitude compreende-se, mesmo que não possa aceitar-se. Com efeito, uma Convenção deste tipo não pode deixar de consignar dois princípios fundamentais: o de que todo o indivíduo tem o direito de praticar uma religião ou crença, mas também tem o direito de não a ter. E, por outro lado, todo o indivíduo tem o direito de mudar de religião. A verdade, porém, é que o Islão não admite nenhuma das situações: o ateu não goza de protecção, e aquele que troca a religião islâmica por uma outra, será sempre um infiel, um herético. Mas já o não será, diga-se de passagem, se o cristão ou o judeu se transformar em seguidor islâmico.

Ouvi um dia, na Universidade de Minnesota, em 1987, o Prof. Adam Lopatka, Presidente da Academia das Ciências de Varsóvia e, hoje, 1.º Presidente do Supremo Tribunal da Polónia, defender o ateísmo como uma forma de crença, tão digna de protecção como qualquer outra convicção religiosa. E existe em Utrecht a denominada União Internacional Humanista e Ética, que é ONG junto das Nações Unidas, e foi fundada em 1952, a qual vem reclamando contra uma alegada discriminação contra os não crentes e defendendo que teístas, não teístas e ateístas devem ser encarados uniformemente.

Daqui se veem as dificuldades enormes da elaboração de uma Con-

venção Internacional, para alcançar o consenso. Suponho que a ideia do «grupo de trabalho», mesmo com as tradicionais demoras da pesada máquina das Nações Unidas, tem possibilidades de aceitação. É essa a ideia também do Prof. Theo Van Boven, da Universidade de Limburgo, nos Países Baixos, e perito nestas matérias, com larga prática dos Direitos Humanos em Génève, e tal como o faz a dinâmica e muito activa Associação Internacional para a Defesa da Liberdade Religiosa, com sede em Berna, ambos apoiando a insistência do Relator Especial na criação urgente de um novo instrumento internacional para tão delicado problema.

Finalmente — que a hora já vai adiantada — refiramos ainda um ponto importante. Os países ocidentais são geralmente tolerantes, e consentem a todos, sem discriminação, o exercício no seu próprio solo, das liberdades fundamentais. Mas a inversa já não é verdadeira.

Recentemente, o próprio Papa João Paulo II fez discreta alusão a esse facto, num discurso que pronunciou perante o Corpo Diplomático acreditado junto da Santa Sé. Disse Sua Santidade:

«Permiti-me de dizer algumas palavras, em confiança. Bem se pode compreender o espanto e o sentimento de frustração que se apoderam dos cristãos, que acolhem de bom-grado — na Europa, por exemplo — os crentes das outras religiões e lhes dão a possibilidade de praticar o seu culto, enquanto eles se veem recusar o exercício da sua fé cristã nos países onde aqueles crentes são majoritários e fizeram da sua religião a religião do Estado» (fim de citação).

Todos sabemos que assim é, pois vemos crescer sem dificuldade nos países ocidentais os templos de outras religiões, quando é absolutamente interdita a possibilidade de construir uma simples capela católica nesses países longínquos, onde existem emigrados alguns milhares de trabalhadores que seguem a fé cristã.

Quando foi publicado o livro de Rushdie «Versículos Satânicos», a insólita condenação à morte do seu autor pelo falecido Ayatollah Khomeiny, que não desdenhou oferecer um avultado prémio pecuniário a quem dele fosse executor ou carrasco, na livre Grã-Bretanha fizeram um cortejo de apoio à sentença para cima de 10 000 islâmicos. E pergunta-se: seria possível, mesmo para uma décima ou uma centésima parte fazer no país donde a condenação partiu, qualquer manifestação contrária?

Por outras palavras, poderemos perguntar em que medida o Ocidente se

verga, em nome das liberdades reinantes, sem exigir um mínimo de *reciprocidade*, que é princípio geralmente aceite nas relações internacionais?

Neste sector de direitos humanos que é a liberdade religiosa tenho sempre adoptado uma posição laica e, simultaneamente, ecuménica. Talvez, por isso mesmo, a Comissão dos Direitos do Homem me tenha elegido a título pessoal sem intervenção de vias governativas ou diplomáticas. Mas creio que é indispensável adoptar tal posicionamento em matéria tão sensível como a que interfere com as crenças, ou não crenças, da pessoa humana.

Senhor Presidente da República
Minhas Senhoras e meus Senhores

A comemoração a que estamos procedendo, por singela que possa parecer, constitui não só um dever para «Direito e Justiça», mas também um desafio a todos nós. A liberdade de pensamento e de consciência, com o direito à vida e à integridade física e moral do Homem, são, porventura, as vertentes mais importantes dos direitos humanos. Naquela se insere a liberdade de religião e de culto, a que, este ano e nesta resumida intervenção se deu algum relevo. Ela consegue-se através de um clima de tolerância que torna possível a convivência entre os homens e as nações. A tolerância tem de constituir uma prática quotidiana, a nível individual de simples cidadania, a nível colectivo nos grandes areópagos internacionais. É com a tolerância que se confundem os intolerantes, os fanáticos, os extremistas, os obscurantistas. Todos teremos de empregar esforços para que essa ideia se expanda e frutifique. Voltaire, o grande Voltaire, que com o seu iluminismo preparou o advento da Revolução Francesa, dizia que daria a vida, se necessário fosse, para que os outros pudessem defender as ideias deles, mesmo contrárias às suas. Hoje em dia já não existem Voltaires, pois os que existiram ficaram imortalizados na pedra da História, mas continuam a existir milhões de pessoas que vivem, sofrem e morrem em defesa de ideias e convicções próprias ou alheias. Por isso, e por muito mais, é que a Declaração Universal dos Direitos do Homem, de que hoje recordamos os ainda jovens 41 anos, não pode deixar de continuar a fazer parte do património cultural e cívico da Humanidade inteira.

Tenho dito

DECLARAÇÃO SOBRE OS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS APROVADA PELO PARLAMENTO EUROPEU

Em carta enviada ao Bastonário da Ordem dos Advogados, o euro-deputado Karel de Gucht apresenta a Declaração sobre os Direitos, Liberdades e Garantias aprovada pelo Parlamento Europeu. Visando «reforçar a protecção dos direitos dos cidadãos», esta declaração é o resultado de um aturado trabalho de reflexão feito no âmbito das actividades da Comissão dos Assuntos Institucionais do Parlamento Europeu. Dos dois documentos transcrevemos, aqui, o seu conteúdo.

Comunidades Europeias
PARLAMENTO EUROPEU
Bruxelas, 17.10.89

Ex.^{mo} Senhor
Bastonário da Ordem dos Advogados
Doutor Augusto Lopes Cardoso
Largo São Domingos, 14 — 1.^o
1100 Lisboa
PORTUGAL

Ex.^{mo} Senhor,
No passado dia 12 de Abril, o Parlamento Europeu aprovou, por larga maioria, uma Declaração sobre os Direitos e Liberdades Fundamentais.

O texto, que tenho a honra de enviar em anexo a Vossa Excelência, é fruto de um longo trabalho de reflexão, iniciado há dois anos pela Comissão dos Assuntos Institucionais.

Com efeito, o projecto de Tratado que institui a União Europeia, frequentemente designado por «Relatório Spinnelli», propugnava a elaboração de uma listagem dos direitos fundamentais garantidos pela União. Foi esse o projecto estudado em comissão parlamentar com o objectivo de preencher o vazio jurídico criado pela ausência de codificação dos direitos fundamentais no Direito Comunitário.

O Parlamento Europeu retomou, assim, a iniciativa política, a fim de reforçar a protecção dos direitos dos cidadãos. Apela para que as outras insti-

tuições se associem à sua iniciativa, em especial através da aprovação de uma Declaração comum.

A convocação, a curto prazo, de uma conferência intergovernamental com vista a uma nova revisão dos Tratados deveria ser ocasião para incluir a referida Declaração.

Tendo em consideração as funções que desempenha, creio que o presente texto e o projecto que o inspira serão de todo o interesse para Vossa Excelência e que poderia tomar disposições no sentido do seu pleno reconhecimento.

Apresento a Vossa Excelência, os meus respeitosos cumprimentos.

Karel de Gucht
Deputado

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Declaração dos direitos e liberdades fundamentais

— doc. A 2-3/89

RESOLUÇÃO

que adopta a declaração dos direitos e liberdades fundamentais

O Parlamento Europeu,
— Tendo em conta a proposta de resolução dos Srs. Luster e Pfennig

sobre a conclusão do projecto de Tratado que institui a União Europeia (doc. 2-363/84),

— Tendo em conta os Tratados que instituem as Comunidades Europeias,

— Tendo em conta o seu projecto de Tratado que institui a União Europeia, adoptado em 14 de Fevereiro de 1984, o n.º 3 do artigo 4.º e o artigo 7.º (1),

— Tendo em conta a sua resolução de 29 de Outubro de 1982 sobre o memorando da Comissão relativo à adesão da Comunidade à Convenção Europeia de Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais (2),

— Tendo em conta a Declaração

Comum sobre a protecção dos direitos fundamentais (3),

— Tendo em conta o preâmbulo do Acto Único,

— Tendo em conta os princípios gerais comuns do direito dos Estados-membros,

— Tendo em conta a jurisprudência do Tribunal de Justiça das Comunidades,

— Tendo em conta a Declaração Universal dos Direitos do Homem,

— Tendo em conta os pactos nas Nações Unidas sobre os Direitos Civis e Políticos e sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais,

— Tendo em conta a Convenção Europeia de Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades

Fundamentais e os protocolos respectivos,

— Tendo em conta a Carta Social Europeia e respectivo protocolo,

— Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Institucionais e o parecer da Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego (doc. A 2-3/89),

A. Considerando que, como reafirma o preâmbulo do Acto Único, é necessário promover a democracia com base nos direitos fundamentais;

B. Considerando que o respeito pelos direitos fundamentais constitui condição indispensável da legitimidade comunitária;

C. Considerando que compete ao Parlamento Europeu contribuir para o desenvolvimento de um modelo de sociedade que se baseie no respeito das liberdades e direitos fundamentais e na tolerância;

D. Considerando que a identidade comunitária pressupõe a expressão dos valores comuns aos cidadãos europeus;

E. Considerando que só poderá existir uma cidadania europeia se todo e qualquer cidadão beneficiar de uma igual protecção dos seus direitos e liberdades no âmbito de aplicação do direito comunitário (4);

F. Considerando a sua firme vontade de prosseguir a sua acção com vista à realização da União Europeia;

G. Considerando a sua determinação em conseguir um instrumento comunitário de base, com carácter jurídico vinculativo, que garanta os direitos fundamentais;

H. Considerando que, enquanto esse instrumento não tiver sido ratificado, o Parlamento reitera os princípios jurídicos já aceites pela Comunidade;

I. Considerando que a realização do mercado único prevista para 1993 torna mais urgente a adopção de uma declaração dos direitos e liberdades garantidos no e pelo direito comunitário;

J. Considerando que compete ao Parlamento Europeu directamente eleito pelos cidadãos europeus elaborar uma tal declaração.

1. Adopta a declaração em anexo e convida as outras instituições comunitárias e os Estados-membros a associarem-se formalmente à mesma;

2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução e a referida declaração às outras instituições da Comunidade e aos governos dos Estados-membros.

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS

PREÂMBULO

EM NOME DOS POVOS EUROPEUS,

Considerando que, na perspectiva da prossecução e do relançamento da obra de unificação democrática da Europa, tendo em conta a criação de um espaço interior sem fronteiras e a especial responsabilidade que compete ao Parlamento Europeu no que diz respeito ao bem-estar dos homens e das mulheres, é indispensável que a Europa reafirme a existência de uma comunidade de direito fundada no respeito pela dignidade humana e pelos direitos fundamentais;

Considerando que as medidas incompatíveis com os direitos fundamentais não poderão ser permitidas, e reafirmando que tais direitos derivam, quer dos Tratados que instituem as Comunidades Europeias quer das tradições constitucionais comuns aos Estados-membros da Convenção Europeia de Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais e dos instrumentos jurídicos internacio-

nais em vigor e são desenvolvidos pela jurisprudência do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias,

O Parlamento Europeu, enquanto expressão de tais direitos, adopta a seguinte declaração, apela a todos os cidadãos para que a subscrevam activamente e apresenta-a ao Parlamento que será eleito em Junho de 1989.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Dignidade)

A dignidade humana é inviolável.

Artigo 2.º

(Direito à vida)

Qualquer pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança.

Ninguém poderá ser submetido a tortura, maus tratos ou tratamento desumano ou degradante.

Artigo 3.º

(Igualdade perante a lei)

1. No âmbito de aplicação do direito comunitário qualquer pessoa é igual perante a lei.

2. É proibida toda e qualquer discriminação, nomeadamente em razão da raça, da cor, do sexo, da língua, da religião, das opiniões políticas ou de quaisquer outras opiniões, da origem nacional ou social, da pertença a uma minoria nacional, da riqueza, do nascimento ou de qualquer outra situação.

3. É proibida toda e qualquer discriminação entre cidadãos europeus em razão da nacionalidade.

4. Deve ser assegurada a igualdade entre homens e mulheres perante a lei, nomeadamente no âmbito do trabalho, da educação, da família, da protecção social e da formação.

Artigo 4.º

(Liberdade de pensamento)

Qualquer pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião.

Artigo 5.º

(Liberdade de opinião e de informação)

1. Qualquer pessoa tem direito à liberdade de expressão. Este direito compreende a liberdade de opinião e a liberdade de receber ou de transmitir informações ou ideias, nomeadamente de natureza filosófica, política e religiosa.

2. A arte, a ciência e a investigação são livres. É respeitada a liberdade académica.

Artigo 6.º

(Vida privada)

1. Qualquer pessoa tem direito ao respeito e à protecção da sua identidade.

2. É assegurado o respeito pela vida privada e familiar, pelo bom nome, pelo domicílio e pela correspondência privada.

Artigo 7.º

(Protecção à família)

A família goza de protecção jurídica, económica e social.

Artigo 8.º

(Liberdade de circulação)

1. Os cidadãos da Comunidade têm

o direito de circular livremente no território comunitário e de aí escolher a sua residência. Os cidadãos da Comunidade podem exercer nesse território a actividade da sua escolha.

2. Os cidadãos da Comunidade são livres de abandonar o território comunitário e de aí regressar.

3. Os direitos previstos nos n.ºs 1 e 2 só podem ser objecto de restrições conformes aos Tratados que instituem as Comunidades Europeias.

Artigo 9.º

(Direito de propriedade)

É reconhecido o direito de propriedade. Ninguém pode ser privado da sua propriedade, a não ser por razões de utilidade pública julgada necessária e nos casos e condições previstos por lei e mediante justa indemnização.

Artigo 10.º

(Liberdade de reunião)

Qualquer pessoa tem direito a participar em reuniões e manifestações pacíficas.

Artigo 11.º

(Liberdade de associação)

1. Qualquer pessoa tem direito à liberdade de associação, incluindo o direito de, com outrem, fundar e filiar-se em partidos políticos e sindicatos.

2. Ninguém pode ser obrigado, na sua vida privada, a revelar que é membro de uma associação, desde que esta não seja ilegal.

Artigo 12.º

(Liberdade de exercício da profissão)

1. Qualquer pessoa tem direito a escolher livremente a sua profissão, o seu local de trabalho e a exercer livremente uma profissão.

2. Qualquer pessoa tem direito a uma adequada formação correspondente às suas aptidões, que a habilite ao exercício de uma profissão.

3. Ninguém poderá ser privado de trabalhar por razões arbitrárias nem ser forçado a exercer uma actividade determinada.

Artigo 13.º

(Condições de trabalho)

1. Qualquer pessoa tem direito a condições de trabalho justas.

2. Serão tomadas as medidas ne-

cessárias com vista a assegurar a higiene e a segurança no local de trabalho, bem como uma remuneração que possibilite uma vida digna.

Artigo 14.º

(Direitos sociais colectivos)

1. É assegurado o direito de negociação entre os parceiros sociais.

2. O direito a acções colectivas, incluindo o direito à greve, é garantido sob reserva das obrigações que podem resultar das legislações e das convenções colectivas em vigor.

3. Os trabalhadores têm o direito de ser regularmente informados da situação económica e financeira da sua empresa e de serem consultados sobre decisões susceptíveis de afectar os seus interesses.

Artigo 15.º

(Protecção social)

1. Qualquer pessoa tem direito a beneficiar de todas as medidas que lhe permitam gozar do melhor estado de saúde possível.

2. Os trabalhadores assalariados, os trabalhadores independentes e aqueles que deles dependem têm direito à segurança social ou a um sistema equivalente.

3. Qualquer pessoa sem recursos suficientes tem direito à assistência médica e social.

4. Qualquer pessoa que, por circunstâncias alheias à sua vontade, esteja incapacitada de obter habitação adequada terá direito a assistência correspondente apropriada por parte das autoridades públicas competentes.

Artigo 16.º

(Direito à educação)

Qualquer pessoa tem direito à instrução e a uma formação profissional que respeite as suas capacidades.

O ensino é livre.

Está garantido o direito dos pais de fornecerem esta instrução de acordo com as suas convicções religiosas e filosóficas.

Artigo 17.º

(Princípio da democracia)

1. Todo o poder público emana do povo e deve ser exercido de acordo com os princípios que presidem ao Estado de Direito.

2. Todo o poder público deve ser directamente eleito ou responsável perante um parlamento directamente eleito.

3. Os cidadãos europeus têm o direito de participar na eleição por sufrágio universal livre, directo e secreto dos deputados do Parlamento Europeu.

4. Os cidadãos europeus têm direito igual à capacidade eleitoral activa e passiva.

5. Os direitos previstos nos números anteriores só podem ser objecto das restrições que forem conformes aos Tratados que instituem as Comunidades Europeias.

Artigo 18.º

(Acesso a informações)

Qualquer pessoa tem direito de acesso e de verificação relativamente aos documentos administrativos e a dados a seu respeito.

Artigo 19.º

(Acesso à justiça)

1. Qualquer pessoa cujos direitos e liberdades forem violados tem direito ao recurso efectivo a tribunal instituído por lei.

2. Qualquer pessoa tem direito a que a sua causa seja examinada equitativa e publicamente, num prazo razoável, por um tribunal independente e imparcial, criado por lei.

3. O acesso à justiça deve ser efectivamente garantido e prevê a concessão de assistência jurídica a quem não dispuser de recursos suficientes para exercer o seu direito de agir em justiça.

Artigo 20.º

(Ne bis in idem)

Ninguém pode ser julgado ou condenado por factos pelos quais já foi absolvido ou condenado.

Artigo 21.º

(Não-retroactividade)

Ninguém pode ser responsabilizado criminalmente por acções ou omissões que não implicavam qualquer responsabilidade segundo o direito vigente no momento em que foram praticadas.

Artigo 22.º

(Pena de morte)

É abolida a pena de morte.

Artigo 23.º

(Direito de petição)

Qualquer pessoa tem o direito de apresentar pedidos ou queixas escritas ao Parlamento Europeu.

As modalidades de exercício deste direito são determinadas pelo Parlamento Europeu.

Artigo 24.º

(Ambiente e protecção dos consumidores)

1. Fazem parte integrante de qualquer política comunitária os seguintes objectivos:

— a preservação, a protecção e a melhoria da qualidade do ambiente,
— a protecção do consumidor e do utente contra os riscos para a sua saúde e segurança e contra as transacções comerciais desleais.

2. As instituições comunitárias devem adoptar todas as medidas necessárias à garantia da realização dos objectivos previstos no número anterior.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25.º

(Âmbito de aplicação)

1. A presente declaração protege qualquer pessoa no âmbito de aplicação do direito comunitário.

2. Sempre que determinados direitos sejam reservados aos cidadãos da Comunidade, pode ser decidido torná-los extensivos, no todo ou em parte, a outras pessoas.

3. São considerados cidadãos da Comunidade para os efeitos da presente declaração todas as pessoas que possuam a nacionalidade de um dos Estados-membros.

Artigo 26.º

(Limites)

Os direitos e liberdades previstos na presente declaração não podem ser objecto de restrição senão nos limites razoáveis e necessários numa sociedade democrática e através de lei que respeite em qualquer caso o seu conteúdo essencial.

Artigo 27.º

(Nível de protecção)

Nenhuma das disposições da presente declaração pode ser interpretada

no sentido de limitar a protecção reconhecida pelo direito comunitário, o direito dos Estados-membros, o direito internacional e pelos tratados e acordos internacionais relativos aos direitos e liberdades fundamentais, ou em oposição ao seu desenvolvimento.

Artigo 28.º

(Restrição de direitos)

Nenhuma das disposições da presente declaração pode ser interpretada de forma a envolver o direito de quem quer que seja se entregar a alguma actividade ou de praticar algum acto destinado a limitar ou destruir os direitos e liberdades previstos na mesma declaração.

ÍNDICE

PREÂMBULO

DISPOSIÇÕES GERAIS:

- Artigo 1.º: Dignidade
- Artigo 2.º: Direito à vida
- Artigo 3.º: Igualdade perante a lei
- Artigo 4.º: Liberdade de pensamento
- Artigo 5.º: Liberdade de opinião e de informação
- Artigo 6.º: Vida privada
- Artigo 7.º: Protecção à família
- Artigo 8.º: Liberdade de circulação
- Artigo 9.º: Direito de propriedade
- Artigo 10.º: Liberdade de reunião
- Artigo 11.º: Liberdade de associação
- Artigo 12.º: Liberdade de exercício da profissão
- Artigo 13.º: Condições de trabalho
- Artigo 14.º: Direitos sociais colectivos
- Artigo 15.º: Protecção social
- Artigo 16.º: Direito à educação
- Artigo 17.º: Princípio da democracia
- Artigo 18.º: Acesso a informações
- Artigo 19.º: Acesso à justiça
- Artigo 20.º: *Ne bis in idem*
- Artigo 21.º: Não-retroactividade
- Artigo 22.º: Pena de morte
- Artigo 23.º: Direito de petição
- Artigo 24.º: Ambiente e protecção dos consumidores

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 25.º: Âmbito de aplicação
- Artigo 26.º: Limites
- Artigo 27.º: Nível de protecção
- Artigo 28.º: Restrição de direitos

(1) JO n.º C 77 de 19.3.1984, p. 33.
(2) JO n.º C 304 de 22.11.1982, p. 253.
(3) JO n.º C 103 de 27.4.1977, p. 1.
(4) Ver artigo 3.º do projecto de Tratado que institui a União Europeia

CRIAR UMA NOVA MENTALIDADE NUMA PERSPECTIVA DO PRÓXIMO SÉCULO

Publicado no jornal «Diário de Notícias» de 8 de Fevereiro do corrente ano, o texto, que abaixo transcrevemos integralmente, da autoria da Senhora Dr.^a Maria de Jesus Serra Lopes, defende a necessidade de «aproveitarmos este virar de século para inovar, para modernizar, para adaptar o nosso Direito, as nossas leis, as nossas instituições, a nossa Prática, de forma a adequá-los a tempos novos e qualitativamente diferentes», tomando como exemplo o Código de Registo Comercial.

Começa a tornar-se lugar-comum dizer que vivemos num mundo em mudança. Mas é verdade. E a mudança é bem maior do que aquilo que poderíamos sonhar, alguns meses atrás. E vivemos também numa época em que os sonhos — muitos dos sonhos — se poderão tornar realidade.

Trata-se do fim de um século. E se há sempre alguma coisa de mítico e de promissor cada vez que um ano acaba e outro começa, muito maior é a carga de esperança, de boa vontade e de energia positiva quando é um século e não um ano que finda. De tal modo assim é, que tal sentimento começa uma década antes, como agora sucede.

Estamos conscientes de que vivemos os últimos anos de um milénio e isto é sentido não como uma despedida, mas como um começo. Quer dizer, não é o milénio que sai de cena que nos ocupa, mas o que vai começar que nos entusiasma.

É tanto mais assim quanto é certo que estes últimos anos não vão ser vividos — não estão a ser vividos — à maneira antiga.

De repente, foi o nosso Direito que se modificou — e modifica — para ser compatível com um Direito mais lato. De repente, é um Direito que nos chega de fora, com o qual estamos pouco — ou nada — familiarizados e aqui é aplicável. De repente, não estamos mais fechados nas nossas fronteiras. De repente, podemos advogar na Alemanha ou consultar aqui um advogado inglês. De repente, a ordem comunitária poderá dizer-nos que aquela leizinha, feita a correr, para manter durante mais um tempo um qualquer monopoliozito — seja ele o tráfego marítimo entre as ilhas ou o transporte de determinadas mercado-

rias — é contrária aos compromissos assumidos.

De repente, é um mundo novo à nossa frente. O que perdemos em pequenos privilégios poderemos ganhar em liberdade e transparência. E a corrupção — e as pressões que não chegam a sê-lo mas nos oprimem — poderão diminuir. E com elas diminui também a burocracia que nos estafa e consome.

Isto será possível se aproveitarmos este virar de século para inovar, para modernizar, para adaptar o nosso Direito, as nossas leis, as nossas instituições, a nossa Prática, de forma a adequá-los a tempos novos e qualitativamente diferentes.

E é esta a altura ideal para o conseguirmos. São as circunstâncias que nos impõem uma perspectiva de mudança e de inovação, mas são também as incertezas dos tempos novos que nos aconselham uma defesa intransigente dos nossos valores essenciais.

Retrocedemos, porém, sempre que recusamos a adaptação às novas realidades e aceitamos a tirania do passado, naquilo que ele nada tem de essencial.

Isto é extremamente importante, por exemplo, no campo das sociedades comerciais, instrumento através do qual se processa a maior parte da vida económica do País. Assim, e por exemplo, o Código do Registo Comercial previa, de acordo com a Primeira Directiva (68/151 CEE), que coordena as garantias que, para protecção dos interesses dos sócios e de terceiros, são exigidas pelos Estados-membros às sociedades na mesma referidas, previa, dizia, a publicação no Diário da República de todos os actos a que aquela Directiva se refere.

Não se colidia com as publicações que, por dispositivo expresso do Có-

digo das Sociedades Comerciais, hão-de ser feitas em um ou mais jornais, como é, por exemplo, o caso do art.^o 166.^o n.^o 2 daquele diploma legal mas, em tudo o mais, cumpria-se a Directiva, isto é, estipulava-se que as publicações seriam feitas na folha oficial. O Decreto-Lei n.^o 403/86, que aprovou o Código do Registo Comercial, veio dizer, porém, no seu Preâmbulo:

«Aponta a 1.^a Directiva Comunitária para que as publicações sejam feitas no boletim nacional designado pelo Estado membro (art.^o 30.^o n.^o 4). Daí que, na doutrina mais autorizada, tenha sido posta em dúvida a vantagem, numa perspectiva de direito a constituir, da publicação num jornal não oficial. Acontece, no entanto, que, em termos de realidade, os jornais oficiais (Diário da República e folhas oficiais das regiões autónomas) poderão não assegurar ainda, só por si, a finalidade última de qualquer publicação: o efectivo conhecimento dos actos de registo.

Daí que se estabeleça um período transitório sobre o regime das publicações obrigatórias; um período de três anos parece suficiente para promover uma gradual convalidação para o novo sistema».

Assim, o art.^o 2.^o n.^o 4 do referido Decreto-Lei estatua que: «Durante um período transitório de três anos, a contar da entrada em vigor do presente Código, as publicações referidas nas devem ser feitas não apenas nas folhas oficiais mencionadas nos....., como ainda num jornal da sede da sociedade ou, na falta deste, num dos jornais aí mais lidos».

Quando, decorridos estes três anos, pensavam as empresas que entrariam em 1990 menos sobrecarregadas, eis que o Código do Registo Comercial é alterado (Dec.-Lei n.^o 349/89, de 13 de

Outubro, para entrar em vigor em 1 de Janeiro de 1990) e, de forma insidiosa, sem nada se alertar a esse respeito, as publicações nos jornais ficam entronizadas. E desta vez sem prazo: art.º 70 n.º4.

Permitindo-se, como se permite, que as publicações sejam feitas em qualquer jornal, aí incluído o Boletim do Contribuinte, não pode justificar-se esta publicação com a necessidade de dar conhecimento ao público, já que, se se pode exigir que o Diário da República seja lido por todos aqueles a quem tal interessa, não se pode impor, quanto ao jornal não oficial, que todos leiam o mesmo. Assim, todos os que lerem outro que não o escolhido para a publicação, não terão conhecimento da mesma, o que deita por terra a sua razão de ser.

Acresce que, o novo diploma não diz que critério — ou ao critério de quem — fica a escolha do jornal em que a publicação há-de ser feita. Ora, sendo certo que a grande maioria das publicações é feita em jornais de Lisboa, do Porto e de Coimbra e sendo certo também a quantidade de jornais existente nestas cidades, do mesmo passo se conclui da inutilidade da estatuição legal e dos problemas que veio suscitar. Sobretudo para os Conservadores, o que não é justo.

Respeitamos os Conservadores e respeitamos os jornais e sabemos da crise que afecta a imprensa de província. É por isso que esta nos parece uma solução pior. E uma solução pior para todos: jornais, conservadores, sociedade e País. Foi talvez a mais fácil. Mas não foi a mais digna.

Este mesmo Decreto-Lei, ao lamentar no seu preâmbulo que os diplomas reguladores do Registo Comercial, de 1959, hajam sido revogados pelo novo Código e ao repor em vigor o seu espírito, patente no art.º 115.º, que ao mesmo fez aditar e de harmonia com o qual as normas relativas ao Registo Predial voltam a ser direito subsidiário do Registo Comercial, fez, a nosso ver, o novo Código retroceder trinta anos.

Teria sido possível resolver as lacunas, se as havia, de outra forma. Este será, porém, assunto para outro escrito e tarefa que exige uma coordenação de esforços que, pensamos, será possível criar e desenvolver no seio da Confederação das Profissões Jurídicas, de que tanto esperamos. Há que enfrentar o Novo Milénio com uma Nova Mentalidade.

(Maria de Jesus Serra Lopes)

(Publicado no
«Diário de Notícias»
de 8.2.90)

DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS NOS CONSELHOS DISTRITAIS

O Conselho Distrital de Lisboa, reunido em sessão plenária, elegeu, dos seus membros, os Colegas que abaixo se identificam para os cargos e secções que se passam a discriminar.

Publicaremos, logo que nos sejam enviados pelos restantes Conselhos Distritais, e respectivamente a cada um deles, as deliberações respeitantes à atribuição de cargos e secções.

Lisboa, 13 Fev. 1990
Of. n.º 01739

Exm.ª Senhora
Dr.ª Maria de Jesus Serra Lopes
Ilustre Bastonária da
Ordem dos Advogados

Minha Bastonária,

Para os efeitos tidos por convenientes, nomeadamente a publicação no Boletim da Ordem dos Advogados, informo V. Ex.ª, que o Conselho Distrital de Lisboa, reunido na sua primeira Sessão Plenária em 09/01/1990, elegeu os Colegas abaixo mencionados para os cargos e Secções que a seguir se discriminam:

1.º Vice-Presidente — Dr. José Carlos Mira

2.º Vice-Presidente — Dr.ª Carolina Pacheco Alves

3.º Vice-Presidente — Dr. Rogério Figueiroa Rêgo

Vogal-Secretária — Dr.ª Ana Maria Aldeia

Vogal-Tesoureiro — Dr. Fernando Pinto Simões

1.ª Secção

Presidente

Dr. Rodolfo Lavrador

Vogais

Dr.ª Ana Maria Aldeia

Dr. Fernando Pinto Simões

Dr.ª Paula Martinho da Silva
Dr. José Alberto Sardinha
Dr. Jaime Medeiros

2.ª Secção

Presidente

Dr. José Carlos Mira

Vogais

Dr.ª Maria de Fátima Nunes

Dr. Pedro Eiró

Dr. José Maria Santarém Correia

Dr. José Abel de Andrade

3.ª Secção

Presidente

Dr.ª Maria Carolina Pacheco Alves

Vogais

Dr. Paulo Fernandes

Dr.ª Maria de Lourdes Lopes Dias

Dr.ª Clementina Paiva

Dr. Francisco Perestrelo Caldas

4.ª Secção

Presidente

Dr. Rogério de Figueiroa Rêgo

Vogais

Dr.ª Dulce Franco

Dr. José Marques da Silva

Dr. Vasco Branco Guimarães

Dr. José Vaz Serra de Moura

Com os melhores cumprimentos,
elevada consideração e estima

O Presidente do Conselho Distrital
Rodolfo Lavrador



CELEBRADO CONVÊNIO ENTRE O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E A ORDEM DOS ADVOGADOS

Em 28 de Novembro de 1989 foi celebrado, no Porto, um convénio entre o Ministério da Justiça e a Ordem dos Advogados tendo em vista a Instalação do Gabinete de Consulta Jurídica do Porto.

O representante da Ordem na Direcção do referido Gabinete é o Senhor Dr. Alberto Laplaine Guimarães.

Aqui deixamos publicados o Convénio, o despacho n.º 76/89 do Ministro da Justiça e o Regulamento dos Gabinetes de Consulta Jurídica de Lisboa e do Porto.

Lisboa, 26 de Junho de 1989

Ex.^{mo} Senhor
Dr. Abílio Morgado
Ilustre Chefe de Gabinete do
Ministro da Justiça
Praça do Comércio
1100 Lisboa

Encarrega-me o Senhor Bastonário de comunicar a S. Ex.^a o Ministro da Justiça que o Conselho Geral, reunido em 21 de Maio, deliberou designar o Sr. Dr. Alberto Laplaine Guimarães, como representante da Ordem na Direcção de Consulta Jurídica.

Com os melhores cumprimentos.

A Secretária-Geral da Ordem
Adília Lisboa

Exm.^a Senhora
Secretária-Geral da Ordem
dos Advogados
Largo de S. Domingos, 14 - 1.º
Lisboa
Of. 2852/89
26-6-89

Em referência ao ofício de V. Ex.^a acima indicado, tenho a honra de transcrever o despacho exarado no mesmo por sua Excelência o Ministro:

«Tomei conhecimento. Nada tenho a opôr. 89.VII.31.
(a) J. Fernando Nogueira».

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete,
Abílio Morgado

Em 25 de Novembro de 1986 foi, entre o Ministério da Justiça e a Ordem dos Advogados, celebrado um convénio tendente à criação do chamado «Gabinete de Consulta Jurídica do Ministério da Justiça».

Como resultado imediato desse convénio, foi instituído, «a título experimental», o Gabinete de Consulta Jurídica da comarca de Lisboa.

Torna-se, agora, possível instalar o Gabinete de Consulta Jurídica do Porto, cuja organização e funcionamento passarão a reger-se pelo disposto no presente convénio, bem como pelas regras constantes do Regulamento dos Gabinetes de Consulta Jurídica de Lisboa e do Porto, referido na cláusula 11.^a.

A criação de mais este Gabinete de atendimento vem concretizar as intenções manifestadas no referido convénio e está de acordo com a «gradual cobertura territorial do País», afirmada no actual regime jurídico do «Acesso ao Direito», contido no Decreto-Lei n.º 387-B/87, de 29 de Dezembro.

Este novo Gabinete constituir-se-á e funcionará tomando em consideração os contributos de experiência e saber colhidos da experiência do Conselho Distrital do Porto da Ordem dos Advogados no âmbito da consulta jurídica e do desempenho de dois anos e meio do Gabinete de Consulta Jurídica de Lisboa. Quanto a este, justifica-se que passe agora a considerar-se definitivamente instalado.

Importará igualmente, e tendo em conta a experiência já obtida, repensar alguns aspectos do anterior convénio bem como adaptá-lo aos princípios contidos no já referido Decreto-Lei n.º 387-B/87.

Também a nova organização judiciária resultante da recente Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais, a Lei n.º 38/87, de 23 de Dezembro, não poderá deixar de ser considerada.

Embora o anterior convénio não seja radicalmente alterado, opta-se por incluir no presente acordo toda a matéria relativa aos Gabinetes de Consulta Jurídica do Ministério da Justiça, substituindo-se aquele, na íntegra, pois tal se afigura vantajoso nos planos prático e formal.

São estes os objectivos e princípios do presente convénio, concretizados nas seguintes cláusulas acordadas entre o Ministério da Justiça e a Ordem dos Advogados:

1.^a A consulta jurídica do Gabinete de Consulta Jurídica do Ministério da Justiça é assegurada exclusivamente por advogados estagiários, nos termos do presente convénio;

2.^a Os serviços prestados pelos advogados e advogados estagiários serão remunerados nos termos da tabela constante do anexo ao presente convénio, a qual será revista anualmente com base na taxa oficial de inflação divulgada pelo Banco de Portugal;

3.^a O pagamento aos advogados e advogados estagiários será feito pela Ordem dos Advogados, com os fundos que lhe forem atribuídos pelo Ministério da Justiça e de acordo com o processo previsto na cláusula 14a;

4.^a A Ordem dos Advogados assegurará a presença dos advogados e advogados estagiários nos dias, horas e locais de consulta;

5.^a A Ordem dos Advogados escalonará de modo adequado a presença dos advogados estagiários;

6.^a Os Advogados serão escalonados tendo em atenção, em princípio, o regime de inscrição voluntária para a prestação desses serviços e atendendo, sempre que possível, à especialização manifestada pelos próprios, devendo existir correspondência numérica entre os advogados estagiários escalonados;

7.^a Em casos excepcionais justificadamente reconhecidos pelo Gabinete de Consulta Jurídica, o utente do Gabinete poderá indicar o advogado que pretende consultar, incluindo-se o direito para o advogado escolhido de prestar os serviços no seu domicílio profissional;

8.^a O Ministério da Justiça assegurará todos os suportes logísticos indispensáveis, pressupostos por uma eficaz consulta jurídica;

9.^a É criado, com carácter definitivo, o Gabinete de Consulta Jurídica do Porto, o qual funcionará na sede do Conselho Distrital do Porto da Ordem dos Advogados;

10.^a O Gabinete de Consulta Jurídica de Lisboa considera-se definitivamente instalado;

11.^a 1. O Ministro da Justiça homologará por portaria os regulamentos dos Gabinetes de Consulta Jurídica de Lisboa e do Porto, os quais serão elaborados, no prazo de 30 dias, pela Ordem dos Advogados;

2. A homologação referida no número anterior implicará a cessação da vigência do conteúdo do anexo I, referente às «regras do Gabinete de Consulta Jurídica», do convénio de 25 de Novembro de 1986;

12.^a Tais regulamentos deverão prever, como órgãos do Gabinete, uma Direcção, na qual a Ordem dos Advogados estará representada, e um Secretariado;

13.^a Os Gabinetes de Consulta Jurídica de Lisboa e do Porto servirão, nos termos de cada regulamento, a área abrangida pela competência territorial de cada um dos respectivos tribunais de círculo;

14.^a 1. No final de cada mês, o Director de cada um dos Gabinetes enviará ao Gabinete do Ministro da Justiça uma nota, discriminada por cada consultor, do número de consultas dadas e dos quantitativos a processar a cada um;

2. Mediante prévio despacho do Ministro da Justiça, as quantias serão processadas a cada um dos consultores por intermédio do Conselho Geral da Ordem dos Advogados e do Conselho Distrital do Porto da Ordem dos Advogados, conforme os casos;

15.^a 1. A remuneração dos membros da Direcção do Gabinete de Consulta Jurídica de Lisboa e do Porto será fixada por despacho do Ministro da Justiça, ouvida a Ordem dos Advogados;

2. Os membros da Direcção dos Gabinetes não poderão ser remunerados, mesmo que o façam, pela prestação de consulta jurídica no âmbito do seu Gabinete;

16.^a 1. De acordo com o disposto na cláusula 8.^a, o Ministério da Justiça compromete-se a pagar mensalmente ao Conselho Geral da Ordem dos Advogados e ao Conselho Distrital do Porto da Ordem dos Advogados, atentas as especificidades de funcionamento de cada um dos Gabinetes, respectivamente, as quantias de Esc: 100 000\$00 e Esc: 30 000\$00, desde o início de funcionamento de cada um;

2. Estes valores poderão ser revistos por acordo entre as partes, com fundamento nas alterações do índice do custo de vida;

17.ª As quantias previstas no presente convénio serão asseguradas pelo Ministério da Justiça, por verbas próprias a consignar no Orçamento do Estado ou por outras que, para o efeito, venham a ser consignadas;

18.ª Fica, desde já, previsto que, na forma que for julgada oportuna, o Gabinete de Consulta Jurídica alargará as suas actividades a outros círculos judiciais;

19.ª O presente convénio substitui o celebrado em 25 de Novembro de 1986 entre o Ministério da Justiça e a Ordem dos Advogados, o qual cessa a sua vigência.

Feito em dois originais, no Salão Nobre do Ministério da Justiça, em 28 de Novembro de 1989.

Joaquim Fernando Nogueira
Ministro da Justiça

Augusto Lopes Cardoso
Bastonário da Ordem dos Advogados

ANEXO
Tabela referida na cláusula 2.ª

Advogados Estagiários
Consulta..... Esc. 1000\$00
(mil escudos)

Advogados
Consulta..... Esc. 2000\$00
(dois mil escudos)

DESPACHO N.º 76/89

O n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 387-B/87, de 29 de Dezembro, que regulou o regime do «Acesso ao direito e aos tribunais», estatuiu relativamente à «consulta jurídica» (modalidade da «protecção jurídica» — conferir artigo 6.º) que, em «cooperação com a Ordem dos Advogados, o Ministério da Justiça instalará a assegurar o funcionamento de gabinetes de consulta jurídica, com vista à gradual cobertura territorial do País».

Do espírito do referido Decreto-Lei n.º 387-B/87 e do Decreto-Lei n.º 391/88, de 26 de Outubro (que regulamentou o sistema de apoio judiciário e o seu regime financeiro), resulta claramente que o sistema de acesso ao direito poderá ser financiado por verbas do Cofre Geral dos Tribunais, administradas pelo Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Justiça.

Por convénio entre o Ministério da Justiça e a Ordem dos Advogados, de 25 de Novembro de 1986, foi criado em Lisboa, a título experimental, um Gabinete de Consulta Jurídica.

No passado dia 28 de Novembro foi celebrado, entre as mesmas entidades, novo convénio. Este veio considerar definitivamente instalado o Gabinete de Consulta Jurídica de Lisboa e veio criar o Gabinete de Consulta Jurídica do Porto.

Embora o anterior convénio não tenha sido radicalmente alterado, optou-se por incluir neste acordo toda a matéria relativa aos Gabinetes de Consulta Jurídica do Ministério da Justiça, substituindo-se aquele, na íntegra, pois tal se afigurou vantajoso nos planos prático e formal.

Importa agora fixar uma série de regras práticas de articulação futura entre os Gabinetes de Consulta Jurídica e o Ministério da Justiça. Alguns aspectos pretéritos têm também de ser acauzelados.

Assim, determino:

1. Na cláusula 11.ª do convénio agora em vigor estatui-se que o «Ministro da Justiça homologará por portaria os regulamentos dos Gabinetes de Consulta Jurídica de Lisboa e do Porto», a qual «implicará a cessação da vigência do conteúdo do anexo I, referente às «regras do Gabinete de Consulta Jurídica», do convénio de 25 de Novembro de 1986».

A portaria que homologa esse regulamento, bem como cópia do convénio agora assinado, constam já de anexo ao presente despacho. Em conjunto, devem estes três instrumentos ser publicados em Diário da República, com a máxima urgência. Enviem-se, para esse efeito, à Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

2. As verbas destinadas a assegurar o pagamento dos serviços dos consultores (cláusulas 2.ª, 3.ª, 14.ª e anexo do convénio), as remunerações dos membros das direcções (cláusula 15.ª do convénio), e, por fim, os custos dos «suportes logísticos indispensáveis, pressupostos por uma eficaz consulta jurídica» (o que pressupõe o funcionamento de secretariados) (cláusulas 8.ª, 16.ª e 12.ª do convénio e artigos 2.º e 4.º da portaria), serão consignados no orçamento do Gabinete do Ministro da Justiça, administrado pela Secretaria-Geral do Ministério, que centralizará todos os processamentos, e financiado pelo Gabinete de Gestão Finan-

ceira do Ministério, na parte em que sejam excedidas as dotações do Orçamento do Estado.

3. Nos termos da cláusula 14.ª do convénio, com vista ao pagamento dos serviços dos consultores, logo após tomar conhecimento do despacho de autorização do Ministro da Justiça, deverá a Secretaria-Geral fazer entrega das verbas respectivas, no mais curto espaço de tempo, no Conselho Geral da Ordem dos Advogados e no Conselho Distrital do Porto da Ordem dos Advogados, conforme, respectivamente, digam respeito ao Gabinete de Consulta Jurídica de Lisboa ou do Porto.

4. No que concerne à cláusula 16.ª do convénio, deve a Secretaria-Geral, até ao dia 10 de cada mês, com início já no presente mês de Dezembro, assegurar a entrega ao Conselho Distrital do Porto e ao Conselho Geral da Ordem dos Advogados, respectivamente, das quantias de 30 000\$00 e 100 000\$00.

5. Como o Gabinete de Consulta Jurídica de Lisboa efectivamente funciona já desde Janeiro de 1987, deve a Secretaria-Geral processar ao Conselho Geral da Ordem dos Advogados, nos termos da mesma cláusula 16.ª e no sentido de regularizar débitos passados, a quantia de 3 500 000\$00.

6. De acordo com a cláusula 15.ª do convénio e com o artigo 3.º da portaria, ouvidos o Senhor Bastonário da Ordem dos Advogados e o Senhor Presidente do Conselho Distrital do Porto da Ordem dos Advogados, designo como directores dos Gabinetes de Consulta Jurídica os Senhores Drs. José Morgado, que coordenará, Vítor Falcão e Alberto Guimarães, quanto a Lisboa, e quanto ao Porto, o Senhor Presidente do Conselho Distrital do Porto e a Senhora Dra. Teresa Ferreira Bastos.

7. Nos termos das disposições referidas no número anterior, fixo em 60 000\$00 a remuneração mensal de cada um dos directores. Tais remunerações deverão ser processadas pela Secretaria-Geral a cada um dos directores, durante os últimos 10 dias de cada mês e com início no presente mês de Dezembro.

8. Por meu despacho de 89. VII. 31 (cuja cópia se junta), foi nomeado para a Direcção do Gabinete de Consulta Jurídica de Lisboa, como representante da Or-

dem dos Advogados, o Dr. Alberto Laplaine Guimarães. Desde essa data não lhe foi ainda processado qualquer vencimento, que estava fixado em 35 000\$00.

Determino, pois, que a Secretaria-Geral lhe processe a quantia de 140 000\$00, respeitante aos vencimentos em dívida relativos aos meses de Agosto, Setembro, Outubro e Novembro.

9. O secretário do Gabinete de Consulta Jurídica de Lisboa manter-se-á com a constituição já existente e o do Porto funcionará nos termos do artigo 4.º, n.º 3, da portaria.

10. Comuniquem-se ao Senhor Bastonário da Ordem dos Advogados, ao Senhor Presidente do Conselho Distrital do Porto da Ordem dos Advogados, ao Senhor Secretário-Geral e à Senhora Directora-Geral do Gabinete de Gestão Financeira, a quem devem ser enviadas cópias deste despacho e seus anexos.

11. Nos termos do n.º 1, enviem-se os originais deste despacho, da portaria e do convénio para publicação.

12. Arquite-se cópia de todo este expediente junto do processo n.º 684/89 do meu Gabinete.

Lisboa, 6 de Dezembro de 1989

Joaquim Fernando Nogueira
Ministro da Justiça

Nos termos do Convénio celebrado em 25 de Novembro de 1986 entre o Ministério da Justiça e a Ordem dos Advogados, funciona em Lisboa, desde essa data, o Gabinete de Consulta Jurídica Gratuita.

Foi agora criado o Gabinete de Consulta Jurídica do Porto, por Convénio de 28 de Novembro de 1989, celebrado entre as mesmas entidades, e pelo qual se reveem e actualizam também alguns dos aspectos do anterior Convénio.

Representa isso um assinalável esforço tendente à gradual cobertura territorial do País por parte deste tipo de Gabinetes, em consonância com a previsão contida no n.º 1 do artigo 11.º do recente Decreto-Lei n.º 387-B/87, de 29 de Dezembro, só possível pelo estreita-

mento de relações, em permanente diálogo, entre o Ministério da Justiça e a Ordem dos Advogados, no sentido de uma cada vez mais profícua política de «acesso ao direito e aos tribunais».

Prevê o n.º 2 do artigo 13.º do citado Decreto-Lei n.º 387-B/87 que o Ministro da Justiça homologue, por portaria, os regulamentos dos Gabinetes de Consulta Jurídica. Porque existe identidade de finalidades, de acções e semelhança de gestão optou-se por reunir apenas num regulamento as regras de funcionamento dos dois Gabinetes.

Nestes termos, o Regulamento dos Gabinetes de Consulta Jurídica de Lisboa e do Porto é homologado pela presente portaria, de acordo com o n.º 2 do artigo 13.º do referido Decreto-Lei n.º 387-B/87.

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

REGULAMENTO DOS GABINETES DE CONSULTA JURÍDICA DE LISBOA E DO PORTO

CAPÍTULO I OBJECTIVOS

Artigo 1.º

Aos Gabinetes de Consulta Jurídica de Lisboa e do Porto, adiante designados por «Gabinetes», compete assegurar a orientação e conselho jurídico a todos aqueles que, por insuficiência de meios económicos, não tenham a possibilidade de custear os serviços de advogados, de acordo com os princípios estabelecidos no Convénio celebrado entre o Ministério da Justiça e a Ordem dos Advogados e sem prejuízo do que se encontra estabelecido na Lei Orgânica do Ministério Público.

CAPÍTULO II ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Artigo 2.º

A organização e funcionamento dos Gabinetes são assegurados, em cada um deles, por uma Direcção, coadjuvada por um Secretariado.

Artigo 3.º

1. A Direcção é composta, no caso de Lisboa, por três Directores, sendo um deles o coordenador, e, no caso do

Porto, por 2 Directores pertencentes ao Conselho Distrital do Porto da Ordem dos Advogados.

2. Um dos membros da Direcção do Gabinete de Lisboa será necessariamente indicado pela Ordem dos Advogados; os dois Directores do Gabinete do Porto serão nomeados por acordo entre o Conselho Distrital do Porto e o Ministério da Justiça.

3. Compete à Direcção assegurar o normal e eficaz funcionamento de cada um dos Gabinetes, promovendo e diligenciando pela atempada resolução de todas as questões decorrentes da sua actividade.

Artigo 4.º

1. O Secretariado é composto por uma ou duas pessoas, consoante as necessidades do serviço, designadas pelo Ministro da Justiça, ouvido o Bastonário da Ordem dos Advogados.

2. Compete ao Secretariado receber a inscrição de todos os utentes, promover o agendamento da consulta e apoiar a Direcção nas tarefas que esta lhe atribuir e os advogados e advogados-estagiários durante o período de funcionamento dos Gabinetes.

3. O Conselho Distrital do Porto assegurará pelos seus próprios serviços o secretariado do respectivo Gabinete, com as funções atrás referidas.

CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO

Artigo 5.º

1. Sem prejuízo do estatuído na cláusula 8.ª do Convénio celebrado entre o Ministério da Justiça e a Ordem dos Advogados, a prestação e orientação da consulta jurídica será assegurada por advogados e advogados-estagiários inscritos no Conselho Distrital de Lisboa e do Porto da Ordem dos Advogados, conforme os casos, e que expressamente para a prestação da consulta nos Gabinetes aí se inscrevam voluntariamente.

2. Compete aos advogados e advogados-estagiários prestar todos os esclarecimentos no âmbito das consultas para que forem escalonados, com respeito pelas regras deontológicas.

Artigo 6.º

1. Os Gabinetes destinam-se à prestação de consulta jurídica a todos

aqueles que, nos termos do artigo 1.º, residam na área de competência territorial do tribunal de círculo de Lisboa e do Porto, conforme os casos, ou que aí exerçam uma actividade profissional regular.

2. O Gabinete de Consulta Jurídica de Lisboa funciona diariamente, das 11.30 às 14.30 e das 17 às 20 h, na Avenida Infante Santo, n.º 42, 9.º andar, em Lisboa.

3. O Gabinete de Consulta Jurídica do Porto funciona às terças e quintas-feiras, das 10 h às 12 h, na sede do Conselho Distrital do Porto da Ordem dos Advogados, sita no Palácio da Justiça, no Largo Mártires da Pátria, no Porto.

Artigo 7.º

1. A inscrição dos interessados na obtenção da consulta far-se-á nos próprios Gabinetes, mediante o preenchimento de uma ficha, indicando os seus elementos de identificação pessoais, fazendo constar a declaração, sob compromisso de honra, do rendimento do seu agregado familiar, bem como de não disporem de meios económicos suficientes para recorrerem aos serviços dos profissionais do foro e de não terem a qualquer destes confiado o assunto objecto da consulta. Se possível, a declaração conterá a indicação sucinta do tema da consulta.

2. A Direcção, para ajuizar da existência da situação de insuficiência económica, poderá exigir prova sumária dos elementos constantes da declaração.

3. Sem prejuízo do dever de indemnizar, cada um dos Gabinetes reserva-se o direito de não atender, por um período que poderá ir até cinco anos a contar da data em que a declaração foi produzida, todo aquele que se provar tenha prestado falsas declarações.

Artigo 8.º

A inscrição e a consulta são inteiramente gratuitas para os consulentes.

Artigo 9.º

1. Após a inscrição, a consulta será prestada de acordo com as possibilidades dos Gabinetes e no mais curto espaço de tempo possível, podendo ser distribuídas senhas indicativas do número de ordem e do dia em que o consulente será atendido.

2. Em caso de manifesta urgência, poderão ser atendidos interessados

não inscritos, dentro das possibilidades de funcionamento dos Gabinetes e sempre sem prejuízo dos consulentes inscritos.

Artigo 10.º

Existirá nos Gabinetes, com carácter rigorosamente confidencial, um arquivo dos elementos pessoais dos consulentes, com a indicação sumária das matérias tratadas e os documentos relevantes que lhes respeitem.

Artigo 11.º

1. As consultas serão prestadas por um advogado e um advogado-estagiário os quais formarão uma mesa de consulta; no Gabinete do Porto a mesa de consulta é assegurada por um advogado e, facultativamente, por um advogado-estagiário.

2. Haverá uma ou duas mesas de consulta por turno, consoante o número presumível de utentes; às Direcções dos Gabinetes competirá definir as necessidades a este respeito.

3. O escalonamento dos consultores é da competência do Conselho Geral da Ordem dos Advogados e do Conselho Distrital do Porto da Ordem dos Advogados, conforme os casos, a quem caberá, nos termos do Convénio estabelecido entre o Ministério da Justiça e a Ordem dos Advogados, assegurar a presença daqueles nos dias, horas e local da consulta, mediante uma escala elaborada no princípio de cada mês pelo Secretariado, mencionando, para cada dia, a constituição das mesas e podendo ser designados consultores suplentes.

4. O consulente será atendido pelos advogados e advogados-estagiários que estejam a prestar serviço nos Gabinetes, no dia e hora em que a consulta seja agendada, podendo a Direcção, em casos excepcionais devidamente justificados, designadamente por razões de especialização, indicar um dos advogados ou advogados-estagiários inscritos para a prestação da consulta, ou aceltar que o utente o escolha.

Artigo 12.º

1. Os advogados e advogados-estagiários comprometem-se, uma vez inscritos, a respeitar a escala.

2. No caso de algum deles ficar impossibilitado de comparecer no local da consulta, deverá avisar o Secretariado com o maior urgência possível.

Artigo 13.º

Aos consultores dos Gabinetes é vedado, nos casos concretos da consulta:

a) Receber, directa ou indirectamente, quaisquer quantias dos consulentes ou das pessoas envolvidas nos casos;

b) Acompanhar os casos fora da consulta;

c) Indicar aos consulentes ou pessoas envolvidas nos casos, o nome de qualquer profissional do foro em sua substituição.

Artigo 14.º

Sobre cada caso concreto, só poderão ser prestadas, no máximo, três consultas.

Artigo 15.º

Sempre que se verifique que o mesmo caso concreto foi objecto de consulta pelas partes contrapostas, ou que elas nisso demonstraram interesse, podem os Gabinetes promover a conciliação por intermédio do advogado.

Artigo 16.º

Cada utente tem direito a recorrer aos serviços dos Gabinetes até um máximo de cinco casos concretos diferenciados, por ano.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17.º

As Direcções dos Gabinetes poderão celebrar protocolos com qualquer entidade, com vista à divulgação das suas actividades, mediante concordância prévia do Ministro da Justiça, ouvida a Ordem dos Advogados.

Artigo 18.º

A todo o tempo, poderá a Ordem dos Advogados, sob proposta das Direcções dos Gabinetes, propor ao Ministro da Justiça a alteração deste regulamento nomeadamente no sentido de atribuir aos Gabinetes a prossecução de outras acções de consulta e informação jurídicas.

Ministério da Justiça

Assinada em 29 de Novembro de 1989.

O Ministro da Justiça
(Joaquim Fernando Nogueira)

III CAMPEONATO NACIONAL DE FUTEBOL FORENSE

Moura, 1 de Fevereiro de 1990
Exm.^a
BASTONÁRIA DA ORDEM
DOS ADVOGADOS
Largo de S. Domingos, 14 - 1.^o
1194 Lisboa Codex

Assunto: III Campeonato Forense
de Futebol

Minha Exm.^a Colega,
Com os meus melhores cumprimen-
tos, para vosso conhecimento e divul-
gação, segue, em anexo, o calendário e
Regulamento da 3.^a edição do Campeo-
nato Forense de Futebol, só aberto a
Advogados, Magistrados Judiciais e do
Ministério Público.

Sem outro assunto, subscrevo-me.

Colega Att.^o Obgd.^o
(Francisco José Cravo)

**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS
JOVENS ADVOGADOS**

**III CAMPEONATO FORENSE DE
FUTEBOL DE 11**

ANO JUDICIAL DE 1989/90

REGULAMENTO

**CAMPEONATO NACIONAL DE
FUTEBOL FORENSE**

Materializando a ideia já anterior-
mente concebida, e correspondendo
por inteiro à sempre saudável prática
desportiva, esta Associação promoveu
nos anos anteriores, à guiza de expe-
riência, o I Campeonato Forense de Fu-
tebol.

Participaram na prova, Advogados,
Magistrados Judiciais e do Ministério
Público.

O campeonato tem 4 equipas, a que
correspondem os Distritos Forenses de
Coimbra, Évora, Lisboa e Porto.

As épocas anteriores foram ganhas
por Coimbra.

O 3.^o Campeonato Forense
de Futebol 89/90, organizado
pela Associação Portuguesa
dos Jovens Advogados,
realizou a sua 1.^a Jornada a
17 de Fevereiro, com os
encontros Évora (0) - Porto (0)
e Coimbra (4) - Lisboa (0).

As restantes jornadas da
competição ocorrem entre 3
de Março e 12 de Maio,
tendo a Comissão Desportiva
Organizadora enviado ao
B. O. A. o calendário e
respectivo regulamento da
prova. Aqui deixamos a
devida notícia.

São delegados em cada um dos Dis-
tritos os seguintes juristas:

1. COIMBRA — Dr. Carlos Coelho,
Advogado, Rua Visconde da Luz, n.^o
88, 1.^o — 3000 Coimbra.

2. ÉVORA — Dr. Carlos Cunha, Ad-
vogado, Largo Alexandre Herculano —
7000 Évora.

3. LISBOA — Dr. Francisco Martins,
Advogado, Rua Marquês da Fronteira,
n.^o 131, 2.^o Dt.^o — 1000 Lisboa.

4. PORTO — Dr. Fonseca Ramos,
Juiz de Direito, Rua Visconde de Setú-
bal, n.^o 15 — 4200 Porto.

As inscrições dos interessados prati-
cantes, em cada Distrito, deverão ser
feitas junto daqueles colegas.

O início do campeonato está previsto
para o dia 17 de Fevereiro de 1990 e
será disputado em 6 jornadas.

A paixão pelo futebol mantém-se uni-
versal, não escapando os Advogados e
os Magistrados a esta regra.

Das vantagens e utilidades advindas
do salutar convívio e são relaciona-
mento já responderam edições anterio-
res do Campeonato Nacional.

Continua a ter esta Associação e o
seu departamento desportivo, a consi-
ciência de que a iniciativa constituiu
um discernimento novo, num quoti-
diano esgotado.

A Comissão Desportiva

III CAMPEONATO NACIONAL FORENSE

Calendário

1.^a Jornada
17.2.90

ÉVORA — PORTO
COIMBRA — LISBOA

2.^a Jornada
3.3.90

PORTO — COIMBRA
LISBOA — ÉVORA

3.^a Jornada
17.3.90

ÉVORA — COIMBRA
PORTO — LISBOA

4.^a Jornada
31.3.90

PORTO — ÉVORA
LISBOA — COIMBRA

5.^a Jornada
28.4.90

COIMBRA — PORTO
ÉVORA — LISBOA

6.^a Jornada
12.5.90

COIMBRA — ÉVORA
LISBOA — PORTO

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

1. Os jogos de futebol serão realiza-
dos nas instalações que cada um dos
delegados das respectivas representa-
ções indicar para o efeito.

2. O Delegado de cada representação responsabiliza-se pela apresentação de cada equipa de arbitragem, bola e campo relvado, de preferência.

3. Só podem ser inscritos e participar, como jogadores, Advogados e Magistrados Judiciais e do Ministério Público.

4. A comissão organizadora poderá, por motivos de força maior, alterar a ordem das jornadas ou o horário dos jogos.

5. O campeonato forense será disputado a partir de Fevereiro de 1990, nas seguintes jornadas:

1.^a Jornada
17.2.90

ÉVORA — PORTO
COIMBRA — LISBOA

2.^a Jornada
3.3.90

PORTO — COIMBRA
LISBOA — Évora

3.^a Jornada
17.3.90

ÉVORA — COIMBRA
PORTO — LISBOA

4.^a Jornada
31.3.90

PORTO — Évora
LISBOA — COIMBRA

5.^a Jornada
28.4.90

COIMBRA — PORTO
ÉVORA — LISBOA

5.^a Jornada
12.5.90

COIMBRA — Évora
LISBOA — PORTO

6. São Delegados na

Relação de Coimbra: Dr. Carlos Coelho/Dr. Mamede Cruz.

Relação de Évora: Dr. Carlos Cunha/Dr. Francisco Cravo.

Relação de Lisboa: Dr. Francisco Martins/Dr. Neto Mesquita.

Relação do Porto: Dr. Fonseca Ramos/Dr. Rui Costa.

CAPÍTULO II

1. Cada equipa poderá inscrever, até 28 de Fevereiro de 1990, um número ilimitado de jogadores, havendo um delegado e um treinador.

2. A inscrição é feita com a indicação completa do nome do jogador e documento médico atestando que o atleta pode praticar a modalidade, a enviar pelos representantes de cada Relação para Francisco José Cravo, Advogado, com escritório em Moura, na Rua Conselheiro Augusto de Castro, n.º 21-A.

3. A cor dos equipamentos, é a seguinte:

Relação de Évora — Amarelo

Relação de Coimbra — Preto

Relação do Porto — Azul/Branco

Relação de Lisboa — Verde/Vermelho.

4. Haverá, obrigatoriamente, um Boletim de Jogo que será enviado à Organização pelo Delegado respectivo nas 24 horas imediatas à realização do encontro.

CAPÍTULO III

1. O Delegado terá de entregar ao árbitro do encontro o Boletim de Jogo, devidamente preenchido, com a relação dos 16 jogadores que poderão participar no jogo.

2. Haverá tolerância de 30 minutos para apresentação das equipas em campo.

3. No banco dos suplentes só poderão permanecer os jogadores e restantes elementos inscritos no Boletim de Jogo.

4. Poderá haver até 5 substituições, podendo, para tanto, ser utiliza-

dos os 5 jogadores que constem do Boletim de Jogo.

CAPÍTULO IV

1. Haverá prémios para todas as equipas classificadas, para o jogador mais realizador e para a equipa mais disciplinada.

2. No final do campeonato, no caso de se encontrarem duas ou mais equipas empatadas em pontos, o desempate será feito pelo resultado efectuado entre as equipas empatadas, a seguir, pelo coeficiente de golos marcados/sofridos e, por fim, pela equipa que mais golos marcar.

3. Para efeitos de pontuação, considera-se:

Vitória..... 3 pontos
Empate..... 2 pontos
Derrota..... 1 ponto.
Falta de comparência . 0 pontos

CAPÍTULO V

PROTESTOS E DISCIPLINA

1. Haverá uma Comissão Disciplinar que apreciará as infracções que lhe forem comunicadas.

2. Considerando o espírito desportivo e o convívio desta prova, a Organização entende não serem admitidos quaisquer protestos.

CAPÍTULO VI

CASOS OMISSOS

1. Todos os casos omissos deste Regulamento, serão da competência da Organização. Esta decidirá quando, por imperativa necessidade, devam ser eleitas comissões para a solução de qualquer matéria.

2. A Organização declinará a responsabilidade de qualquer acidente ocorrido durante o Campeonato.

A Organização

FICHA TÉCNICA

Directora

Dra. Maria de Jesus Serra Lopes

Director-Adjunto

Dr. José Henrique Zenha

Administração

Dr.ª Adília Lisboa

EDITORES E PUBLICIDADE

Voga — Publicidade & Edições, Lda.

Rua Conde Ficalho, 10-1.º FTE.

1700 Lisboa — Telef. 80 44 56

Maquetagem

Voga com a colaboração de SATURNIMAGEM - Estúdio Gráfico, Lda. e Alberto Gomes (capa)

Redacção e Administração

Largo de S. Domingos, 14-1.º

1194 Lisboa Codex

Telefs. 89 21 92-93

CENTRO DE ESTUDOS PROMOVEU CURSOS E SEMINÁRIOS

O Centro de Estudos da Ordem dos Advogados, no âmbito do intercâmbio da Ordem dos Advogados com a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, promoveu a realização dos seguintes cursos:

1—«Curso de Direito Comunitário da Concorrência» ministrado entre os dias 27 de Novembro de 1989 e 5 de Fevereiro.

Foram abordados os seguintes temas:

— «A Economia Comunitária como Economia de Concorrência» — Prof. Dr. Pitta e Cunha.

— «Questões Fundamentais do Direito Comunitário da Concorrência» — Prof. Dr. Fausto de Quadros.

— «Os acordos e as práticas concertadas» — Dr. Nuno Ruiz.

— «Os abusos da posição dominante» — Dr. C. A. Caboz Santana.

— «Os monopólios comerciais» — Dr.^a Luísa Duarte.

— «Os auxílios públicos» — Prof. Dr. Sousa Franco.

— «O Agrupamento Europeu de Interesse Económico» — Dr. L. Brito Correia.

— «Confronto entre o Direito Comunitário da Concorrência e o Direito Português da Concorrência» — Dr.^a Teresa Moreira.

— «Articulação entre o Direito Comunitário da Concorrência e os Direitos nacionais» — Prof.^a Dr.^a Isabel de Magalhães Collaço.

2— «Curso sobre Contratos Internacionais» de 13 de Dezembro de 1989 a 21 de Fevereiro.

— «Dos contratos internacionais em geral. Orientações recentes da sua regulamentação internacional (direito material e direito de conflitos)» — Prof.^a Dr.^a I. de Magalhães Collaço.

— «Contrato de compra e venda internacional» — Dr. L. Brito Correia.

— «Contrato de representação ou agência internacional» — Prof. Dr. Dias Marques.

— «Intervenção do Estado nos contratos internacionais» — Prof. Dr. Sérvulo Correia.

— «Alguns contratos de financiamento» — Prof. Dr. Sousa Franco

— «Contratos de leasing e de factoring» — Prof. Dr. Menezes Cordeiro.

— «Contrato de transporte marítimo» — Prof. Dr. Soares Martinez.

— «Regulamentação jurídica do comércio internacional» — Prof. Dr. Pitta e Cunha.

— «A arbitragem internacional» — Prof. Dr. Teixeira de Sousa.

Em colaboração com a Ordem dos Médicos, o Centro de Estudos organizou, em 14 de Dezembro de 1989, um seminário sobre Direito e Bioética.

Tratou-se de uma primeira colaboração entre a Ordem dos Médicos e a Ordem dos Advogados tendo em vista o tratamento pluridisciplinar de temas como: «Bioética», «Genética e pessoa», «Bioética e nascimento» e «Experimentação clínica e comissões de ética — dignidade da pessoa e bioética».

COLÓQUIOS INTERNACIONAIS REUNEM ADVOGADOS E JURISTAS EUROPEUS

EASTERN BLOC JOINT VENTURES

Seminar organised jointly by: Section on Business Law, International Bar Association; Polish Bar Association; Institute of State and Law of the Polish Academy of Sciences.

TOPICS: Foreign trade reforms and structure of Joint Ventures; financing of Joint Ventures; Proper law and dispute resolution arising out of Joint Ventures; Technology transfers in Joint Ventures; Labour laws affecting Joint Ventures.

International Bar Association, 2, Harewood Place, Hanover Square, London W1R 9HB, England.

Tel: 01-629 12 06 Tlx: 881 26 64INBAR G

Fax: 01-409 04 56

EURO-LINK FOR LAWYERS SPRING CONFERENCE

ORGANIZING COMPANY: Euro-link for Lawyers limited

SUBJECT: Business in Europe

VENUE: Le Meridien Montparnasse, Paris

LANGUAGE: English/French
French/English

DATES: 2-4 th May 1990

CONTACT: Terry Adby/Michael Shaw

Euro-Link for Lawyers limited

Provincial House

Albion Street

LEEDS

LS1 6HX

ENGLAND

Tel: (05 32) 44 52 47; Fax: (05 32) 42 26 75

LUXEMBOURG 28 OCTOBRE 1989 — VOEU

Abolition du contrôle aux frontières en Europe

Le CCBE, reuni en session plénière à Luxembourg, le 28 octobre 1989,

CONSIDERANT que les Etats membres de la Communauté Européenne visent à abolir le contrôle aux frontières intérieures du territoire communautaire au début de 1993,

CONSIDERANT que cela exige le renforcement de la coopération entre les Etats membres dans le domaine du droit pénal et du droit de l'immigration, particulièrement en ce qui concerne le contrôle des personnes,

CONSIDERANT que le contrôle des personnes concernant les criminels et les étrangers exige un contrôle général à l'égard de tous les citoyens à l'intérieur de la Communauté, posant des problèmes liés aux droits de l'homme et à la protection juridique de l'individu,

CONSIDERANT que renforcer la coopération entre les douze Etats membres de la Communauté Européenne, — également membres du Conseil de l'Europe, — implique un contrôle démocratique et juridique fondé sur les traités européens qui garantissent les droits de l'homme et la protection juridique de l'individu,

CONSIDERANT qu'en 1985, à *Schengen*, cinq pays de la CEE sont parvenus à «l'Accord entre les gouvernements des Etats de l'Union économique du Benelux, de la République fédérale d'Allemagne et de la République française sur l'abolition graduelle des contrôles aux frontières communes»,

CONSIDERANT que la disparition des contrôles aux frontières «internes» des pays dits de Schengen et le déplacement de ces contrôles aux frontières «externes» implique de développement d'un «territoire de Schengen» avec des «frontières de Schengen» pas seulement vis-à-vis des pays tiers, — non communautaires, — mais aussi à ce stade vis-à-vis des autres Etats membres de la CEE,

CONSIDERANT que les accords additionnels et les nouvelles réglementations sont établis par des fonctionnaires des gouvernements concernés, fournissant ainsi un modèle pour la coopération communautaire après 1992,

CONSIDERANT que, compte tenu de ce qui est actuellement connu, ces nouvelles réglementations contiennent de nombreuses innovations dans le domaine du droit pénal et du droit de l'immigration:

— intense coopération internationale de la police, indépendamment des conventions existantes (par exemple sur l'assistance mutuelle en matière pénale ou d'extradition), accroissant de façon incontrôlée les pouvoirs de la police,

— mise en place d'un système informatisé d'informations, dit de Schengen (SIS), provenant des informations des fichiers nationaux de police directement accessibles à tous les officiers de police dits de Schengen,

— établissement d'un modèle commun, dit de Schengen, sur l'admission des étrangers, des réfugiés, des demandeurs d'asile, délivrant un co-visa de Schengen,

autant de sujets qui soulèvent des problèmes relatifs aux droits de l'homme, à la vie privée, à la protection informatique et aux droits des réfugiés,

CONSIDERANT que les propositions soulèvent aussi des problèmes spécifiques

aux avocats pour assurer une protection juridique, — au niveau national et international, — face aux Etats coopérants:

— les avocats n'ont pas le droit d'obtenir des informations au sujet des nouvelles formes de coopération internationale de la police et la police n'a pas l'obligation de leur fournir des informations,

— les avocats n'ont aucun recours permettant un contrôle juridique dans le cas d'éventuels abus de pouvoir de la police,

— les clients, — c'est-à-dire les citoyens, les suspects, les étrangers, les réfugiés, — ainsi que les données informatiques, peuvent facilement être transférés d'une façon informelle d'une force de police nationale aux autorités de police d'un autre Etat membre sans que les avocats en soient informés, étant ainsi dans l'incapacité de s'y opposer en temps voulu,

autant de sujets qui exigent une position claire des avocats européens au nom de la «défense de la défense»,

CONSIDERANT que dans le préambule du Code de Déontologie des avocats de la Communauté Européenne (Strasbourg 1988), le CCBE insiste sur la mission des avocats envers

«le public, pour lequel une profession libérale et indépendante, liée par le respect des règles qu'elle s'est données, est un moyen essentiel de sauvegarde des droits de l'homme face à l'Etat et aux autres puissances»

RECONNAISSANT le bien-fondé de l'abolition des frontières entre les Etats membres de la CEE et d'une coopération accrue sur les questions de droit pénal et de droit de l'immigration,

EXPRIME son souhait qu'une telle coopération respectera les droits de l'homme et la protection juridique des individus et que toutes les institutions et les autorités nationales et internationales concernées resteront vigilantes quant aux droits de l'homme et à la protection juridique de l'individu sur le chemin de l'Europe de 1993.

CENTRE OF EUROPEAN LAW KING'S COLLEGE

UNIVERSITY OF LONDON

SUMMER COURSE IN EUROPEAN COMMUNITY LAW — 2-13 JULY 1990

Brochure from: Eva Evans, King's College London, Strand, London WC2R 2LS. Tel. 01-240 02 06

ASSOCIATION DES AVOCATS DU DROIT D'AUTEUR

COLLOQUE INTERNATIONAL

DROITS D'AUTEUR ET DROITS DE L'HOMME

Vendredi 16 Juin et Samedi 17 Juin 1989
Au Sénat — Salle Clemenceau, 15, Rue de Vaugirard — 75 006 PARIS

Conferência proferida pelo senhor Dr. João António Lopes Cardoso em 1 de Junho de 1989

Falar da vida de advogado, das grandezas e misérias dessa profissão. Está bem. Mas porquê eu?

Quem fui na profissão para que me seja conferido este privilégio? Eu não fui mais do que um advogado de «clínica geral» — passe o termo — que procurou exercer com independência, honradez e espírito de missão a profissão que abraçou cheio de boa vontade, de ilusões e de esperança. Nem sequer fui um estudante de altas classificações. Não fui «urso», muito longe disso, no meu curso.

Mas tinha, antes mesmo de a iniciar, a ideia arreigada de que a profissão tinha de exercer-se com entrega total, sem espírito comercial, sem desejo de fazer fortuna ou criar celebridade, mas sim com o fito de dar tudo de que fosse capaz àqueles que a mim se confiassem e de honrar uma profissão que eu via como um sacerdócio: devia deixar de me preocupar comigo, para me entregar de alma e coração à defesa da honra, da liberdade ou dos bens daqueles que me entregassem a difícil missão de os representar.

E assim pensei, e assim agi, durante toda a minha vida de advogado.

Dela vos vou dar sucinta nota através de alguns «flashes».

Sr. Bastonário
Minhas Senhoras

Meus Senhores
Caros colegas

1. Antes de tudo quero agradecer à Ordem, na pessoa do seu Bastonário, doublé de filho e confrade, o honroso convite que me dirigiu para vir aqui dizer algumas palavras; e quero, simultaneamente, penitenciar-me perante todos de o haver aceite, não os furtando ao enfado de escutarem-me.

Acreditem, porém, que me não cabe grande culpa, pois tantas vezes me foi formulado quantas o recusei e neste

impasse decorreram algumas semanas, talvez meses. Havia que por-lhe termo e a dissídia quebrou pelo lado do mais fraco, que sou eu.

Não é apropriado referir aqui os argumentos de um e outro interlocutores e sopesar-lhes a valia.

Apenas me cumpre deixar bem claro que fiquei vencido, mas não convencido, e acrescentar que só não lamento a derrota porque, mercê dela, tenho ensejo de ver o meu nome junto de advogados de nomeada e músicos de gabarito, ouvir a fluente palavra do meu querido companheiro João Paulo Cancela de Abreu, rever colegas e amigos velhos e dirigir-me a uma assembleia de elite.

Assim como há vitórias pírricas, também há derrotas que confortam e esta foi, irrecusavelmente, uma delas.

A questão é saber perder e eu sei perder, mesmo quando não parto vencido para a contenda. É que, com sinceridade o digo, por mais que cogite não consigo surpreender motivo justificativo da minha presença nesta série de palestras há pouco iniciada.

Com efeito, a menos que não seja a idade, os longos anos, as décadas consumidas neste fogo que abrasa os que se lhe entregaram sem reservas, nenhum outro poderá justificar que fale da «advocacia na minha vida, grandezas e misérias da profissão», mote de inegável sabor balzaquiano, mas temeroso de glosar, até pelo subjectivismo que lhe anda inerente.

E eu, batendo à porta dos oitenta, interrogo-me se acaso não estarei aqui deslocado, a tecer considerações que antes me cumpria calar, a recordar, talvez sem exactidão, os momentos passados, casos vividos no exercício de uma profissão sublime que me encanta e enleva.

Profissão que não constituiu o meu primeiro encontro, pois «menino e moço me afastei para longas terras» para exercer uma outra — a da magis-

tratura — para que me supunha destinado desde o berço em respeito de regras de hereditariedade, puro atavismo a que ninguém pode fugir.

Tão prementes eram os laços que me uniam a esse destino profissional que um Ministro ilustre, a quem esta Casa muito ficou devendo, não se dispensou de dizer-me, num misto de ironia e amizade: «vocês, os Lopes Cardoso, formam um clã, nascem com a beca vestida e com ela vão a enterrar».

Tinha então vinte e poucos anos, mas os espelhos, como as pessoas, diziam que aparentava menos idade, franzino como era, de estatura meã e barba um pouco rala.

A pontos tais que — recordo-o num regresso a um passado distante — estando a inquirir, em audiência, como M.^o P.^o, de uma testemunha dos confins da Beira, se determinado vulto de homem que ela surpreendera de noite cerca do local onde ocorrera um fogo posto, era ou não o R. que desse crime vinha acusado, e esclarecesse se esse vulto era de pessoa alta, baixa, gorda ou magra, recebi como resposta incisiva e rápida: — «Olhe, era assim ainda mocinho como o senhor...!».

O público riu, o tribunal sorriu e eu fiquei mais atrapalhado do que a testemunha que olhava em redor surpresa da sua própria graça.

Certo embora o diagnóstico do ministro que secretariei, saiu errado o prognóstico, pois vicissitudes várias que não cabe aqui relembrar fizeram-me dizer adeus à carreira para que supunha ter nascido e levaram-me a abraçar estoutra muito longe do meu pensamento.

Cumpria então pouco mais de trinta.

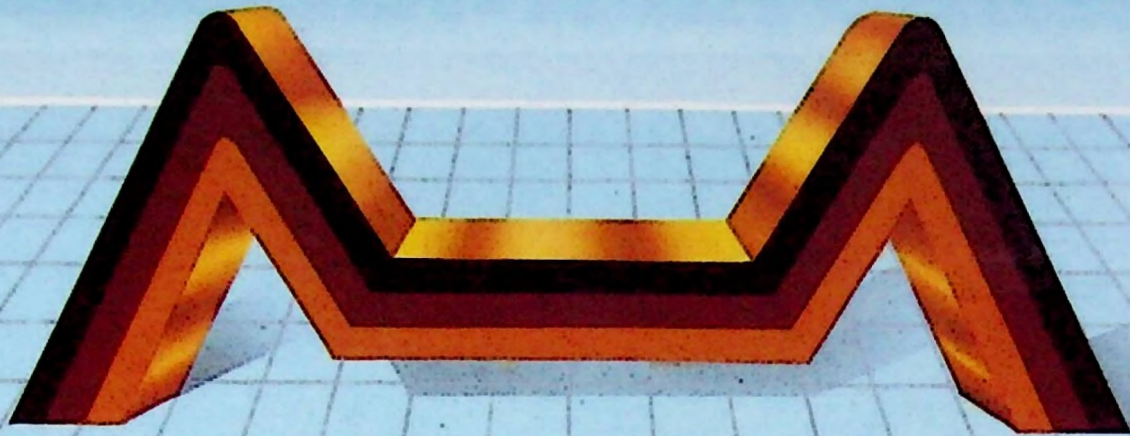
2. Por bem, por mal da minha vida? Nem eu bem sei.

Como não sei o que é a própria vida afinal; e muitos comigo comungam neste entendimento.

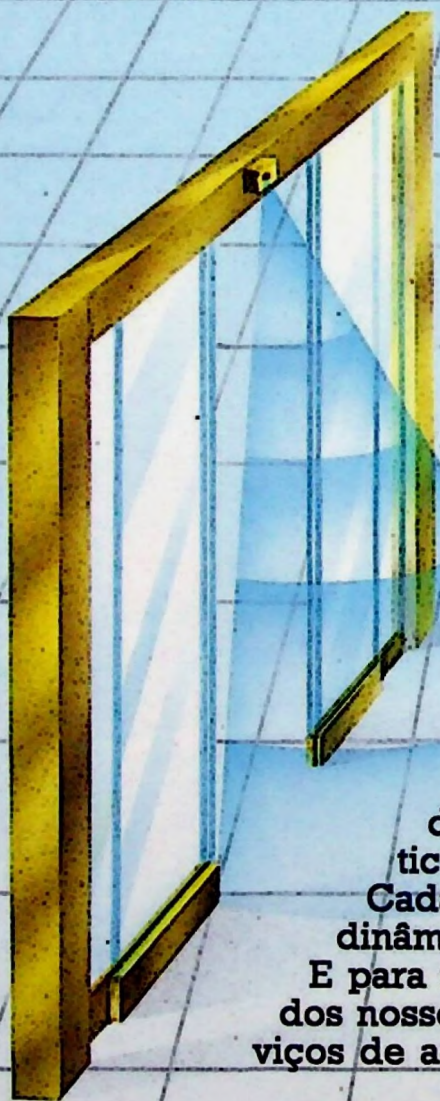
«Quando o jovem aventureiro pergun-

AUTOMATISMOS E PORTAS

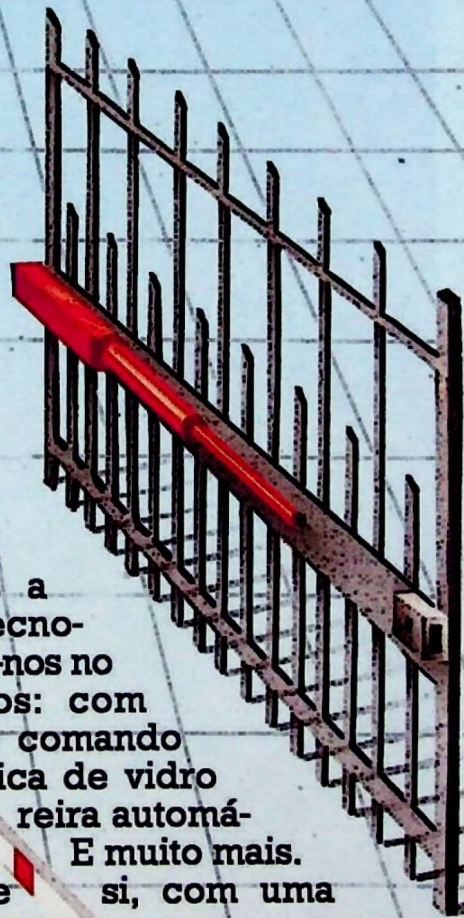
Planco



Os nossos clientes conhecem-nos bem. Porque transmitimos a confiança, a solidez e a qualidade nos nossos produtos e nos nossos serviços.



Hoje continuamos a crescer. A par da tecnologia. Aperfeiçoamo-nos no campo dos Automatismos: com os portões automáticos de comando à distância, a porta automática de comando por radar e a barreira automática para controle de tráfego. E muito mais. Cada vez estamos mais próximos de si, com uma dinâmica rede de revenda. E para responder às crescentes solicitações dos nossos clientes, actualizámos os nossos serviços de assistência pós-venda.



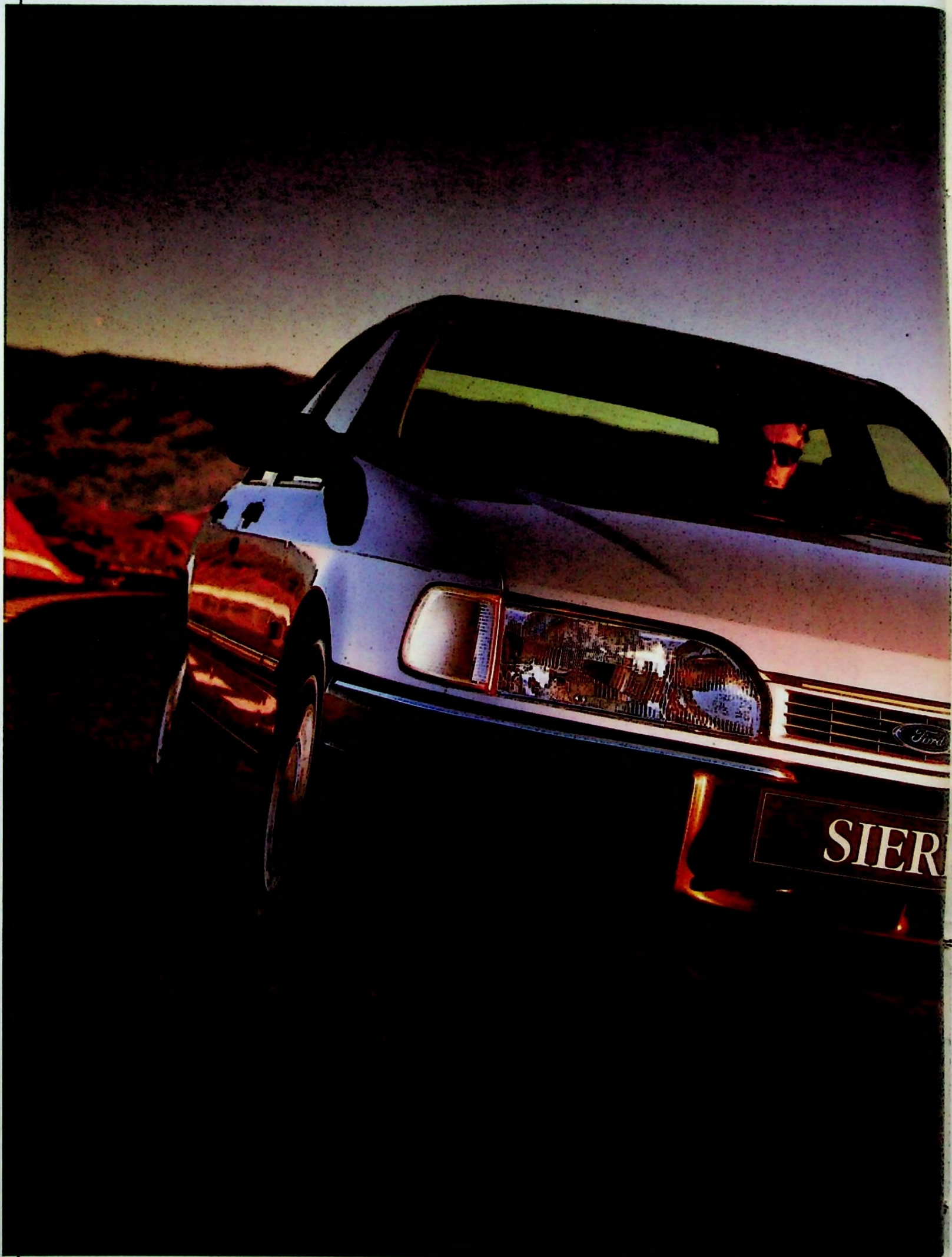
Automatismos e Portas.



MUNDIPORTA®

Rua Jorge Colaço, 21 A/B - 1700 LISBOA
Telef. 80 85 52 - Fax 80 95 07 - Telex 12769 MUPOR P

NOVOS SIERRA



Encargos Anuais: Consumo: De 139.737:00 a 154.050:00. Seguro obrigatório: 19.110:00. Impostos: De 4.630:00 a 51.750:00. (Base: 18.000 km / Dez.89)

TECNOLOGIA "A LA CARTE."



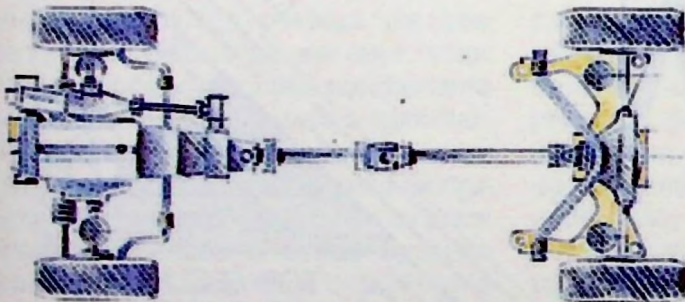
Para quem sabe o que a alta tecnologia pode proporcionar, o fascínio do mundo Sierra começa na escolha. Entre versões novas e renovadas, há uma irresistível para si. Escolha "à la carte".

STATION SIERRA. Estilo de vida inconfundível.

O ambiente exclusivo da nova Station 2.0i Ghia sente-se mal se entra. Espaço elegante e luxuoso feito à medida do seu estilo para as reuniões de negócios ou para as partidas de golf ao fim de semana. O temperamento de um puro-sangue que torna as viagens mais longas em confortáveis passeios. As novas Station Sierra estão também disponíveis na versão 1.6 CL.

SIERRA XR 4x4. Controle total.

Com esta nova versão, a FORD combinou a performance com o domínio em todas as circunstâncias. A superioridade das 4 rodas motrizes alia-se ao requinte e ao conforto. Os novos Sierra XR 4x4 são para os que preferem sensações fortes com total segurança: a potência do motor 2.0i DOHC alia-se ao sistema de travagem ABS, e claro, à tracção às 4 rodas.



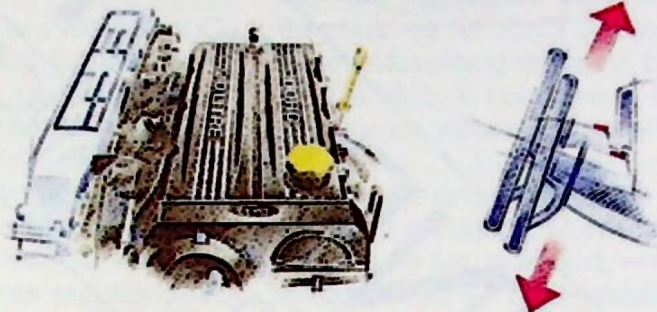
SIERRA GHIA. Elegância, estilo e requinte.

Quando o belo também é fundamental, os novos Sierra GHIA 2.0i DOHC são o denominador comum da tecnologia e do charme. Linhas elegantes e aerodinâmicas, uma mecânica actual e requintada com opções como a caixa automática ou até o motor "verde". O luxo GHIA inclui direcção assistida, ar condicionado e jantes de liga leve.

SIERRA COSWORTH 4x4. Máquina absoluta.

Nasceu para dominar. Um dos mais rápidos 4 portas do mundo. Um extraordinário "pedigree" desportivo. De 0 a 100 km/h em 6.9 segs., 240 km/h, travões ABS com discos ventilados à frente, tracção permanente nas 4 rodas. 220 HP.

Não é para comentar. É para conduzir.



SIERRA GLS. Performance num "familiar".

O novo GLS combina design clássico com desenvoltura e alto conforto. Motor 2.0i DOHC, suspensão desportiva, travões ABS (como opção) são argumentos da tecnologia FORD que se traduzem na segurança que a sua família exige.



SIERRA CL e GL. Distinção personalizada.

Novas versões CL disponíveis em 3 carroçarias - 4 ou 5 portas e "station". Versão GL, disponível em 4 ou 5 portas. Ambas as versões equipadas com o comprovado motor 1.6.

Requintadamente equipados, sempre à altura do seu gosto exigente.

Sierra CL ou GL, o seu cartão de visita.

Está na hora de visitar o seu Concessionário Ford. Veja de perto a nova gama Sierra.

Aproveite e pergunte-lhe o que é o programa "Prova de Confiança Ford".

Descubra até onde vai a nossa confiança nos novos Sierra.

Se realmente sente fascínio pela performance, é tempo de conhecer os novos Ford Sierra... e de escolher "à la carte".



Novos Ford Sierra



QUALIDADE E INOVAÇÃO

FUNDO TOP

TOP SEGURO POUPANÇA • TOP REFORMA

PPR FIDELIDADE

**O investimento
seguro
à medida
das suas poupanças
e a pensar no futuro!**

Agora, pode adquirir aos balcões da Caixa Geral de Depósitos o TOP SEGURO POUPANÇA, o TOP REFORMA e o PPR FIDELIDADE — as várias hipóteses que lhe oferecemos para investir as suas poupanças e assegurar um futuro mais promissor.

Peça informações em qualquer das 410 Agências da



CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS

FIDELIDADE  SEGUROS

tava o que era a vida, o monge tomou do chão do deserto um punhado de areia, contemplou-a por algum tempo, enterneceu-se, deixou cair sobre ela uma lágrima, e logo o vento se levantou e levou consigo a areia e a lágrima. A vida? um pouco de pó, uma lágrima, um momento».

Isto escreveu quem forte contributo trouxe a uma melhor resposta à pergunta formulada, interrogação que a humanidade não deixa de propor desde que o mundo é mundo.

Como quer que seja, breve ou longa, tragédia ou mera provação, a vida é combate que se trava cada dia que nasce e em que todos nos empenhamos até que o sol se põe definitivamente no horizonte, para não mais para nós nascer.

O que importa, isso sim, é vivê-la com dignidade, é viver bem o tempo que se tem de viver. É, acima de tudo, o mesmo autor o disse, arredar para bem longe o cepticismo de Leopardi, quando se interroga e responde: «Nostra vita a che val: solo sprezziate.»

Neste sentido a sabedoria chinesa ajuda-nos a compreendê-la enquanto diz à criança que nasce: «apareces no mundo chorando, mas no meio da alegria dos que te esperam; Deus queira que quando a abandonares saias dele por entre as lágrimas dos que te cercam».

Este bem da natureza é fruído em grande medida no exercício da profissão em que nos encaminhamos ou nos encaminharam, na certeza de que quanto mais dificultosa ela seja maior será o mérito da luta, mais rapidamente decorrerá o tempo passado a aprontar-se para ela e a terçar armas.

Neste particular, a advocacia obriga a uma entrega total, não consente amadorismos, que todo o tempo é pouco para suprir as enormes dificuldades que o seu correcto exercício exige dos que um dia a abraçaram.

Ela exige tudo de quem a serve: o sacrifício da vida familiar, a privação de comodidades, um estudo constante e aturado, um estoicismo a toda a prova.

No momento em que vivemos, e mau grado os anseios já formulados em recente Congresso, ainda estamos longe da especialização e ao advogado importa conhecer todos os ramos de direito, com a agravante de serem cada vez em maior número os diplomas legais, nem sempre redigidos da forma mais correcta e apropriada, a exigirem rectificações constantes, a contradizem-se entre si.

Disso são paradigmas, entre outros, o Código das Sociedades Comerciais, o das Custas, o da Organização Judiciária, que sei eu, tantos e tantos que o Diário da República não se cansa de os alterar, chegando-se ao cúmulo de

rectificar as próprias rectificações que permanecem erradas.

Querem um exemplo? Ele aí vai: O art.º 220.º-4 do Código das Sociedades Comerciais mandava aplicar à aquisição das quotas próprias o seu art.º 323.º. Havia erro na remissão, pois esta devia ser feita para o art.º 324.º; O legislador buscou rectificá-lo. Simplesmente, na rectificação publicada no Diário de 29 de Novembro de 1986 novo erro foi cometido enquanto remeteu para o art.º 325.º.

Querem outro? A Lei Processual Civil, no art.º 512.º, manda que as provas se ofereçam nos dez dias ulteriores à notificação para o efeito. Ora, uma delas é o arbitramento e este, diz a mesma lei no art.º 570.º, que deverá ser requerido em cinco dias contados da mesma notificação. Vão lá entendê-los... As nossas leis são mantas de retalhos e em alguns códigos as emendas são tantas que rebentam pelas costuras, com a agravante de estas não serem cerzidas como seria mister.

E é assim em tudo e por tudo, pois, para o que não chega, tem o advogado de confrontar-se com circulares a que não tem acesso e que a Fazenda Nacional considera como ouro de lei, como que um direito paralelo ao do emanado dos competentes órgãos legislativos. É de endoidecer...

A grandeza desta profissão expressa-o o nosso Estatuto enquanto proclama que, além do mais, é atribuição da Ordem dos Advogados contribuir para o desenvolvimento da cultura jurídica e aperfeiçoamento da elaboração do direito, devendo ser ouvida sobre os projectos de diplomas legislativos que interessem ao exercício da advocacia e ao patrocínio judiciário em geral.

Já muito antes, Payen, o bastonário francês, um dos Advogados a quem Pétain confiou a defesa da sua causa, havia escrito em notável síntese: «debout l'avocat à la barre n'est plus un simple commentateur. En certaine mesure il contribue a creer le droit». E, criar o direito, senhoras e senhores, é traduzir em lei escrita o que anda na consciência dos povos; o que arvora o advogado em arauto dessa consciência e sublima a profissão que exerce.

Pena é que tão honroso encargo seja entre nós e quase sempre, letra morta, que o texto seja «para inglês ver», como soi dizer-se, pois ou não é a Ordem ouvida para prestar essa colaboração ou tão tardiamente o é que lhe não é possível prestá-la com utilidade. E não estamos isentos de culpa a tal respeito, até porque alguns dos nossos pares foram chamados à governação, mais propriamente a gerir o departamento em que nos inserimos, e também eles, por vezes, a silenciam ou lhe dão a palavra tarde e a más horas,

como que querendo confirmar o célebre dito de Mirabeau (que serve ainda hoje para aplicar aos advogados) de que «os jacobinos quando sejam ministros, não são ministros jacobinos.»

A luta do advogado é permanente; vencedor umas vezes, vencido outras, continua sempre pelejando, vendo passar a vida a seu lado, a escoar-se; e quando, cansado e sofrendo o peso dos aniversários, pára um pouco no combate, é para poupar as poucas forças que lhe restam para o recomeço. Só então se dá conta de que está descendo, descida que tem a aspereza de uma subida, e nota que a cara se lhe encheu de rugas e a cabeça de farinha.

Se tudo dele exige, nem por isso a profissão lhe dá muito em troca. Aparte a honra no seu exercício — e não é pequena honra — a satisfação do dever cumprido, a alguns até recusa interesses materiais, a outros vota ao esquecimento logo que começam a descer a ladeira e a grande parte faz adir desilusões sobre desilusões, tão grande é a incerteza dos julgados e tantas vezes estes frustam as mais legítimas esperanças de quem travou o combate denodadamente.

Para muitos nem proveito e para quase todos nem fama, pois se a História não esquece os grandes pensadores, estadistas e guerreiros, imortalizando-os em pedra, raras vezes relembra os Grandes Advogados.

3. Mau grado tudo isto, posso dizer — e assim respondo à pergunta em suspenso — que foi para meu bem que abracei a advocacia e lhe tenho sido fiel desde o primeiro abraço.

Relembro que não foi sem grande temor que me dispus a servir a minha nova dama.

Temor que correu parêlhas com a dificuldade da adaptação que é inerente a todas as mudanças, aqui tornada maior pela diversidade de funções e até de comportamentos.

De magistrado fechado no meu casulo, longe das pessoas e até da própria vida, eis-me lançando nesta profissão que não mais abandonei, nem mesmo quando — mais de 40 anos volvidos — me marcaram encontro com os que me escutam nesta reunião.

Aqui, no seu exercício, senti palpitar o coração de muitos e muitos que me confiaram as suas mágoas, me fizeram guardião da sua honra e fazenda, me reverenciaram uns, me maldisseram outros, consoante alcançaram ou não proveito da actividade que desenvolvi.

Aqui, no seu exercício, encontrei dificuldades sem fim, experimentei emoções sem igual, de alegria incontida e amarguras sem conta, passei noites em claro, queimei as pestanas em

busca de ensinamentos e soufriu os inexoráveis desgostos do tempo que para trás não volta.

Aqui, em contacto permanente com a desgraça alheia, vivi, porque só aquele que conhece a desgraça conhece a vida; louvei os próprios revezes porque só eles dão ao Homem a plena força de combate.

Alevantada e nobre profissão esta, que ao oprimido liberta, ao acusado defende, ao desventurado acalenta e ao desvalido socorre, sem olhar a sacrificios, a desgostos, a inimizades, a incompreensões e críticas de toda a ordem.

Eu, que nesta como na outra, travei pelejas e segui caminho, posso bem afirmar que a advocacia é a mais dificultosa de todas as profissões para que o direito habilita, do mesmo passo que não erro se acrescentar que em nenhuma outra, o homem se sente tão completamente realizado como nesta.

Dir-se-á que o muito amor, como o recalçado ódio, constituem fundamento de contradita do que depõe, pois diminuem a credibilidade, e temo-me dessa arguição, certo que não é a nós, profissionais do foro, que cabe tecer loas ou críticas à profissão que exercemos, já que é vitupério o elogio em boca própria e ninguém gosta de dizer mal de si mesmo.

Como quer que seja, sabe bem lembrar no ocaso da vida em que se vê o passado melhor do que foi e o futuro pior do que há-de ser, sabe bem, digo eu, lembrar um ou outro caso que mais marcou a existência vivida, respondendo à chamada a que seria incorrecto faltar.

Casos de pouco relevo até porque na advocacia nunca ocupei lugar de realce e jamais fui chamado a tomar contacto com querelas ou dissídias a que os jornais, por vezes, dedicam largos espaços, com fotografias à mistura.

Quase que posso dizer que não entrei com o pé direito.

4. Relembro bem a primeira questão de que tomei encargo e se a recordo não é pelas dificuldades que não tinha nem pelo resultado que não me foi favorável. É por outro motivo.

Eu fora chamado a alegar para a Relação numa acção de despejo cujo fulcro andava ao redor do velho problema — hoje sem interesse — da distinção entre novos e primeiros arrendamentos comerciais e sua titularidade.

Sustentei, como me cumpria, que sem embargo de inexistência de escritura, era válido o contrato, e sem fundamento a peticionada desocupação, por isso que o meu cliente havia pago o imposto respectivo e só não pagara as rendas exigidas por o senhorio se ter recusado indevidamente a recebê-las.

E, neste sentido, ative-me a um exaustivo estudo do processado, que illustrei com copiosa citação de jurisprudência e doutrina que tinha por mais avisadas. Laudas sobre laudas de intenso trabalho intelectual a que me não furtei.

Porém, na contra-alegação, o colega da parte contrária e advogado muito experimentado nas lides, e que já nos deixou, depois de em escassas linhas ter «rebatido as minhas asserções», não se eximiu a escrever à laia de remate:

«diz o apelante que pagou, que quis pagar, tudo e mais alguma coisa.

Trata-se de afirmação inexacta.

Ele é **IMPAGÁVEL** (no sentido de que não paga a ninguém) e o seu douto patrono o sentirá a seu tempo...».

Achei graça ao remate, tomei-o como um dito de espírito e não me acautelei: o tempo deu-lhe razão, pois a verdade é que, terminado o processo, os honorários ficaram por receber.

Saldou-se, pois, por um desaire e um calote a minha primeira intervenção como advogado.

Mas nem tudo foram espinhos.

5. Haverá para cima de 40 anos bem puxados, estando ainda nas primícias da advocacia, um Conselheiro amigo pediu-me para defender cerca de 20 conterrâneos seus, acusados de assalto à mão armada a umas minas situadas no nordeste transmontano, em terras mirandesas.

Gente rude, humilde, de fracos recursos económicos, estivera relegada à P. I. D. E. que, então, se julgara competente para instruir a infracção atribuída e nas suas dependências os detivera por algum tempo para averiguações. Reconhecido que, afinal, não era de sua conta a instrução, remeteu os autos à comarca e aos averiguados restituiu a liberdade. E foi com a carta de recomendação daquele amigo que vieram ao meu escritório, então na parte mais central da cidade do Porto: — a Rua 31 de Janeiro, ao tempo Santo António.

Como aí não cabiam, com os familiares que os acompanhavam, era vê-los pela rua abaixo com os bornais e sacolas a seu lado, a interromper o trânsito num ineditismo que surpreendeu os que circulavam por a referida faixa da mencionada rua, tanto mais que se expressavam ruidosamente numa linguagem estranha, misto de português e dialecto.

Não me soufreu o ânimo deixar de anuir ao pedido e, sem embargo do julgamento ser em comarca muito distante, dispus-me a tomar a defesa deles, esclarecido que fui da realidade dos factos.

O estudo do processo, constituído já então por alguns volumes, pronto me advertiu de que não era fácil a tarefa cometida e aceite. As declarações e depoimentos dele constantes, expressas em lacónica escrita policial, davam sobeja força às acusações deduzidas e faziam tremer o menos timorato.

E, no entanto, como estavam essas provas distantes das realidades vividas e confidenciadas pelos meus clientes, quase todos analfabetos e de difícil comunicação!

Sim, havia que trabalhar sem desfalecimento, remover montanhas por assim dizer, para fazer vir à tona d'água os factos reais que os autos, na sua frieza, persistiam em ocultar.

E de mim para mim pensei se teria forças para tão grande empenhamento e como me seria muito mais fácil, face ao processo e com os elementos dele constantes, acusar que defender. Figurava-me então como acusador público, que havia sido, a fazer valer aquelas tão palpáveis provas de culpabilidade, a alegar, a pedir severa pena para os que tinha como culpados.

Outra voz mais forte me segredava que daí só resultava dificuldade maior para a defesa, mas que por isso mesmo esta era mais bela e que seria sempre escasso todo o esforço para o esclarecimento da verdade, fim último do processo penal.

E esta, a verdade, estava com os meus clientes, estava comigo.

Assim confortado, aprontei-me para o julgamento, disposto a defrontar e vencer todos os escolhos que a acusação não deixaria de colocar e recolocar no meu caminho.

Chegado a Miranda constatei que a sala do Tribunal e anexos — ao tempo no edificio da Câmara Municipal — estavam especadas e que um altifalante permitia que tudo o que ocorresse pudesse ser escutado na praça pública para que deitava a sala de audiência, pois, assim me disseram, o caso conquistara a atenção geral e aquela era insuficiente para conter sem perigo tão grande número de pessoas que se dispunham a assistir a todos os tramites do julgamento.

Isto voltou a fazer-me pensar e repensar em como tinha sido ousado e imprudente na aceitação da causa, esta para muito além das minhas fracas forças, a exigir experiência que me faltava.

Mas... *alea jacta est*...

E em plena canícula de um Julho ardente, por dez dias seguidos, debatia com o entusiasmo e vibração que a mocidade emprestava e a justiça da causa merecia.

De tal modo que, findas as alegações, exausto de forças, quase afónico, mal pude corresponder ao abraço do Conselheiro amigo que, mau grado ser mui parco em emboras, me quis honrar com estas palavras que, ditas por quem o foram, constituíam o maior elogio que alguém podia escutar: «Sim senhor, o Colega não esteve nada mal...».

Isto serenou-me um pouco mas não tanto que o meu coração não batesse descompassadamente, como que a querer saltar-me do peito, em pulsação incontável, enquanto aguardava o regresso dos julgadores.

De tanto aguardar quase que entrei em pânico, olhando de soslaio para os «tristes» que me fitavam ansiosos a querer captar no meu rosto a sorte ou desventura que lhes estaria destinada.

E quando, por fim, uma estrondosa salva de palmas irrompeu na audiência e ecoou lá fora, na praça, a coroar a absolvição, nem sei bem o que senti; só recordo que, recolhido o tribunal, os clientes vieram junto de mim, e, sem que me pudesse escusar, ajoelharam, beijaram o anel de curso que então usava, a balbuciar palavras de agradecimento à mistura com lágrimas de alegria que não podiam reprimir.

Eles, esses homens de rostos tismados pelo sol abrazador do estio, de mãos calejadas em trabalhos agrícolas penosos, sua actividade diária, a disputarem-me uns aos outros na sua comunicação comigo.

Pensando bem, a homenagem assim prestada não o foi a mim, mas à nossa profissão, enquanto permitiu a defesa do seu mais legítimo direito: a liberdade.

Pouco depois, de novo em casa do Conselheiro, três desses meus clientes vieram à fala e na presença deste pediram-me para aceitar uma retribuição extraordinária pelos serviços prestados. De pronto recusei e na recusa persisti por algum tempo, mas dela fui demovido por instâncias daquele amigo que me disse que isso seria fazer-lhes uma afronta, pois tão grande tinha sido a vontade de obsequiarem-me, que tinham vendido, sabe Deus com que sacrifício, umas cabrinhas para aquela retribuição em que tinham o maior empenho.

Aceitei, pois, para lhes não ferir a sensibilidade e, creiam, foi a única vez na minha já longa vida que recebi, para além do que me era devido, uma gratificação que me não envergonha, antes me orgulha, não pelo seu valor intrínseco mas pelo significado e pela pureza de sentimentos que os dadores revelaram.

Essa gorjeta — permitam que assim me exprima — tocou-me sobremaneira.

Hoje, décadas passadas, o tempo que tudo faz esquecer não conseguiu diminuir-lhe o seu enorme valor, pois tenho sempre bem vivo e presente o sacrifício que ela representou para quem a deu, que só encontra parelhas no orgulho de quem a recebeu.

É como que uma condecoração que não se traz ao peito, mas se sente dentro dele, sempre a vibrar,

5-1. O caso teve outro desenvolvimento. Com efeito, algum tempo depois, estando a almoçar em minha casa, fui

procurado por um colega, de mim desconhecido, que veio dizer-me que acabava de sair da PIDE onde fora chamado por virtude de, assim o acusavam, em alegações proferidas no Tribunal da comarca de Miranda do Douro, ter proferido expressões tidas por injuriosas para aquela Corporação.

O caso não era com ele, mas comigo, segundo viera a constatar-se — o colega tinha o mesmo apelido — pelo que dissipado o equívoco se apressava a dar-me notícia do ocorrido para que não fosse apanhado de surpresa.

Agradei a atenção e o aviso. Ainda não terminava a refeição quando se apresentou um agente que me convidou a acompanhá-lo. Claro que não pude recusar o convite mas tranquilamente o acompanhei por saber ao que ia.

Afinal as expressões injuriosas reportavam-se a ter proclamado na audiência e por forma reiterada que os autos tinham sido instruídos por entidade incompetente, incompetência processual já se vê, mas em que se lograra a atribuição de falta de idoneidade profissional.

Tudo esclarecido, regresssei a casa tarde e más horas; a família e os amigos tomaram-se do grande susto e eu, aparte o desarranjo e a ausência do escritório, só lamentei ter interrompido a refeição.

Eis, senhoras e senhores, um caso que, descolorido embora, trago a terreiro e serve para meditar no mote que me foi proposto.

Ele espelha bem, assim o julgo, a grandeza da nossa profissão.

E como não lhe hei-de estar grato se, por via dela, a Justiça foi realizada em toda a sua plenitude, do mesmo passo que permitiu que viessem ao de cima os sentimentos nobres albergados no peito dos humildes que me confiaram a defesa da sua liberdade?

6. Estes sentimentos — o da gratidão e a grandeza da profissão — mais e melhor o revelou um outro caso em que me empenhei, vivido também em comarca nortenha.

Tratava-se do seguinte: em aldeia distante, questões de extremas dividiam dois vizinhos, um dos quais, mais insofrido, não se cansava de criar atritos ao outro, fisicamente mais débil, fazendo-lhe toda a espécie de ultrajes a que não poupava os próprios familiares deste. Tornou-lhe a vida num inferno, tantos eram os agravos, de palavras e actos próprios de valentão convencido, que dia após dia lhe propiciava.

Não podendo mais suportar as afrontas, o *Maltez* — assim se apelidava o que veio a ser meu cliente — em acto de desespero e perante nova ameaça, desagravou-se matando o irascível vizinho. Depois, fugindo à justiça, veio de

abalada para Lisboa e daqui partiu para terras da América onde se quedou por largos anos.

Em consequência fora julgado à revelia e condenado a vinte e cinco anos de cadeia. Agora, cansado do exílio e não podendo suportar por mais tempo a separação da família, estava de regresso e pretendia que o seu caso tivesse um outro desfecho.

Isto me contou quem me pediu para aceitar o caso, pessoa de excelentes relações de amizade com meu pai, que eu conhecia desde a infância, e me entregou uma cópia do processado.

Disse-lhe que mandasse o homem ao meu escritório e ele aí acorreu tremendo como varas verdes, olhando para um e outro lado como que querendo ver surgir algum beleguim com mandado de prisão para cumprir.

Confirmou-me o que me confidenciara o amigo que ali o mandara e foi tão sincero no que expôs que sem mais detenções me dispus a tomar conta do seu caso.

De tanto tempo decorrido, a pena não estava longe da prescrição e isto lhe fiz ver de imediato. Debalde, porém: não podia suportar por mais delongas a ausência da família, da mulher que deixara desamparada e com filhos tamanhinhos, agora a precisarem ainda mais da sua presença, até porque os familiares do falecido renovavam as perseguições e apoderavam-se de pastos que lhe pertenciam e tripudiavam a seu bel-prazer.

Contou-me que tantas eram as saudades que sentia que corraera o grande risco de reentrar no País indocumentado, estando a braços com a Justiça, sujeitando-se a ser preso de um para outro momento e que, pela calada da noite se deslocara uma ou duas vezes à sua terra para a ver e ver os seus, mas que se lhe gorara o intento pois, pressentido pelos inimigos, tivera que abandonar o terreno para se refugiar em lugar que me não revelou.

O seu sofrimento era enorme, as palavras que pronunciava quase que se não percebiam, tantas eram as lágrimas que lhe corriam cara abaixo enquanto me narrava o que fora a sua odisseia em terras estranhas e até no País, onde escapara por mero acaso ao alcance da Guarda Nacional Republicana.

Em suma: andava fugindo de lugar em lugar como que um lobo acossado pelos cães do pastor.

Perante esta obstinação informei-o de que por haver sido julgado como ausente tinha dois caminhos à sua escolha: recorrer da sentença condenatória ou requerer segundo julgamento, mas para ambos os percursos seria mister apresentar-se à prisão.

Optou, a meu aviso, pelo primeiro, já porque os elementos recolhidos no processo, em que toda a prova, mercê da

revelia, fora reduzida a escrito, permitiam sustentar a atenuante especial de excesso de legítima defesa, já porque era mais rápido o desfecho, já ainda pela impossibilidade de melhor prova até porque algumas das testemunhas que antes haviam deposto ou eram já falecidas ou estavam em lugar remoto e não sabido e de outros não havia notícia.

Seguidamente, em dia previamente combinado, apresentei-me com ele no tribunal, aí foi perguntado e ficou preso, depois do que interpus recurso para a Relação da dita sentença condenatória e minutei o recurso.

E aqui começou o meu tormento, melhor dizendo o meu sofrimento, porque na dor com ele me irmanei e, dia após dia, enquanto o processo corria os vistos, a ansiedade redobrava e a angústia trazia-me constantemente à lembrança o que seria daquele homem, então já na meia idade, se a sentença viesse a ser confirmada e houvesse de cumprir na prisão os anos que lhe restavam para viver.

Ah! nem quero pensar o que então penei. De mim para mim, um outro eu dizia-me: lembra-te de que este homem andava em liberdade, pediu-te amparo e tu socorreste-o mantendo-o na cadeia onde gozará por convívio *per omnia secula...*

Uma outra voz aquietava-me dizendo: foi ele que assim o quis, tu bem o avisaste de que podia aguardar a prescrição da pena ou requerer novo julgamento. A opção foi dele; não te recrimines nem assumas responsabilidades que não te pertencem.

Assim correu o tempo até que o processo entrou em tabela para julgamento. No dia aprazado não fui capaz de fazer coisa alguma: recolhido no escritório aguardei que voz amiga me anunciasse o resultado e quando o anúncio surgiu — «Revogada a sentença» — e fui esclarecido de que, por excesso de legítima defesa, o Maltez seria restituído à liberdade por ter sido condenado à prisão preventiva sofrida, fiquei como D. Bartolo, parecendo uma estátua, tomando de estupor, tão forte a emoção de que fiquei possuído, louvando a advocacia que pela sua grandeza me permitiu socorrer uma pessoa tão digna de amparo e afeição.

Pouco depois, o Maltez procurou-me, então para me agradecer, e depois disso não mais perdi o contacto com ele até que se finou. Pessoa amiga me confidenciou que perguntava por mim, que só falava em mim enquanto aguardava a última viagem, como que supondo que eu lha poderia evitar.

É que este homem, parco de bens terrenos mas rico de sentimentos, mal sabia que eu me deslocava a Trás-os-Montes, onde então era chamado com frequência, logo se dirigia à comarca

respectiva para me ver, para me ouvir, para me tocar. E era de vê-lo dizer aos circunstantes: «este foi meu advogado, tirou-me da cadeia» (eu diria que o meti lá), orgulhando-se de me conhecer e da amizade que lhe dispensava.

Não sei por quantas vezes o voltei a encontrar nestas circunstâncias; só recordo que pouco antes de morrer esta minha sombra me escreveu a dizer que sabia que eu iria fazer um julgamento a Vimioso mas que não podia, bem contra a sua vontade, e do que pedia desculpa, deslocar-se lá porque não andava bem da «arca do peito».

Não mais o vi, mas guardo comigo, na gaveta da secretária dos meus segredos, a carta que tantas vezes releio e com a leitura retorno a tempos da mocidade que não voltam mais ...

7. Como não há duas sem três, deixem que noticie aqui um caso em que intervim e que mais parece «O caso do cadáver desaparecido» de Erle Stanley Gardner.

Foi ainda em terras de Além-Marão que veio a ocorrer, quase de seguida a um outro homicídio julgado na comarca vizinha, em que rixas entre lavradores e tendeiros levaram um destes a julgamento por haver posto termo à vida do rival.

Ao tempo, a sede da comarca era uma vilória de poucas comodidades, e os juízes, como eu e todos que a demandavam, tivemos que acolher-nos a uma pensão desprovida de todo e qualquer conforto. Era também cerca do estio e a água, por rara, era recolhida numa banheira, e aí ia servindo para beber, para cozinhar e para limpezas. As refeições eram tomadas em comum à mesma e única mesa da hospedaria, numa confraternização e camaradagem de que hoje estamos tão distantes ...

A servir à mesa uma moçoila bem constituída, desempenada, cabelo escorrido e pernas que mais pareciam de homem que de mulher.

Parece que estou a ver a cena: no intervalo, comida a sopa, e enquanto aguardávamos a intragável carne de porco em vinho de alhos, prato regional que não é de recomendar mesmo aos estômagos menos delicados, um dos presentes perguntou com um ar malicioso: «sabem o que vi hoje de manhã quando passei acidentalmente pela casa de banho (passe o eufemismo) através da porta mal fechada?»

E todos à uma, de olhar guloso, sofregamente, pressentindo brejeirice «o que foi, o que foi?»

Resposta dele: «vi a empregada a pentear-se mergulhando o pente na banheira repetidas vezes e fazendo-o deslizar, escorrendo, pela cabeleira farta».

Ficámos boquiabertos; um dos juízes, como que nauseado, depôs o copo

de água que estava bebendo e levantou-se da mesa. Nós outros seguimo-lo, nenhum completou a refeição, e foi esta a única vez que a audiência recomeçou à hora antes designada. Há males que vêm por bem ...

O julgamento culminou com a absolvição do meu cliente, tendo o juiz presidente dito na alocução final que ele havia sido colocado no dilema de fugir de quem o perseguia ou afrontá-lo corajosamente e que entre os dois meios não havia que hesitar, sob pena de ser apodado de cobardia para toda a vida.

8. Estas palavras ecoaram pela comarca fora e até pelas confinantes.

A sua repercussão foi enorme. Sucedia que na comarca vizinha também um tal Vicente andava a ser alvo de perseguição sistemática por parte de um conterrâneo, de nome Carlos, de quem, como muitos, se temia. E o caso era para menos, pois além de brigão, este era forte, encorpado, capaz de matar um boi com um murro; assim ouvi dizer.

Aparecia-lhe a cada passo, saindo-lhe ao caminho, agora na vila, depois na estrada, aqui, ali, por toda a parte, mimoseando-o com dichotes e ameaçando-o.

E nesta triste vida se penava o meu cliente, sem coragem para se desafrontar, até que aos seus ouvidos chegaram os ecos do falado julgamento.

Certo dia, tendo-se dirigido para um prédio seu, em sítio ermo, nas arribas do Douro, encontrou-se casualmente com o Carlos e este, sem mais detenções, de foice roçadoura na mão e com a sacola da merenda pendente do braço, de novo o injuriou e ameaçou de morte.

Fazendo então das fraquezas forças e lembrando-se do que ocorrera no referido julgamento e seu desfecho, sacou duma espingarda que ali tinha perto, escondida, contrabando de há dias, e desfechou um tiro que o teria atingido quando ele ia em sua perseguição, depois do que caíra ao rio para não mais ser visto.

Aterrorizado e atormentado para aí jogara espingarda, calagouça e sacola merendeira.

Isto me contou o meu cliente, versão que manteve em instrução e julgamento.

Curioso caso: o cadáver jamais apareceu, mau grado as inúmeras diligências feitas pela G.N.R. junto do rio e por largo percurso fora, no sentido de o encontrar; tampouco veio à tona d'água por todo o tempo decorrido.

Assim também da sacola da merenda, espingarda e calagouça não mais houve notícia.

Procedeu-se ao julgamento neste estranho condicionalismo que, para maior

estranheza, se mostrava ausente de testemunhas presenciais.

Só havia a confissão do arguido, testemunho do arguido contra si próprio e singular testemunho.

Por todo o tempo que decorreu o crime, desde que consumado e até que o tribunal recolheu para proferir a decisão, foram grandes as esperanças de ver surgir o «morto», mas o certo é que o rio recusou-se a restituí-lo. Daí que tivesse havido quem aventasse em audiência que o réu o teria amarrado a uma pedra grande jogando-o à água e que qualquer dia apareceria com a força da corrente.

Isto foi por voltas de 1951; já lá vão para cima de 35 anos e «ainda não voltou», mas, segundo me dizem, os arautos daquela tese ainda não a abandonaram. E que muito que não a abandonem se, desaparecido embora há muito mais tempo, ainda há quem suponha ver surgir D. Sebastião numa manhã de nevoeiro?

Se trago este caso à colação não é tanto pelo ineditismo dele como, principalmente, pelas preocupações que me causou por todo o tempo que o seu julgamento perdurou. É que as diligências à procura do cadáver desaparecido continuavam mesmo no seu decurso e o comandante do posto não as dava por findas, por convicto de que o meu cliente o teria amarrado à tal pedra. E sucedeu até que no último dia do julgamento um alarido lá fora, na rua, se fez ouvir na sala de audiência e todos, à uma, ficámos na suposição de que teria sido encontrado o cadáver. Pessoas saíram pressurosamente com vista a observarem o espectáculo que imaginavam, não foi possível reprimir o tumulto dentro da sala, o Presidente suspendeu por minutos a continuação do julgamento e eu, varado, fiquei de respiração oprimida antevendo o pior.

Sim, porque a confirmar-se o vaticínio o R. ter-me-ia ocultado a verdade e toda a defesa que estruturara se esboava, seria convencido de homicídio voluntário, sem atenuantes que lhe valessem e com agravantes que fariam tanger o sino grande.

Afinal tudo se resumia a uma simples querela em via pública, de duas mulheres que se vaiavam mutuamente em altos gritos por amor do mesmo homem...

Respirei fundo e a questão teve li-sonjeiro desfecho.

Mas de tanto me ter preocupado com ela, já por mais de uma vez sonhei que não havia cadáver nenhum e que o Carlos tinha regressado bem vivo à aldeia, depois de se ter escapado por tempos à monótona vida familiar, em exílio gostoso, para atormentar o Vicente e me fazer correr à vila em de-

fesa daquele que lhe teria assassinado... a sombra.

E desse sonho, ainda não despertado, só me serve de alívio pensar que o trânsito da decisão que o julgou morto impede que possa um dia considerar-se vivo, pois só na novela de Chamisso será possível surpreender o homem sem sombra. Mas esse foi o que a vendeu ao demónio.

9. Algum tempo depois do que venho de contar tive ensejo de intervir num outro caso que, por tão insólito que foi, não resisto à tentação de o deixar aqui referido.

Tratava-se de um rapazote que vinha arguido de crime de estupro e que a pés juntos negava a arguição.

Negou-a no meu escritório uma e mais vezes e com veemência o fez perante as minhas insidiosas perguntas, mais próprias de advogado do diabo que de um eventual defensor. Fiz-lhe ver que nestes crimes os tribunais decidiam em regra com base em indícios, ainda que suficientemente fortes, já que quem os comete procura ocultar-se de todos para os levar a cabo e raro será surpreender-se prova directa, concreta ou presencial.

Que não, que não tivera jamais namoro nem relações de sexo com a ofendida que, aliás, mal conhecia, foi a única resposta que dele obtive às insistentes perguntas formuladas.

Com base nelas elaborei a contestação e o julgamento teve lugar.

A ofendida, moçoila graciosa de ar recatado, desde logo impressionou favoravelmente o tribunal pelo seu aspecto e pelo comportamento que observou por toda a audiência, mesmo quando, constringida embora, descreveu os factos ocorridos.

O pretense ofensor reiteradamente afirmou a sua inocência, na certeza de que as testemunhas de acusação de pouco ou nada se mostravam sabedoras.

Pois bem: quando ia iniciar-se a prova da defesa, um dos juízes fez levantar o réu a quem insistentemente disse para que narrasse a verdade e, mostrando-se nervoso e irritado por a sistemática afirmação do réu de que jamais tivera relações sexuais com a ofendida, deu um murro na mesa e em voz alta clamou: «hás-de dizer a verdade, quer queiras quer não».

Perante esta invectiva e inusitada violência logo levantei o meu protesto, sem embargo, o réu tremeu, e balbuciou, baixando os olhos: «Eu confesso que tive relações com ela, mas não fui o primeiro».

Eu, como os demais, ficámos estarecidos e mais o ficámos quando seguidamente a terem sido proferidas aquelas palavras se ouviu um forte estalido

que levou quem as proferiu a vacilar.

Fora a ofendida que, avançando do lugar em que se encontrava em direcção ao réu, lhe tinha pespegado uma tremenda bofetada, ali, em plena audiência, num desforço incontido da sua honra ultrajada. Ela, que até ali se tinha mostrado calma, ouvindo tranquila a negativa do réu e o que as testemunhas haviam deposto...

O meu cliente não teve a menor reacção perante esta atitude; limitou-se a levar a mão à face dorida como que querendo furtá-la a novo contacto físico e eu, iria jurá-lo, fiquei com a impressão de que não lhe desagradara a ofensa.

O Tribunal também não interveio mas do facto tirou a conclusão que se metia pelos olhos dentro.

O resto, o resto não tem história; foi o decorrer rápido de testemunhas abonatórias e a condenação do réu a uma pena suspensa em atenção à sua idade, bom comportamento e confissão incompleta em caso despido de todo e qualquer outra prova.

Mas porque será que o povo diz que ao médico, ao advogado e ao padre se diz sempre a verdade?

10. Um último caso para terminar a evocação.

Numa demanda em que intervim, a autora reivindicava dos meus constituintes uma capela com seu adro que dizia pertencer-lhe e que, de quando em quando, em festa do padroeiro da terra, era aberta ao público.

O processo concitou o interesse geral, maxime o do povo da freguesia, logo disposto, quase que em unísono, a testemunhar o direito da reivindicação, que supunha seu, sob a batuta dum tal Moreira, figura proeminente da região, como que um soba, cujos conselhos eram escutados e seguidos por os conterrâneos sem quaisquer hesitações, de avisado que era, ou supunha ser.

A sala de audiência regurgitava de gente e era sabido que dezenas de foguetes haviam sido adquiridos com vista a festejar a vitória da demandante que se tinha antecipadamente como certa e indiscutível.

A sala das testemunhas deitava directamente para aí e tudo quanto na audiência se passava podia ser escutado por os que estavam para depôr.

Sucedia, porém, que os réus tinham junto ao processo vários documentos autênticos comprovativos do seu direito à capela reivindicanda, numa etiologia impressionante, pois não se surpreendia o menor hiato desde que, séculos atrás, havia sido mandada edificar por um antepassado ilustre. E fôra isso o que me levava a aceitar a demanda, mau grado não ignorar as dificuldades

um antepassado ilustre. E fôra isso o que me levava a aceitar a demanda, mau grado não ignorar as dificuldades incontáveis em matéria de prova por testemunhas, estas predispostas a aceitarem como de direito próprio os actos de tolerância dos meus constituintes por ocasião das épocas festivas em que também participavam.

Gorada a tentativa de conciliação, a primeira testemunha chamada a prestar depoimento foi, justamente, o tal Moreira, que se dizia ser o impulsor da demanda.

Ainda agora estou a vê-lo a depor ao meu muito querido e saudoso Colega — advogado dos mais ilustres com que terci armas — muito senhor de si mesmo, em ar doutoral, pesando as palavras como se de ouro fossem.

Hábito que me ficou desde que me iniciei nestas andanças, por todo o tempo em que depôs mais fiquei a observar a forma como se exprimia, o «eu» que revelava, que, propriamente, aquilo que dizia. E, assim, achei-me a vê-lo mais que a ouvi-lo, do mesmo passo que desse exame intuía a forma de melhor o interrogar quando chegasse a minha vez.

O depoimento, em si mesmo, aparentava seriedade posto que um pouco apaixonado, talvez, mas afigurou-se-me seguro que o depoente fazia de si mesmo uma opinião muito lisonjeira.

Como quer que fosse, tivera o cuidado de pretender convencer o tribunal que não era sem justa causa que gozava da consideração dos conterrâneos, gostando de assumir lugar destacado entre os demais.

Contente consigo mesmo, preparou-se para me responder numa atitude de auto-defesa que assinalai.

E eu de seguida: «Sr. Moreira — escutei-o com muita atenção e louvo-o pela forma isenta como depôs. Aliás, tinha sido já informado de que era pessoa muito idónea sob todos os pontos de vista, a quem muitos demandam para dissipar dúvidas e evitar querelas».

Surpreendido, o homem recostou-se na cadeira e de tenso que estava passou a ficar o mais descontraído possível.

E eu, em crescendo de voz: «é, por assim dizer, o que nós outros, os do foro, e o próprio Código Civil, denominados de **HOMEM BOM**, a quem pode e deve recorrer-se em qualquer momento para conveniente esclarecimento e bom aviso».

A testemunha não foi insensível a estes dizeres e o rosto espelhou a satisfação que lhe ia na alma com o terem sido proferidos em plena audiência, pela parte contrária.

E delicadamente: «São favores de amigos meus a consideração e respeito que me tributam, mas é verdade que muitas vezes me procuram e escutam

porque percebo um pouco de leis e tenho desempenhado tarefas de responsabilidade a contento de todos».

«Maior do que o boi ó manas já sou», assim pensei, recordando os meus tempos liceais.

E logo retorqui: «favores, não, justiça sim, e quer saber mais: depois do que fui informado a seu respeito, de mim para mim pensei que esta causa em vez de ter sido trazida a tribunal devia antes ter-se confiado à decisão de Homens Bons como o senhor, mais experimentados na vida, sabedores dos usos e costumes da terra, disfrutando da consideração alheia».

«São favores, repito, e posso dizer sem vaidade que talvez os mereça».

«Não és, lhe disseram, e ela tornou: — e agora ainda não, e mais ainda inchou»; assim me pareceram ecoar ao meu ouvido, e só para mim, as palavras de uma das narrativas do tempo em que os animais falavam.

E eu, voltando à carga e aproveitando a deixa, sem o deixar descansar:

— «Pois bem: Se lhe dissesse: estão definitivamente averiguados nos autos os seguintes factos (e enumerei-os um a um) que contrariam em absoluto o ponto de vista que o senhor aqui pretendeu fazer valer; factos que, certamente, não são do seu conhecimento; ora, sendo, como é, um **HOMEM BOM**, um **HOMEM SÉRIO**, digno da consideração e respeito de todos, diga-me, leal e francamente, como é de esperar de si, a quem entende que pertence a capela: à A. ou aos R.R.?»

A pergunta assim formulada deixou-o perplexo de início; depois, inquiriu por sua vez: «isso que o Sr. Dr. me está dizendo, esses factos estão, como disse, definitivamente averiguados?».

Foi a vez do Juiz Presidente intervir: «estão sim, então na especificação que o Sr. Advogado lhe leu rigorosamente, nem o Sr. Advogado seria capaz de inventá-los nem o tribunal o consentiria».

Então, num assomo de auto-importância que não pôde reprimir, inchando ainda mais, ele respondeu-me: «nessas circunstâncias, Sr. Dr., é inegável que a capela é dos Meneses; eu, como tantos outros, estávamos enganados, não era do meu, do nosso conhecimento, o que acaba de referir e peço desculpa ao Tribunal da falta que cometi».

«E rebentou»... segredou-me Fedro.

Rebentou, digo bem, pois tão grande foi a estupefacção que de todos se apoderou que não tenho palavras para a descrever. Aliás, a tantos anos de distância tudo parece envolto em bruma e às vezes interrogo-me se não estarei sonhando, imaginando ou dourando aquilo que efectivamente ocorreu. Mas não, e mal ela se dissipa vejo a assistência manifestar-se em voz alta, o Juiz

a interromper a audiência, ouço os comentários dentro e fora do edifício do Tribunal e, no recomeço, as testemunhas da autora depondo em desfavor de quem as ofereceu, tocando partitura diferente sob a batuta do mesmo maestro... **O HOMEM BOM**.

Os foguetes não estralejaram, não iluminaram a aldeia pela noite fora, mas alegraram-se as almas sedentas de justiça.

Será legítimo mas desnecessário perguntar se acaso haverá profissão mais bela do que esta.

11. Termino aqui o relembrar de casos da minha vida de advogado, não porque não houvesse mais a contar — são como as cerejas, frutos da mesma árvore — mas porque seria indelicadeza da minha parte reter os que benevolamente me escutam por muito mais tempo.

O tema que me foi proposto — que nos foi proposto — é complexo em demasia.

Recordo que quando foi objecto de estudo polémico a questão de saber se o mundo era mais merecedor de lágrimas ou de riso e se, em consequência, fora mais avisado Hieráclito que sempre chorava ou Demócrito que ria sempre, o tema foi desdobrado para ser afrontado por dois oradores sagrados, um dos quais Vieira, de quem o Geral dos Jesuitas, Oliva de nome, disse que jamais houvera parto igual...

Aqui, falar de Grandezas e Misérias de uma profissão é demasiado para um homem só, ademais da minha idade.

Compreendam, portanto que só das Grandezas tenha falado e consintam que me furte a ir mais além.

Aliás, vai escoado o tempo concedido para a rememoração. E ainda bem, que assim me escusso a narrar as grandes contrariedades que sofri, maxime quando clamei no deserto, quando vi negada a justiça que tinha como certa face às provas produzidas, quando dei por mal empregado o esforço a que não me poupei e quando tive que suportar ingratidões que queimam como ferro em brasa — que a tudo isso habilita o exercício da nossa profissão desde que para o mundo surgiu.

Ainda agora, quando estou prestes a dizer-lhe adeus, quero calar, quero esquecer tudo isso; só quero recordar o que de agradável e generoso nela encontrei, trazer à mente o convívio fraterno que sempre mantive com todos os meus pares, adormecer sonhando que foi a advocacia, afinal de contas, não o segundo mas o primeiro, amor da minha vida, amor primeiro amor que não tem igual.

É esta, senhoras e senhoras, caros colegas, no tocante à advocacia, a minha profissão de fé.

Conferência proferida pelo senhor Dr. Fernando Maia de Carvalho em 15 de Junho de 1989

O Centro de Estudos e Comissão de Cultura da Ordem dos Advogados promoveu um ciclo de palestras, visando, com tal iniciativa, auferir o que de mais vincado e rico possa ser transmitido da vida profissional dos advogados convidados a nela participarem.

Ainda que agradecendo a *distinção imerecida* que representa o convite que me foi feito, não posso deixar de dizer com toda a sinceridade *que hesitei em o aceitar*.

Por um lado, *nada há que justifique* a escolha do meu nome para figurar ao lado dos ilustres Advogados que V. Ex.^{as} já ouviram e ainda irão ouvir neste ciclo de conferências.

A minha pessoa *destoa negativamente neste lugar*, facto de que tenho consciência plena.

Em segundo lugar, porque o meu testemunho, dada a sinceridade que vou usar, não pode deixar de contribuir para adensar ainda mais a tristeza da situação com que a nossa classe se debate.

As grandezas e misérias da Advocacia — tema central que nos foi proposto — são as duas facetas duma mesma realidade: *as duas faces da moeda* que representa, afinal, o preço que todo o advogado tem de pagar quando escolhe a nossa profissão.

Sou advogado, *em regime de dedicação exclusiva* há mais de meio século, pois fiz o meu primeiro trabalho forense na altura em que veio a lume — era então um quartista de Direito — a tese do Ilustre Professor Doutor Paulo Cunha «Simulação Processual e Anulação do Caso Julgado», que lera avidamente.

Nessa época, e nos anos que ime-

diatamente se lhe seguiram, o Advogado ainda representava alguma coisa, um papel de certo relevo no desenrolar do processo, na vida dos tribunais e na administração da Justiça.

Ainda me recordo do clamor com que foram recebidas as reformas do Prof. Alberto dos Reis no domínio do direito processual.

Esse clamor está claramente assinado no artigo publicado por aquele Saudoso Mestre, de quem ainda tive a honra de ser discípulo, no artigo que veio a lume no jornal «A Época», em resposta aquilo que ele suavemente denominou de «observações», mas que realmente foi uma contundente crítica dos Srs. Drs. Pinto Coelho, Sá Carneiro e Cunha e Costa aos regimes da oralidade e da inquirição de testemunhas instituídos pelos decretos n.ºs 12 353 e 12 488.

Começou a resposta do Dr. A. Reis nos seguintes termos, que não resisto a transcrever:

«Permita-me V. Ex.^a que venha tomar parte no debate travado em volta do decreto n.º 12 353, de 22 de Setembro de 1926.

Debate não é o termo adequado. O decreto não tem sido objecto de debate: tem sido alvo de pancadaria universal.

Parece, pois, que num país de leis sábias, justas e perfeitas alguém teve a ousadia inqualificável de introduzir subrepticamente no Diário do Governo um monstrozinho jurídico, que é a desonra e o descrédito da nossa legislação.

O Sr. Ministro da Justiça é réu de crime de alta traição: fez baixar uns poucos de pontos a nossa elevada co-

tação internacional, publicando um diploma que é tecnicamente uma vergonha e moralmente uma miséria!»

Se nós compararmos a regulamentação do processo civil que acabou por ficar formulada no Código de 39 e sobretudo a articulação do estatuto nesse Código com a organização judiciária de que foi autor o Prof. Doutor Manuel Rodrigues, formando *um todo harmónico e escrito em português*, sublinho com o que hoje *para aí vigora* — é ficar estarrecido!

Estarrecido e indignado.

Seria muito mais fácil para mim dar a esta palestra um *recorte doutrinário*, preenchido com abstrações sobre a excelência e necessidade da advocacia, pois que abundam no mercado publicações dessa natureza.

Mas eu prefiro seguir por outro caminho, o de aproveitar esta oportunidade, possivelmente a última que me resta, de fugir ao campo de natureza doutrinária e enveredar por expor, através de exemplos concretos, a triste situação a que estamos reduzidos, ou mais precisamente *a progressiva degradação a que nós Advogados temos sido e estamos a ser sujeitos*.

Sobretudo nestes últimos tempos, em que tanto se exalta e proclama o chamado Estado de Direito: o que é tanto mais de estranhar e surpreendente, quanto é certo que os autênticos garantes, os verdadeiros garantes, do estado de direito, são precisamente os advogados.

Sem me querer alongar quanto à *autêntica campanha, intencional ou inconsciente*, porque quero ser generoso nas minhas apreciações, de diminuir e menosprezar a nossa participação na

administração da justiça que a lei vigente ainda nos atribui apenas citarei, a título de exemplo, o espírito que informa os diplomas sobre «o acesso ao direito», que representam uma tentativa de nos reduzir a simples defensores pagos pelo Estado.

Pelo menos tendencialmente.

Este aspecto fulcral da legislação ultimamente publicada foi tema duma notável conferência feita na Delegação da nossa Ordem, em Viseu, pelo nosso Ilustre colega Dr. Abranches Soveral, conferência essa que eu muito lamento ainda não tenha sido publicada na Revista da Ordem.

Nesse trabalho, analisa-se em profundidade e com brilho — brilho que eu me reconheço incapaz de igualar — o verdadeiro atentado contra a nossa profissão, promulgado com força de lei, por aqueles diplomas e outros de indole análoga.

E neste capítulo muito haveria a dizer, como todos nós sabemos.

Mas apenas quero focar um caso isolado *que nem pelo facto de ser isolado deixa de ser altamente significativo*:

Na actual lei processual penal não existe uma disposição igual à do Dec. N.º 53 007 de 13 de Outubro de 1945 — note-se bem 45 — que permitia ao queixoso reclamar hierárquica e directamente para o Procurador da República na Relação dos despachos do Ministério Público que mandassem arquivar o inquérito.

Presentemente, tal reclamação não tem assento — isto é, consagração legal — restando apenas ao participante, que viu arquivado o inquérito, requerer, nos termos do art.º 279.º do Cod. Proc.º Penal, esgotado o prazo do art.º 278.º, a reabertura do inquérito, mas apenas no caso de surgirem novos elementos de prova, que invalidem os fundamentos invocados pelo M.º P.º no despacho reclamado, quer dizer, quando se discutem questões de facto.

Mas, o Tribunal só permite tal reabertura se o queixoso constituir assistente, o que, à partida, importa o pagamento do imposto de justiça, actualmente, segundo o regime das unidades de conta em vigor, o dispêndio de 6 000\$!

Para além deste aspecto, *ou melhor deste obstáculo de natureza fiscal*, que não existia no regime anterior com todos os defeitos que lhe possam apontar, há que considerar ainda uma questão grave, e mais grave *por constituir uma verdadeira denegação de justiça*:

Se o inquérito for arquivado, não por falta de indícios suficientes da verificação do crime ou de quem foram os seus agentes, o despacho que o mande arquivar é insusceptível de impugnação.

NOTA 1

Por o arquivamento do processo se basear numa mera questão de direito, a reabertura do inquérito, nos termos do art.º 279.º n.º 1, mesmo com o pagamento da taxa — passe o termo — dos 6 000\$00 de imposto de justiça, é legalmente inviável, ficando assim o queixoso impossibilitado de ver reapreciado o despacho de arquivamento por a tal despacho a lei em vigor atribuir, nesta hipótese, carácter definitivo.

EM RESUMO:

A acção do advogado, num domínio tão importante como o do accionamento da acção penal, está em grande parte reduzida a zero, porque à face da lei, *quem comanda e decide*, na maior parte dos casos, como vimos, *sem recurso*, é o M.º P.º!

E se acrescentarmos ao que se deixa exposto que, segundo a jurisprudência ao que parece assente, que aos particulares é vedada a constituição de assistente quando o interesse em causa seja predominantemente público, como se tem julgado, *no caso de arguição do crime de falso testemunho*, a reabertura do inquérito nos termos do art.º 279.º ainda fica com o seu campo de actuação mais limitado.

E não pense quem me ouve que eu divago no domínio de hipóteses inverificáveis.

Ainda há poucos dias apresentei uma queixa-crime na Comarca de Pénacova cujos fundamentos eram os seguintes:

À minha cliente tinha sido reconhecido um direito de crédito por sentença que transitou em julgado.

Porque a Ré se recusava a pagar, requeri a respectiva execução.

Depois do processo executivo instaurado, e a correr termos, a executada, *doou todos os seus bens aos filhos*, de forma a que o seu património ficou *absolutamente esvaziado*, sem qualquer garantia para o credor.

Requeri por isso a declaração da sua insolvência civil pedido que foi julgado procedente e até a *insolvência classificada como fraudulenta*.

Com base em tais decisões, participei criminalmente contra a devedora, arguindo-a do crime de frustração de créditos, previsto pelo art.º 324.º n.º 1 do Cod. Penal, que tem a seguinte redacção:

«O devedor sujeito a uma execução já instaurada, que destruir, danificar ou *fizer desaparecer parte do seu património*, para dessa forma *intencionalmente frustrar total ou parcialmente a satisfação dum crédito doutrem*, será punido, se a sua insolvência vier a ser declarada, com prisão até um ano».

Pois muito bem.

A devedora em causa, como atrás disse, já depois de instaurada a execu-

ção fez desaparecer não parte mas todo o seu património, agindo desta forma intencionalmente para frustrar a satisfação do crédito da minha constituinte e tanto assim que a sua insolvência foi classificada como fraudulenta.

O art.º 1.324.º do Cod. Proc.º Civil, que punia a insolvência fraudulenta foi revogado pela entrada em vigor do Código Penal.

Estavam, no entanto, reunidos todos os requisitos da infracção prevista naquele art.º 324.º, n.º 1.

Mas o Exm.º Delegado entendeu que, quando a lei falava no desaparecimento de bens do património do devedor, *queria apenas referir ao desaparecimento em sentido absoluto ou naturalístico* (sic).

Assim, se os bens que integrassem o património da devedora não fossem de natureza consumível, como o não eram na hipótese em análise, em que os bens doados eram prédios rústicos, *nunca podia haver crime* e a devedora que fraudulentamente frustrara a satisfação dum direito de crédito, fazendo desaparecer do seu património não parte, mas *todos os bens* de natureza penhorável, foi, segundo a doutrina daquele douto Magistrado, mandada em paz e não sabemos se ainda condecorada com a medalha do Infante D. Henrique ou da Ordem da Liberdade.

Meus Senhores:

A isto chegou a nossa profissão, a este ponto está reduzido o nosso papel como colaboradores na administração da justiça e o nosso contributo para a criação dum Estado de Direito que nunca esteve como actualmente tão afastado da sua meta ideal.

Perdoem V. Exas. que eu tivesse dado esta feição à minha palestra, em que desci a pormenores, embora altamente significativos e esclarecedores da situação deprimente em que os advogados portugueses se encontram.

Vou terminar fazendo um voto;

Sou um homem de fé, espero por isso que a dignidade da nossa profissão seja restabelecida, volte ao que foi, até ainda há poucos anos.

Mas, para isso, é necessário que nós os Advogados nos convençamos do papel que nos cabe, que temos que refinar a nossa acção com a consciência esclarecida de que desempenhamos um papel altamente dignificante na defesa da verdadeira liberdade e do direito.

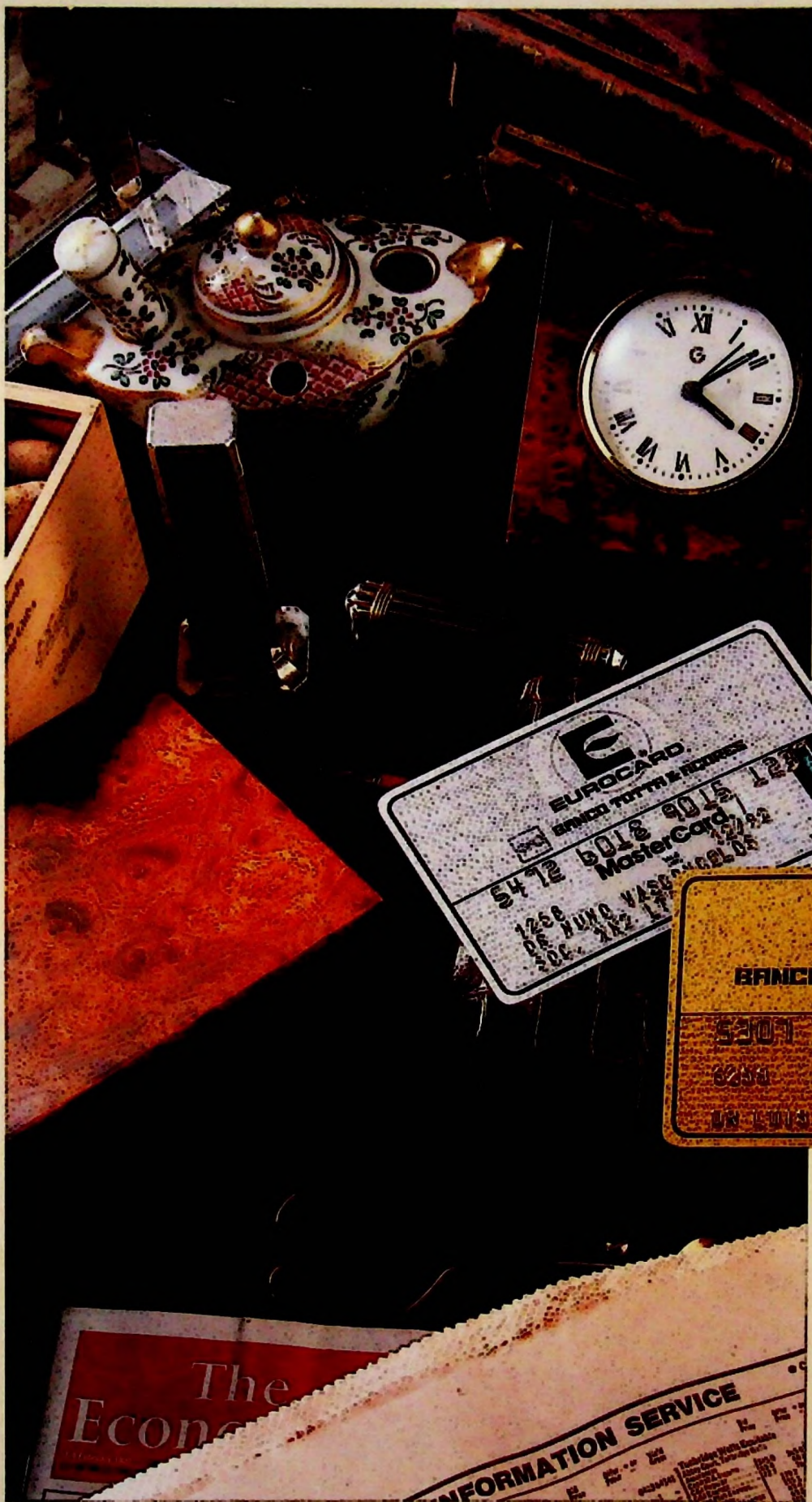
E, sobretudo, que nos mantenhamos unidos — *sublinho, unidos* — em volta dos legítimos representantes por todos nós livremente eleitos.

Porque a quebra dessa unidade torna absolutamente inviável o restabelecimento e defesa das nossas prerrogativas e a dignificação da profissão que abraçamos.

SOBRE A MATÉRIA

O visível e o invisível. Visível é a forma e o estilo, o brilho metálico que desenha na superfície contornos ambíguos. Visíveis são as linhas do rosto, o brilho nos olhos e a serenidade de quem conduz. Invisível é a qualidade dos materiais, a robustez da estrutura, a longevidade dos sistemas. Invisível é a protecção que anos de investigação oferecem às duzentas e seis peças do esqueleto de um sofisticado e frágil sistema feito quase só de água: o corpo humano. Invisível é a segurança. Visível é a vida.

Sinais Exteriores de Prestígio



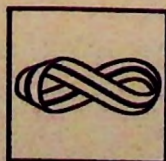
Para clientes de prestígio, uma atenção especial do seu banqueiro: os cartões **TottaGold** e **TottaExecutive**.

Possuí-los, é beneficiar de um vasto leque de atributos.

É ter a certeza de ser reconhecido. Em qualquer parte do mundo.

A começar pelo atendimento especial no seu balcão.

Descubra as inúmeras vantagens de ver o seu prestígio reconhecido.



BANCO TOTTA & AÇORES

ENCARGOS ANUAIS COMBUSTIVEL (15 000 km): 139.000/139.150/139.300 • Seguro: 24.749/24.749 • Impostos: 4.000/4.000 • MAR. 90

Importador  Auto-Sueca, Lda.



NOVO VOLVO 460

PVP: GLE - 3950 contos

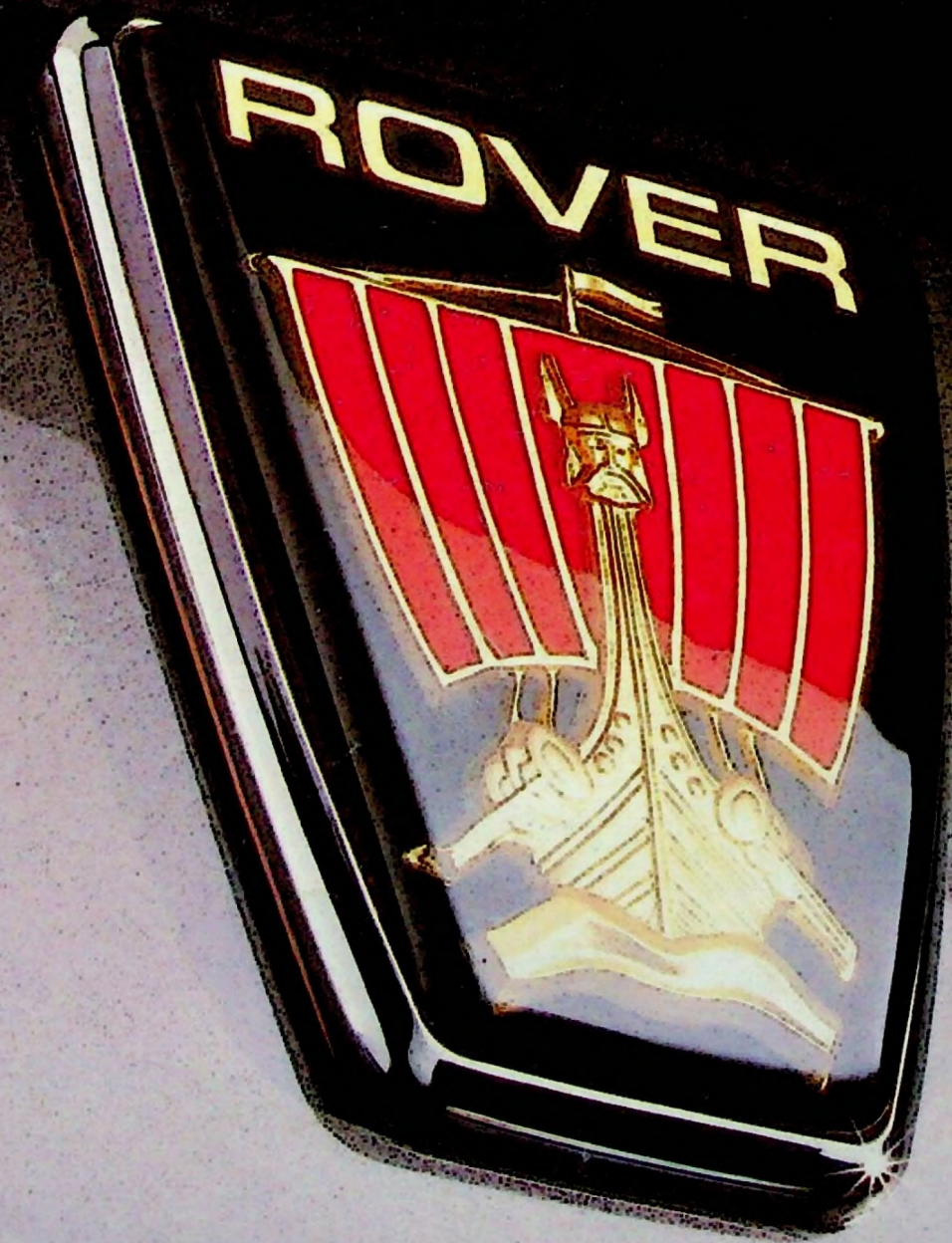
TURBO - 4800 contos

...da **VOLVO**

ROVER

Tudo se distingue.

A tecnologia, o supremo conforto
a modernidade apoiada na tradição
absolutamente britânica
de qualidade e luxo



ROVER

ROVER PORTUGAL